

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 136

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho collectivo do ministerio — Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e differentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio das Relações Exteriores—Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, o quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas de papel-moeda existentes em circulação em 31 de maio findo.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes do Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas—Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ouro, e 3.529:525\$253, papel, para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos de diversos ministerios;

Decreto n. 3.280, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 2:507\$655, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão, em virtude de sentença judiciaria;

Decreto n. 3.281, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 1.516:224\$741, afim de ser legitimada a despesa feita com o pagamento de porcentagens a empregados de alfandegas, relativas ao exercicio de 1913;

Decreto n. 12.513, abrindo os creditos especiais de que trata o decreto legislativo n. 3.279, desta data;

Decreto n. 12.514, abrindo o credito especial de que trata o decreto legislativo n. 3.280, desta data;

Decreto n. 12.515, abrindo o credito especial de que trata o decreto legislativo n. 3.281, desta data;

Decreto n. 12.516, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, para cumprimento das sentenças judiciais, os seguintes creditos: de 22:555\$668, para pagamento a D. Emiliana Guimarães Pindabyba de Mattos; de 11:154\$158, a D. Elisa Carolina Barbosa; de 5:863\$950, a José Gonçalves Ferraz, e de 1:576\$060, ao capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo;

Decreto n. 12.517, cassando o decreto n. 10.996, de 20 de julho de 1914, que autorizou a sociedade anonyma Caixa Dotal de S. Paulo, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica.

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de cavallaria: a 1° tenente por antiguidade, 2° tenente Joaquim José de Sant'Anna Barros.

Na arma de infantaria: a tenente-coronel, por antiguidade, o graduado Arthur Eduardo Pereira, para o quadro suplementar; a major, por antiguidade, o graduado Maximino Barreto, para o 35° batalhão do 12° regimento; a capitão, por estudos, o 1° tenente Boanerges de Castro e Silva, para a 1ª companhia do 40° batalhão do 14° regimento; a 1° tenente, por antiguidade, o 2° tenente Flavio Corrêa Dantas, com antiguidade de 23 de maio findo, data em que devia ter sido graduado; a 2° tenente, o aspirante Abelardo Torres da Silva Castro.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Catete, realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, tendo sido assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Exonerando, a pedido, o bacharel Aprigio Carlos de Amorim Garcia do lugar de 1° supplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, e nomeando, para o mesmo lugar, o bacharel Benjamin Antunes de Oliveira Filho, actual 2° supplente da 2ª Vara.

Ministerio da Fazenda:

Decreto n. 3.279, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura dos creditos especiais de 38:739\$442,

Graduando, na arma de infantaria: no posto de tenente-coronel, o major Tacito de Moraes Wornes, e no de major, o capitão Epaminondas Benedicto da Cunha.

Transferindo

Na arma de infantaria: os coronéis Gustavo dos Santos Sarahyá do quadro ordinario para o suplementar; José Joaquim Firmino, do 8º para o 6º regimento; Olavo Manoel Corrêa, deste para aquelle regimento, e Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 12º regimento.

O major Eduino Carlos Carpenter, do quadro ordinario para o suplementar;

Os capitães João Paulo de Miranda Nunes, de ajudante do 55º de caçadores para a 9ª companhia de metralhadoras; Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque desta companhia para ajudante do 3º regimento, e Octaviano Britto, deste regimento para ajudante do 55º de caçadores.

Na arma de cavallaria: os capitães José Ricardo de Abreu Salgado do 1º esquadrão do 12º regimento para o 1º do 15º; Alonso de Oliveira, do quadro ordinario para o suplementar; Demétrio do Rego Lemos, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 1º esquadrão do 12º regimento, e Raymundo da Silva, do 1º esquadrão do 4º corpo de trem, para o 3º do 5º regimento.

Reformando: o capitão da arma de cavallaria Carlos Alberto de Oliveira Braga; o capitão intendente de 3ª classe Galdino Jacyntho Fernandes, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria, e o capitão da arma de infantaria Fernando da Silveira e Silva, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Revertendo á 1ª classe do Exército o 1º tenente pharmaceutico do Exército Orestes Maffei, aggregado ao Corpo de Saude, visto haver sido, em nova inspecção a que se submetteu, julgado prompto para o serviço.

Reformando o 1º sargento Arthur Coelho de Escobar, do 8º regimento de cavallaria, cabo de esquadra Manoel Ferreira da Silva, do 8º batalhão do 3º regimento de infantaria e o soldado Saturno Alves, do 3º batalhão de engenharia.

Mandando considerar graduado no posto immediato o 1º tenente veterinario reformado do Exército Jorge Luff, de accordo com a resolução de 27 de dezembro de 1916, exarada em consulta do Supremo Tribunal Militar de 18 do dito mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Decreto n. 3.282, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de 180 dias de licença a João Paes, manobreiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação, com dous terços da diaria que lhe compete.

Decreto n. 3.283, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de um anno de licença a Manoel Moreira de Souza, trabalhador de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação, com dous terços da diaria que lhe compete.

Decreto n. 3.284, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de tres mezes de licença a José

Cardoso, foguista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a metade da diaria.

Decreto n. 3.285, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de seis mezes de licença a Arthur Serzedello Machado, escrevente de 2ª classe da 6ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação, com dous terços da diaria.

Decreto n. 3.286, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de um anno de licença a Franklin Victorino de Souza, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação, com o ordenado a que tiver direito.

Decreto n. 3.287, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura de um credito especial até a importância de 16:216\$658, para pagamento de vencimentos a agente aposentada do Correio, D. Anna Candida de Brito.

Decreto n. 12.518, concedendo á Escola de Agricultura Pratica do Quixadá, Estado do Ceará, o usufructo de terras pertencentes á União e dá outras providencias.

Decreto n. 12.519, abrindo o credito especial de que trata o decreto legislativo n. 3.287, desta data.

Aposentando: Quirino de Oliveira, no lugar de machinista de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e João Gabriel dos Santos, no lugar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Concedendo patentes de invenção?

Ao Sr. Ismael Libanio, da invenção de «um preparado composto de aristiquina e anhydrido arsenioso, denominado «Goggsan», para ser applicado na cura de todas as manifestações da diphtheria aviaria»;

Ao Sr. Roland Carlos Esteves, «de um aparelho de signacs para vehiculos na via publica»;

A' firma Andrade Brandão & Comp., brasileira, industrial, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, «de um producto chimico denominado Refactor para tirar manchas para limpeza geral»;

A' firma Magnelli & Comp., brasileira, industrial, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um preparado desinfectante, em forma solida, destinado, além de outros fins, á desinfecção gradual das latrinas e mictórios, por intermedio das caixas de descarga.

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentadas, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativamente ao estado da praça do Rio de Janeiro, no periodo de 4 a 9 de junho de 1917, e das differentes praças da Republica no mez corrente.

MERCADO DO RIO DE JANEIRO

Algodão em rama

O mercado funcionou muito firme em consequencia de grandes vendas que, segundo consta, foram effectuadas para a America do Norte.

O movimento de negocios foi bastante desenvolvido e realizado em bases que, conforme a época de entregas, variaram entre 26\$ e 28\$500 pelos 10 kilos de primeiras sortes.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.	27\$500 a 28\$500	Nominal
Pernambuco, 1ª sorte	27\$000 a 28\$000	Nominal
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal
Assu, 1ª sorte	27\$000 a 28\$000	Nominal
Natal, 1ª sorte	27\$000 a 28\$000	Nominal
Natal, regular.	Nominal	Nominal
Assu, 1ª sorte	27\$000 a 28\$000	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	27\$000 a 28\$000	Nominal
Mossoró, regular.	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte	27\$000 a 28\$000	Nominal
Ceará, regular	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte	27\$000 a 28\$000	Nominal
Parahyba, regular	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte	27\$000 a 28\$000	Nominal
Maceió, regular.	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte.	Nominal	Nominal
Sergipe, Dorcas	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana.	Nominal	Nominal
Maranhão, regular	26\$500 a 27\$500	Nominal
Piauí, regular.	26\$500 a 27\$500	Nominal

As entradas da semana constaram de 1.867 fardos, assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro:

S. Paulo	—
Minas Geraes	—
Rio de Janeiro	—

Por cabotagem:

Pernambuco	100
Assu	—
Natal	311
Mossoró	—
Ceará	1.200
Parahyba	256
Maceió	—
Penedo	—
Sergipe	—
Maranhão	—
Piauí	—
Pará	—
Total	1.861

Na semana anterior as entradas foram de 665 fardos.

As saídas dos trapiches atingiram a 3.285 fardos, ficando em «stock» 10.074 fardos, contra 11.402, na semana passada.

Assucar

Apezar do movimento de negocios ter sido restricto, cingindo-se apenas ás necessidades do consumo local, o mercado manteve-se firme e com perspectiva favoravel.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco usina	Não há	Não houve
Branco crystal:		
Superior	\$660 a \$680	\$660 a \$680
Bom	\$650 a \$660	\$650 a \$660
Regular	\$640 a \$645	\$640 a \$650
Branco segundo jacto	\$560 a \$630	Não houve
Branco terceira sorte	\$620 a \$640	\$670 a \$680
Mascavinho	\$120 a \$340	\$500 a \$620
Crystal amarello	\$520 a \$540	\$570 a \$610
Mascavo:		
Superior	\$370 a \$380	\$480 a \$490
Bom	\$350 a \$360	\$470 a \$480
Regular	\$340 a \$345	\$460 a \$465
Baixo	\$320 a \$330	\$450 a \$455

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira.	\$780
De segunda.	\$760
De terceira.	\$680

As entradas da semana constaram de 12.691 saccos, das seguintes procedencias:

Pernambuco	3.610
Sergipe	3.857
Campos	3.875
Maceió	500
Bahia	819
Parahyba	—
Minas	—
Espirito Santo	—
Santa Catharina	—
Total	12.691

contra 9.430 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 14.563 saccos e ficaram em stock 201.591, contra 201.517 na semana passada.

O stock em nossa praça está assim dividido:

Trapiches.	171.053
Armazens.	33.541
Total	204.594

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 4 — O mercado abriu frouxo, com procura diminuta e quantidade reduzida de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã operações de 553 saccas, ao preço de 98 á arroba pelo tipo 7. Á tarde foram realizadas vendas de mais 609 saccas ao mesmo preço da abertura fechando o mercado em posição calma.

Dia 5 — O mercado abriu fraco, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 1.385 saccas, aos preços de 8\$900 e 9\$ por arroba do tipo 7. Durante o dia foram conhecidas vendas de mais 1.241 saccas, ao preço de 8\$900, fechando o mercado em posição froura.

Dia 6 — O mercado abriu frouro, com procura escassa e pouco café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 484 saccas, na base de 8\$800 por arroba do tipo 7. A tarde foram registrados negocios de mais de 3.915 saccas, aos preços de 8\$700 e 8\$800, fechando o mercado em posição froura.

Dia 7 — O mercado abriu frouro, com pouco café á venda e procura desprovida de interesse, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 2.190 saccas, nas bases de 8\$600 e 8\$700 por arroba do tipo 7. A tarde foram realizadas vendas de mais 1.130 saccas aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição froura.

Dia 8 — O mercado abriu em baixa, com pouca procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 2.629 saccas, ao preço de 8\$500 pela arroba do tipo 7.

A tarde foram negociadas mais 1.342 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição froura.

Dia 9 — O mercado abriu sustentado, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 3.086 saccas, na base de 8\$500 por arroba do tipo 7.

A tarde não foram conhecidos outros negocios.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 29.106 saccas de café, sendo:

	Saccas
Pelas estradas de ferro:	
Central	9.025
Leopoldina	19.282
	28.307
Por via marítima:	
Cabotagem	—
Barra dentro	—
Total	28.307

Foram embarcadas 45.856 saccas, para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos	11.214
Europa	29.925
Cabo	—
Rio da Prata	619
Pacífico	—
Cabotagem	4.104
	45.856

Venderam-se 18.564 saccas, contra 18.530 na semana passada, ficando em stock, no mercado, 85.621.

Na semana passada o stock era de 92.437 saccas.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 43.505 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior, 51.455.

Desde o dia 1 de julho as entradas sommaram 2.237.701 saccas e os embarques 2.368.898.

Os preços extremos da semana comparados com os de igual época do anno passado foram os seguintes por arroba:

	1917	1916
Typo 1	9\$100 a 9\$600	Nominal
Typo 5	8\$900 a 9\$400	Nominal
Typo 6	8\$700 a 9\$200	11\$200 a 11\$400
Typo 7	8\$500 a 9\$000	10\$800 a 11\$000
Typo 8	8\$100 a 8\$600	10\$400 a 10\$600
Typo 9	7\$700 a 8\$200	10\$000 a 10\$200

Arque

Conforme previmos em nossa ultima noticia, já esta semana os supprimentos foram mais importantes, pelo que, as existencias augmentaram para 6.500 fardos. Quanto ás saídas nesta quinzena, pensamos que não terão grande importancia por estarem bem suppridos os maiores compradores, e por isso, embora consideremos firme o mercado, não nos parece que os preços sejam susceptíveis de melhorar, por enquanto.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno de 1916:

	1917	1916
Fronteiras:		
Em patos e mantas	1\$200 a 1\$360	Não houve
Em puras mantas	1\$240 a 1\$420	1\$100 a 1\$240
Do Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas	1\$120 a 1\$300	1\$000 a 1\$060
Em puras mantas	1\$120 a 1\$320	1\$000 a 1\$020
De Matto Grosso:		
Em patos e mantas	\$800 a 1\$260	\$860 a 1\$040
Em puras mantas	Nominal	Nominal
De Minas Geraes:		
Em patos e mantas	\$800 a 1\$260	\$900 a 1\$960
Em puras mantas	Nominal	Nominal
De S. Paulo:		
Em patos e mantas	1\$000 a 1\$350	\$900 a 1\$200
Genero especial	Nominal	Nominal

Durante a semana entraram em nossa praça 4.671 fardos de carne das seguintes procedencias:

	Fardos
Rio Grande do Sul e fronteiras	3.887
Minas, Rio e S. Paulo	596
Matto Grosso	188
	4.671

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapiches 3.671 fardos, para consumo e reexportação, ficando em stock 6.500 fardos de carnes, procedentes do Rio Grande do Sul, frontei-

ras, e interior (S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro) equivalentes a 585,000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DE 4 A 9 DE JUNHO DE 1917

Águas minerais, com casco:

Nacionais, caixa de 48 garrafas:

Caxambú, 28\$000.

Lambary, 23\$000.

Cambuquira, 26\$000.

S. Lourenço, 24\$000.

Salutaris, 27\$ a 28\$000.

Estrangeiras:

Vichy, caixa de 50 garrafas, 58\$000.

Perrier, idem, 58\$000.

Perrier, caixa de 100 quartos, 68\$000.

Pedras Salgadas, caixa de 48 garrafas, 43\$000.

Castello Moura, idem, 43\$000.

Selters, caixa de 24 garrafas 24\$000.

Vidago, não ha.

Appolinaris, não ha.

Aguardente, pipa de 480 litros:

De Paraty, 180\$ a 185\$000.

De Angra, 170\$ a 175\$000.

De Campos 160\$ a 165\$000.

De Maceió, 160\$ a 165\$000.

Da Bahia, não ha.

De Pernambuco, 160\$ a 165\$000.

De Sergipe não ha.

Do sul, não ha.

Alcool, caldo, pipa de 480 litros:

De 40 grãos 240\$ a 250\$000.

De 38 grãos, 220\$ a 230\$000.

De 36 grãos, 200\$ a 205\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$340 a \$360.

Estrangeira, não ha.

Alhos, por cento:

Nacionais, 1\$500 a 2\$000.

Estrangeiros não ha.

Alpiste, por kilo:

Nacional, \$780 a \$800.

Estrangeiro, não ha.

Amendoim, por 25 kilos:

Nacional em casca, 7\$500 a 8\$000.

Araruta?

Por kilo, \$800 a \$900.

Arroz:

Nacional, sacco de 60 kilos:

Brilhado, de primeira, 45\$ a 46\$000.

Brilhado, de segunda, 39\$ a 42\$000.

Especial, 36\$ a 38\$000.

Superior, 33\$ a 35\$000.

Bom, 30\$ a 32\$000.

Regular, 27\$ a 29\$000.

Branco do norte, 30\$ a 32\$000.

Rajado, do norte, 26\$ a 28\$000.

Meio arroz, 24\$ a 26\$000.

Sanga, 20\$ a 23\$000.

Estrangeiro:

Agulha, de primeira, 55\$ a 56\$000.

Idem, de segunda, não ha.

Inglez, Rangoon, não ha.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Perola, lata de 650 grammas, 2\$400.

Salomão, idem, 2\$400.

Seixas, idem, 2\$400.

Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 2\$600 a 2\$700.

D. Carlos, lata de 800 grammas, 2\$800.

Prista, lata de litro, 2\$600.

O. O., lata de 12 kilos, 34\$000.

Rio Branco, idem, 36\$000.

V. V. idem, 34\$000.

D. Carlos, idem, não ha.

Espanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, não ha.

Commum Fernalvares, lata de litro, 2\$900.

Fino Sultana, lata de litro, 3\$000.

Fidalgo, lata de 12 kilos, 35\$000.

Francez:

Plagniol, não ha.

Bacalhão:

Da Noruega:

Em caixa de 58 kilos, 110\$ a 120\$000.

Em tinhas de 58 kilos:

Gaspe, 80\$ a 85\$000.

Americano, 75\$ a 80\$000.

Peixelim 75\$ a 80\$000.

Banha, caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em latas de kilo, 104\$ a 105\$600.

Em latas de dois kilos, 104\$400 a 105\$600.

Em latas de 20 kilos, 105\$600 a 108\$000.

De Minas e S. Paulo:

Em latas de dois kilos, não ha.

Em latas de 20 kilos, 72\$ a 90\$000.

Banha:

De Santa Catharina:

Em latas de dois kilos, Itajahy, 106\$200 a 106\$800.

Em latas de 10 kilos Itajahy, 104\$400 a 105\$600.

Em latas de 20 kilos, Itajahy, não ha.

Em latas de 20 kilos, Laguna, 90\$ a 105\$000.

Batatas:

Nacionais, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$280 a \$360.

Paulista, \$200 a \$250.

Paranaense, \$300 a \$360.

Mineira, caixa de 30 kilos, 7\$500 a 8\$500.

Estrangeira:

Portuguesa, não ha.

Franceza, não ha.

Americana, não ha.

Espanhola, não ha.

Chilena, não ha.

Nova Zelandia, não ha.

Breu, por 280 libras

Americano:

Claro, 52\$ a 56\$000.

Escuro, nominal.

Cangica, por 60 kilos.

Nacional:

Nacional, 13\$ a 15\$000.

Carne de porco, por kilo

Do Rio Grande do Sul, \$550 a \$600

Do Paraná, \$550 a \$600.

Do Santa Catharina, \$850 a \$900.

De Minas, \$900 a 1\$000.

Carvão de pedra, por toneladas

Inglez:

Cardiff, 120\$000.

Escossez, não ha.

Para forja, 110\$000.

Para fundição, coke, não ha.

Americano, 108\$000.

Cebolas:

Do Rio Grande do Sul, por cento, 2\$400 a 2\$600.

De S. Paulo, por kilo, \$200 a \$300.

Portuguezas, por 60 kilos, não ha.

Cêra, por kilo

Bruta ou virgem, amarela, 3\$500 a 4\$000.

Cimento, por barrica de 150. kilos

Marca Dova, 27\$000

Pyramide, 26\$000.

Alpha, 26\$000.

Lehigh, 26\$000.

Aalborg Dammark, não ha.

Les Lutteurs, branco, 50\$000.

Cognac, caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 21\$000.

Couros nacionais, por kilo:

Do matadouro de Santa Cruz:

Salgados verdes:

De boi, \$900.

De vacca, \$850.

De Minas, seccos:

De primeira qualidade, 1\$450.

De segunda, \$850.

Alfugos, nominal.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:

De primeira qualidade, 1\$650.

De segunda, 1\$150.

Do Ceará, seccos:

De primeira qualidade, 1\$700.

De segunda, 1\$200.

Salgados seccos, 1\$300.

Chá, por kilo:

Da India, especial, preto ou verde, 14\$ a 16\$000.

Regular, idem, 12\$ a 14\$000.

Ervilhas, por kilo:

Nacionais, \$700 a 1\$000.

Estrangeiras, não ha.

Farelo de trigo, sacco de 35 kilos

Nacional, 3\$600 a 3\$700.

Farellinho, 3\$300 a 3\$900.

Remoido, 4\$100 a 4\$300.

Triguilho, 4\$ a 4\$500.

Farinha de mandioca, por sacco de 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 17\$800 a 18\$400.

Fina, 16\$500 a 17\$000.

Entrefina, 15\$200 a 16\$000.

Peneirada, 13\$ a 13\$500.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Da Laguna, peneirada, 12\$ a 13\$000.

Grossa, 9\$500 a 10\$000.

Outras procedencias:

Fina, 14\$ a 15\$000.

Peneirada, 12\$500 a 13\$000.

Grossa, 9\$500 a 10\$000.

Farinha de trigo, sacco de 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 26\$500 a 27\$000.

S. Leopoldo, 26\$ a 26\$500.

O. O., 25\$500 a 26\$000.

Farinha de trigo:

Do Moinho Inglez:

Buda nacional, 26\$500 a 26\$800.

Nacional, 26\$ a 26\$300.

Brasileira, 25\$500 a 25\$800.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 26\$500.

Santa Cruz, 26\$000.

Paulicéa, 25\$500.

Farinha lactea, caixa de 24 latas:

Ingesta, nominal.

Infantina, nominal.

Suissa:

Nestlé, nominal.

Favas, por 55 kilos:

De Porto Alegre, 8\$ a 9\$000.

Rubá, sacco de 50 kilos:

Nacional, fino, 10\$500 a 15\$000.

Grosso, 7\$ a 8\$000.

Feijão, sacco de 60 kilos:

Nacional:

Preto de Porto Alegre, 29\$ a 25\$000.

Preto de Santa Catharina, 20\$ a 23\$000.

Idem, de Minas e Rio, 20\$ a 23\$000.

De cores, de Porto Alegre, 22\$ a 30\$000.

Idem, de outras procedências, 20\$ a 28\$000.

Manteiga, 35\$ a 38\$000.

Enxofre, 33\$ a 35\$000.

Branco, 34\$ a 36\$000.

Amendoim, 32\$ a 34\$000.

Tradiho, 35\$ a 38\$000.

Mulatinho, 20\$ a 28\$000.

Estrangeiro, por 62 kilos:

Branco, não ha.

Amendoim, não ha.

Tradiho, não ha.

Fumo por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$700 a 1\$900.

Superior, 1\$200 a 1\$300.

Regular, 800 a 900.

De Pomba:

De primeira, 2\$ a 2\$200.

De segunda, 1\$500 a 1\$600.

Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do Sul de Minas:

Especial, 1\$800 a 1\$900.

De primeira, 1\$300 a 1\$100.

De segunda, 1\$ a 1\$100.

De Goyaz:

Especial, 1\$700 a 1\$800.

De primeira, 1\$400 a 1\$500.

De segunda, 1\$100 a 1\$200.

De Carangola, 800 a 1\$000.

Em folha:

De Porto Alegre:

Amarello de primeira, 1\$450 a 1\$500.

Amarello de segunda, 1\$250 a 1\$300.

Commum de primeira, 1\$300 a 1\$450.

Commum de segunda, 1\$200 a 1\$250.

Da Bahia, nominal.

Gazolina, caixa de duas latas:

Americana:

Molano, 21\$100.

Estrella, 21\$100.

Prats, 21\$100.

Glicerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, em lata de 25 kilos, 6\$ a 6\$500.

Loura, lata de 25 kilos; 8\$ a 8\$500.

Branca, lata de 25 kilos, 10\$ a 10\$500.

Branca, lata de um, dois e quatro kilos; 10\$300 a 13\$300.

Gomma líquida, por litro:

Nacional marca Sardinha, nominal.

Kerozene, caixa de duas latas:

Americano:

Brindilla, 11\$200.

Estrella, 11\$200.

Sorra, 11\$200.

Sól, não ha.

Lacre, por kilo:

Nacional, marca Sardinha.

Em pães, nominal.

Em bastões, nominal.

Lentilhas, por kilo:

Nacionais, não ha.

Estrangeira, não ha.

Leite condensado, caixa de 48 latas:

Nacional:

Marca Vacca, 50\$ a 55\$000.

Estrangeiro:

Suizo, marca Moça, 65\$ a 70\$000.

Americano, marca Aguiá; não ha.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais hydraulicos, 5\$ a 10\$000.

Estrangeiro:

De ceramica, por metro quadrado, 25\$ a 32\$000.

De Marselha, por milheiro, 350\$000.

Linguica, por kilo:

De Minas, de fumeiro, 1\$500.

De conserva, 2\$500 a 2\$800.

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande do Sul, não ha.

De Minas, 600 a 800.

Lombo, por kilo:

De Minas, especial, 1\$100 a 1\$200.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:

De primeira qualidade, 70\$ a 75\$000.

De segunda, 60\$ a 65\$000.

Em taboas, por pé quadrado, \$150 a \$220.

Taboado canella por duzia:

De Santa Catharina:

Largo, de primeira qualidade, 55\$000.

Idem, de segunda, 30\$000.

Estreito, de primeira, 35\$000.

Idem, de segunda, 22\$000.

Em táras, por metro cubico:

Cedro, 100\$ a 110\$000.

Peroba, 100\$ a 110\$000.

Vinhático, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, \$500.

Idem, especial, pé quadrado, 1\$200.

Resina, Riga, por duzia, 15\$000.

Spruce, não ha.

Sueco branco, por pé linear, 1\$000.

Idem, vermelho, por pé linear, 1\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas, especial, 4\$ a 4\$200.

Idem, regular, 3\$800 a 4\$000.

De Minas, em lata de libra, 1\$700 a 1\$900.

De Santa Catharina, por kilo, 3\$200 a 3\$300.

Estrangeira, por libra:

Demagny, 3\$ a 3\$200.

Lepelletier, 3\$300 a 3\$400.

Outras marcas, não ha.

Matte, por kilo:

Do Paraná, em folha, \$480 a \$550.

Milho, sacco de 62 kilos:

Amarello, 8\$400 a 8\$600.

Branco, 7\$500 a 8\$000.

Mesclado, 7\$500 a 8\$000.

Graxa, por kilo:

Lubrificante, \$900 a \$950.

Do Rio Grande do Sul, 1\$050.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, por barril, 2\$300 a 2\$500.

Argentino, idem, 2\$000.

Argentino, em lata, não ha.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$300.

Americano, nominal.

De côco de cochim, por kilo:

Nacional, 2\$000.

Estrangeiro, 2\$200.

De Palma, por kilo:

Estrangeiro, 2\$ a 2\$300.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 25\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Lubrificantes finos para automóveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$550.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$000.

Phosphoros, lata de 1.200 caixas:

De madeira:

Marcá Olho, 62\$000.

Brilhante, 61\$000.

Bandeirinha, 60\$000.

A. B. C., 61\$000.

Frade, 60\$000.

Ypiranga, 62\$000.

Independencia, 63\$000.

Idem, typo pequeno, 65\$000.

Pereira, 62\$000.

Orion, 60\$000.

Pinheiro, 60\$000.

Raios X, 65\$000.

Beija-flôr, 61\$000.

Domesticos, não ha.

De cêra:

Olho, 75\$000.

Orion, 72\$ (brancos).

Orion coloridos, 71\$000.

Raios X, 74\$000.

Ypiranga, 75\$000.

Polvilho, por kilo:

De Minas, S. Paulo e Rio, \$460 a \$600.

De Porto Alegre, \$460 a \$500.

De Santa Catharina, \$440 a \$460.

Paños, por kilo:

De fumeiro, 3\$ a 3\$200.

Presuntos, por kilo:

De Minas, 3\$ a 3\$800.

Do Paraná, 3\$200 a 3\$800.

Queijos, por unidade:

De Minas Geraes:

Grandes, 2\$300 a 2\$800.

Médios, 1\$400 a 1\$800.

Pequenos, \$600 a 1\$000.

Imitação do Reino, 4\$500 a 5\$000.

Typo Parmeson, por kilo, 5\$ a 5\$500.

Typo Prato, por kilo, 4\$ a 4\$500.

Sabão, por kilo:

Virgem, \$660.

Branco, \$800.

Especial, \$840.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Do norte:

Grosso, 9\$500 a 10\$000.

Moido, 10\$ a 10\$500.

De Cabo Frio:

Grosso, 9\$000.

Moido, 9\$500 a 10\$000.

Grosso especial, 10\$000.

Moido especial, 10\$ a 10\$500.

Inglez:

Grosso, 20\$000.

Moido, 17\$ a 23\$000.

Sêbo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, 1\$250 a 1\$300.

Do Rio Grande do Sul, 18280 a 18400.

De xarqueadas do interior, 18250.

Do Rio da Prata, nominal.

Soda caustica:

Por kilo, \$930 a \$950.

Tapioca, por kilo:

Nacional, \$400 a \$500.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Systema francez, Roux, 210\$000.

Cumieira, 300\$000.

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Ranhura, para flores, 800\$000.

Nentiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 350\$ a 380\$000.

Tijollos, por milheiro:

Perfurados nacionacs:

De tres ou seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira campeche, 7\$000.

Cochonilha, 15\$000.

Indigo, não ha.

Tintas para escrever, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, nominal.

Tintas para copiar, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, nominal.

Tintas para carimbos de borracha, por litro:

Nacional, marca Sardinha, nominal.

Toucinho, por kilo:

De Minas, superior, \$900 a 1\$000.

De Minas, regular, \$750 a \$850.

De fumeiro, 1\$600 a 1\$750.

Trêmocos, por 60 kilos:

Nacional, 15\$ a 16\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco, de primeira, 10\$000.

Branco, de segunda, 15\$000.

Estrangeiro:

De Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Velas, por kilo:

De cera pura ou virgem, 4\$500 a 6\$000.

De cera composta:

Marca Victoria, 4\$500.

Estrella, de primeira, 3\$600.

Idem, de segunda, 3\$000.

Aurora, 3\$900.

Nigas de aço:

Por kilo, \$750.

Vinho, por pipa:

Nacional, do Rio Grande do Sul, 175\$ a 190\$000.

Estrangeiro:

Ningem, 480\$ a 490\$000.

Verde, 420\$ a 430\$000.

Collares, 600\$ a 620\$000.

Xaropes de fructas, caixa de 12 litros:

Nacional, de primeira qualidade, 20\$000.

Idem, de segunda, 12\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE A DE JUNHO DE 1917

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$100.

Algodão

Maranhão — Mercado firme. «Stock», 11.800 saccas.

Preço por kilo, 2\$100.

Fortaleza — Preços por kilo: primeira sorte, 1\$800, segunda 1\$700.

Arroz

Maranhão — «Stock», 23.000 saccos. Preço por 60 kilos, 21\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos, 22\$500.

Bello Horizonte — Preço por kilo, \$700.

Fortaleza — Entraram 100 saccos. Sahiram, 87. Preço por 60 kilos, 25\$000.

Assucac

Bahia — «Stock», 121.187 saccas. Preço por kilo, \$560.

Curityba — Preços por sacca, 28\$; mascavinlio, 29\$000.

Bello Horizonte — Preço por kilo, \$700.

Fortaleza — Entraram 600 saccas. Preço por 60 kilos, 46\$000.

Balatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 5\$000.

Curityba — Preço por 40 litros, 3\$500.

Bello Horizonte — Preço por kilo, \$100.

Banha

Curityba — Preço por kilo, 1\$100.

Fortaleza — Entraram 80 caixas; preço por caixa, 102\$000.

Borracha

Belém — Entraram 110.896 kilos de borracha e 90.495 de caucho. Cotações: sertão, fina, 4\$600 a 4\$750; sernamby, 2\$800 a 3\$000; caucho, 2\$800 a 3\$000. Ilhas: fina, 3\$600 a 3\$700; sernamby, 1\$600 a 1\$700; de Cametá, 1\$700 a 1\$800; de Anapú e Cajary, 3\$500 a 3\$800; caucho de Tocantins, 2\$600; Alto Xingú, fina, 4\$200; Baixo, 4\$300 a 4\$500; sernamby, 2\$500 a 2\$600; caucho, 2\$500 a 2\$600. Mercado fraco. Últimas cotações em Liverpool: Sertão, 3/0 3/4; Ilhas, 3 1/2.

Bahia — «Stock», 1.294 fardos. Preços por arroba, 30\$000.

Cacão

Belém — Entraram 327.474 kilos. Preços por kilo, 3\$40 a 3\$60.

Bahia — «Stock», 15.423 saccos. Preços por arroba, 8\$800 a 9\$000.

Café

Bahia — «Stock», 21.666 saccas. Preço por arroba, 8\$800.

Curitiba — Preço por arroba, 12\$000.

Santos — Entraram 45.455 saccas. Sahiram 109.265. «Stock», 1.141.671. Preços por 10 kilos, 5\$600 a 5\$800. Mercado calmo.

Fortaleza — Entraram 1.000 saccas. Preço por 60 kilos, 50\$000.

Cebolas

Curitiba — Preço por arroba, 7\$000.

Centeio

Curitiba — Preço por arroba, 6\$000.

Cera

Curitiba — Preço por kilo, 2\$200.

Fortaleza — Preço por arroba: de olho, 35\$; de palha, 30\$000.

Coco babassu

Maranhão — Preço por kilo, \$500.

Couro

Belém — Entraram: de boi, 1.970, e 626 de veado. Preços: secos, 1\$300; verdes, \$950 por kilo; espichado, por unidade, 20\$; de veado, por kilo, 3\$100.

Pelotas — Preço por kilo, couro seco, 3\$500.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1\$800; espichados, 2\$400.

Fortaleza — Preço por kilo: espichado, 2\$700.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock 18.500 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Curitiba — Preço por 40 litros, 12\$000.

Bello Horizonte — Preço por litro, \$200.

Fortaleza — Preço por 60 kilos, 14\$000.

Farinha de milho

Curitiba — Preço por 40 litros, 3\$500.

Farinha de trigo

Curitiba — Preço por sacco, 30\$000.

Kerosene

Curitiba — Preço por caixa, 16\$500.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 70\$000.

Farelo

Curitiba — Preço por 35 kilos, 4\$500.

Folhão

Pelotas — Preço por 60 kilos, 15\$500.

Curitiba, preço por 120 litros, 18\$000.

Bello Horizonte — Preço por kilo, \$400.

Fumo

Bahia — Stock 155.013 fardos. Preços por arroba, 7\$ a 9\$000.

Curitiba — Preço por arroba, 18\$000.

Manteiga

Curitiba — Preço por kilo, 3\$000.

Milho

Pelotas — Preço por 60 kilos, 7\$000.

Maranhão — Stock 8.000 saccos. Preço por 60 kilos, 11\$500 a 12\$000.

Curitiba — Preço por 120 litros, 120\$000.

Bello Horizonte — Preço por litro, \$100.

Peltes

Maranhão — De veado, por kilo, 3\$000.

Fortaleza — Preços: de cabra, 4\$500; refugos, 2\$200; de cabrito, 1\$; de carneiro, 3\$600; refugos, 1\$800.

Phosphoros

Curitiba — Preço por lata, 61\$000.

Toucinha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$050.

Curitiba — Preço por arroba, 14\$000.

Bello Horizonte — Por kilo, 1\$200.

Xarque

Pelotas — Preços por arroba, 17\$ a 17\$500.

Curitiba — Preço por kilo, 1\$400.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 13 do corrente foram removidos:

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Sr. Luiz Martins de Souza Dantas, da legação do Brasil na Argentina para a legação na Italia;

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Sr. Pedro do Toledo, da legação do Brasil na Italia para a legação na Hespanha;

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Sr. Alcebades Peçanha, da legação do Brasil na Hespanha para a legação na Argentina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de junho de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram providos na sorventia vitalicia :

Rubem Augusto do Mello do officio de es-
crivão do Cível, Provedoria e Resíduos, ac-
cumulando as attribuições de officio do re-
gistro geral de hypotheca, no termo de Al-
bunã da comarca do Rio Branco, no Territo-
rio do Acre ;

O bacharel José Figueira de Almeida do
officio de escrivão do casamento, accumulando
as funções do contador, partidor, official
de protesto de letra na sede da comarca de
Senna Madureira, no dito Territorio, e en-
carregado do registro publico instituido pelo
Codigo Civil.

—Autorizou-se o director geral da Assis-
tencia a Alienados a providenciar sobre a in-
ternacão no Hospital Nacional de Alienados,
solicitada pelo Ministerio da Marinha, preen-
chidas as formalidades legais, do ex-foguista
extranumerario da Armada, Sebastião Anto-
nio Ramos.—Deu-se conhecimento ao Minis-
tro da Marinha.

—Declarou-se ao representante do serviço
telephonico que ficam approvadas as altera-
ções solicitadas pelo presidente da Corte de
Appellacão nos telephones installados no mes-
mo tribunal.

Requerimento despachado

João Elias da Silva.—Deferido.

—Expediente do director geral :

Communicou-se ao commandante da Bri-
gada Policial, para os fins convenientes, que
foi deferido o requerimento em que o soldado
João Elias da Silva pede averbação, nos respec-
tivos assentamentos, dos serviços que pros-
tou no Exercito.

Expediente de 8 de junho de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda :

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Na-
cional:

De 800\$, da folha, relativa ao mez do maio
findo, dos empregados da Directoria Geral de
Saude Publica, destacados no Serviço de Pro-
phylaxia na Ilha do Governador (aviso nume-
ro 2.374);

De 750\$, da folha, do mesmo mez, dos em-
pregados da citada directoria, destacados no
serviço de prophylaxia em Jacarépaguá (aviso
n. 2.373);

De 174\$, de objectos de expediente forneci-
dos ao Tribunal do Jury, em maio findo (aviso
n. 2.373);

De 1:000\$, a cada um, de ajuda de custo
que, na 3ª sessão da 9ª legislatura, compete a
diversos membros do Congresso Nacional (avi-
so n. 2.375);

De 350\$, de trabalhos feitos, em junho cor-
rente, no edificio em que funciona o coman-
dando superior da Guarda Nacional desta
Capital (aviso n. 2.376);

De 300\$, da folha, relativa a maio findo, do
auxilio do aluguel do casa que compete ao di-
rector interior da Bibliotheca Nacional (aviso
n. 2.378);

De 18800\$, do fornecimento feitos ao es-
criptorio das Obras deste ministerio, em maio
findo (aviso n. 2.379);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao the-
sourero da Repartição da Policia desta Cap-
ital, Ignacio Manoel de Paula Antunes, da
quantia de 1:624\$222, para pagamento da
folha, relativa ao mez de abril ultimo, do
pessoal subalterno da Colonia Correccional de
Dous Rios (aviso n. 2.377);

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1917

José Peres, 3º districto (n. 1.874) — Certi-
fique-se.

J. Teixeira, 8º districto (n. 1.840) — Certi-
fique-se.

Luiz Soares, 8º districto (n. 1.865) — Certi-
fique-se.

Secção de expediente :

Antonio Alves da Costa Filho (n. 1.707) —
Certifique-se.

Magnario Luna (n. 1.887) — Certifique-se.

Manoel Titare da Silva (n. 1.914) — Certi-
fique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente, foi nomeado
José Arnobio Brandão para o lugar de escri-
vão da Collectoria das Rendas Federaes em
Santo Antonio do Padua, Estado do Rio de
Janeiro, sendo declarado sem effeito o de 6
de novembro de 1916 que nomeou Joaquim
Rodrigues da Silva para o referido lugar, por
não haver o mesmo prestado fiança no pra-
zo legal.

—Por outro da mesma data, foi reintegra-
do Pompeu Pires Martins no lugar de collec-
tor das rendas federaes em Piuma, Estado
do Espirito Santo, á vista do processo annexo
ao seu requerimento de 2 de maio proximo
findo e attendendo á jurisprudencia do Supre-
mo Tribunal Federal firmada em diversos ac-
córdãos, entre elles o de n. 2.132, de 23 de
abril de 1913, sendo exonerado do referido
lugar Elyseu Xavier Nunes, á vista do proces-
so annexo ao requerimento acima citado e
attendendo á jurisprudencia do Supremo Tri-
bunal Federal firmada em diversos accórdãos,
entre os quaes os de ns. 2.132, de 23 de abril
de 1913, e 2.529, de 23 de setembro de 1914.

—Por portaria de 13 do corrente, foram
concedidos seis mezes de licença, em proro-
gação, sem vencimentos, ao guarda da Mesa
de Rendas de Salina, em Tutoya, Estado do
Maranhão, Antonio Carvalho de Oliveira Fi-
lho, para tratar de sua saude onde lhe con-
vier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Pinto Junior, pedindo relevação de
multa por infracção do regulamento dos im-
postos de consumo. — Venha em grão de re-
curso.

Octaviano de Paula, criador em Cruz Alta,
pedindo isenção de direitos para o arame que
pretende importar do Uruguay, bem como o
transporte dessa mercadoria nas ostras das de
ferro até Santa Barbara. — Indefido.

Amalia Carolina Ferreira e outra, pedindo
pagamento de pensões deixadas pela sua finada
mãe D. Anna Coelho de Figueiredo. — Provem
que são filhas e unicas herdeiras da pensio-
nista.

Albano Vianna & Comp., fabricantes de fu-
mos e cigarros, pedindo isenção do imposto
de consumo para os cigarros que pretendem

offerecer aos soldados portuguezes em campa-
nha na Europa. — Deferido.

D. Francisca Manoel Cuedos de Miranda,
podendo expedir de titulos de pensão dos
seus netos menores, filhos do finado capitão-
tenente Alberto Miranda Rdrigues. — Apre-
sente cortidão do casamento dos paes dos ha-
bilitandos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1917

Sr. ministro da Marinha:

N. 69 — Em satisfação ao pedido constante
do vosso aviso n. 1.634, de 30 de abril ultimo,
tenho a honra de declarar-vos que a Delegacia
Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará foi
remettida com a ordem da Directoria da Des-
pesa Publica n. 68, daquelle data, a tabella
referente ao pagamento dos vencimentos do
pessoal da Capitania do Porto no mesmo
Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Pu-
blicas:

N. 210 — De posse do vosso aviso n. 331,
de 7 de fevereiro ultimo, tenho a honra de
declarar-vos que o Tribunal de Contas, tendo
presente o processo relativo ao pagamento da
da quantia de 2:500\$ pela compra do terreno
desmembrado do terreno do predio á rua Dr.
Domingos do Almeida n. 27, na cidade de Vas-
souras, Estado do Rio de Janeiro, cujo ajusto
foi celebrado entre a Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil e o proprietario Dr. Antonio
José Fernandes Junior, resolver recusar re-
gistro á despoza, porque, pertencendo a mesma
ao exercicio de 1917, em face da data da
escriptura de fls. 31, é indevida a sua classi-
ficação no credito aberto pelo decreto nu-
mero 14.402, de 30 de dezembro de 1914, que
vigora somente até 31 de maio do anno
passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

N. 211 — Transmittindo o incluso processo,
que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal
no Amazonas n. 373, de 23 de setembro últi-
mo, referente ao aforamento pretendido por
João José de Medeiros, de um terreno sito á
margem direita do igarapé da Cachoeira
Grande, na capital daquelle Estado, peço vos
digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

N. 212 — Transmittindo o incluso processo,
encaminhado ao Thesouro com o officio da De-
legacia Fiscal no Amazonas n. 198, de 27 de
novembro do anno passado, referente ao afo-
ramento perpetuo pretendido por Antonio
Raymundo Camello de um terreno reservado
á margem do igarapé da Cachoeira Grande,
no littoral da capital daquelle Estado, peço so-
digne esse ministerio emittir parecer a res-
peito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

N. 213 — Restituindo o incluso processo,
transmittido com o aviso n. 39, de 6 de ja-
neiro ultimo, referente ao pagamento, por
exercicios findos, da quantia de 448\$ a Luiz
de Mendonça & Comp., peço vos digneis infor-
mar como podia ter sido cumpri a a circular
desto ministerio n. 30, de 22 de junho de 1908,
si a sub-consignação a que pertencia a despesa,
quando corrente o exercicio, não deixou sal-
do, como consta da informação prestada a
fls. 6 v. pela 1ª secção da Contabilidade da
Directoria Geral dos Correios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de junho de 1917

Sr. inspector de Seguros:

N. 211—Tendo sido cassada, por decreto n. 42.499, de 31 de maio findo, a concessão dada à sociedade dos peculios A Mutualidade Geral, com sede em S. Paulo, para funcionar na Republica, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 269, de 12 do mesmo mez, e que deu causa á dita cassação.

N. 212—Affim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente, restituo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 267, de 11 de maio findo, e relativo ao pedido de levantamento de caução feito pela sociedade anonyma de peculios A Mutualidade do Sul, com sede na cidade do Passos.

Dia 13 de junho de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 513—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 603, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de 203.000 kilos de carvão de pedra americano retirados das carvoeiras de reserva do vapor nacional Tocantins, vindo de Nova York.

N. 514—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Casemiro Osorio & Filhos em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2º, § 3º, das Preliminares da Tarifa, dos machinismos indicados na inclusa relação, consignados á Société Financiere et Commerciale Franco-Brésilienne, destinados á Usina Campestre, de propriedade dos requerentes, e de conformidade com a factura e conhecimento juntos.

N. 415—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 606, de 28 do abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Carlos Wigg, proprietario da Usina Wigg, situada em Burnier, Estado de Minas Geraes, da decisão dessa alfandega negando-lhe isenção de direitos para 70 tambores contendo tinta anti-corrosiva e 120 chapas de ferro, materias esses submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 1.085 e 1.086, de março deste anno, resolveu, por despacho de 8 do vigente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 73—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o acto que lhe foi submettido á apreciação com o vosso officio n. 146, de 6, e pelo qual o thesoureiro da Divida Publica nomeou o Sr. Julio Reyn- tiens Rosas para fiel do mesmo thesoureiro.

N. 74—Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo que acompanhou o vosso officio n. 123, de 5 do maio proximo findo, relativo á substituição de apolices extraviadas de propriedade do Asylo de S. Vicente de Paula da Bahia.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 77—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do vigente concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, á operaria desse estabelecimento Generosa Maria Hygino.

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 218—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, entre a estação de S. Diogo e a do Norte, Estado de S. Paulo, para todos os

volumes de que se compõe a bagagem do delegado fiscal, em comissão, no referido Estado, José Adolpho Pereira do Amarante Junior, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 214—Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 278, de 18 de maio proximo findo, restituo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, o incluso processo relativo ao requerimento em que a Sociedade Vitalicia Pernambucana pede approvação de uma tabella de seguros a premios fixos e que acompanhou o officio dessa inspectoría n. 168, de 17 de abril ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 229—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Jayme Bezerra Nunes, escrivão da Collectoria das Rendas Federacs em Calçado, Estado do Espirito Santo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 116—Incluso vos devolvo o processo remetido á Directoria da Despeza Publica com vosso officio n. 124, de 4 do outubro do anno passado, em que o agente fiscal Aurelio da Rocha Leal pede o pagamento da importância de 620\$, proveniente de despesas realizadas, por sua conta, no periodo de 8 de abril a 8 de maio de 1915, affim de que prestes novas informações a respeito, visto não serem sufficientes as que constam daquelle officio e que nada dizem de positivo sobre o requerido.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 49—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 7, de 23 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Francisco Quintas & Comp. da vossa decisão multando-os em 150\$, minimo do artigo 178, let. J, alinea VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 60 do mesmo regulamento, resolveu, por despacho de 7 do vigente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, visto haver ficado provada a infracção.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 40—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 3º escripturário da alfandega desse Estado Gentil Paiva.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do fluente, proferido no processo a que está anexo o aviso do Ministerio da Guerra n. 654, de 8 de maio proximo findo, resolveu autorizar-vos a desembaraçar os dois volumes contendo balas Winchester, que se acham detidos nessa alfandega e foram embarcados em Montevideo no vapor Miranda, em transito para a Bolivia.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 18—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente concedendo seis mezas de licença ao 1º escripturário da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Antonio Pereira Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 127—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 2 de janeiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual, reformando a do collector federal de Cametá, nesse Estado, julgastes improcedente o auto lavrado em 18 de setembro de 1916, pelo agente fiscal Pedro José da Costa Barroso, e em virtude do qual foi imposta á firma Cesar Santos & Comp., dessa capital, a multa de 300\$, por infracção do art. 178, X let. J, do

regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março daquelle anno, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, por isso que, achando-se as mercadorias que deram motivo á lavratura do referido auto devidamente selladas, conforme se verifi-a dos documentos do fls. 26 e 28, não houve, por consequencia, a infracção indicada.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 39—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do vigente, concedendo quatro mezas de licença ao 2º escripturário da Alfandega desse Estado Pedro de Alcantara Cruz.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 3 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Marçallo & Comp. da decisão pela qual, reformando a da Mesa de Rendas de Antonina, lhes impuzestes a multa de 150\$, pena minima estabelecida no art. 178, lettra J, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, pelo facto de não estarem rotulados 2.000 saccos de sal que lhes foram remettidos desta capital, a bordo do vapor Itaperuna, producto esso já despachado para consumo, segundo se vê do despacho de exportação de fls., resolveu, por acto de 1 do vigente, dar provimento ao recurso, por isso que a exigencia da rotulagem do sal apprehendido só poderia ser feita aos respectivos fabricantes e não aos recorrentes, que o compraram já ensacado e sem rotulagem.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 135—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o ex-2º escripturário da Alfandega desse Estado Ulysses Pernambucano de Mello, em petição encaminhada com o vosso officio n. 91, de 6 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, permittir que o requerente continue a contribuir para o montepio, com a quota mensal correspondente ao ordenado que percebia naquelle cargo.

N. 136—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 6 do vigente, nomeando para identico lugar, na Alfandega desse Estado, o porteiro, addido, da extincta Delegacia Fiscal no Acre, Manoel Raymundo de Albuquerque.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 30—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 8 do corrente, approvar a nova divisão das circumscriptões desse Estado, para os effeitos da fiscalização dos impostos de consumo e de que trataes em officio n. 174, de 30 de setembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 216—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 91, de 23 de abril ultimo, encaminhando á Directoria da Receita Publica o processo em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual, mantendo a da Mesa de Rendas do Quaraby, nesse Estado, julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto do consumo lavrado em 14 de novembro de 1916, contra Leal Santos & Comp., resolveu, por despacho de 7 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 217—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 189, de 24 de agosto do anno passado, em que recorreis da

decisão pela qual mantivestes a da inspeccoria da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, julgando improcedente o auto lavrado contra Hugo & Comp., pelo agente fiscal Armando Augusto Lopes, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 34—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente, prorogando, por seis meses, a licença em cujo gozo se acha o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Custodio de Ferreira Bandoira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 431—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 6 do corrente, nomeando 4º escripturario dessa repartição o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Alberon Herberster Pereira.

N. 432—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 409, de 5 de março ultimo, á Directoria da Receita Publica, no qual recorreis *ex-officio* da decisão pela qual mantivestes a do collecter federal do Santa Branca, mandando cobrar o imposto sobre a fabrica de aguardente de Antonio Wenceslau de Souza, de accordo com o art. 9, lettra a, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.541, de 4 de março de 1915, para pagamento de 50\$ e não 200\$, estabeleci-lo pelo mesmo artigo lettra a, n. III, como fora collectado pelo agente fiscal Jorge de Moraes Barros, resolveu, por despacho de 7 do fluente, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Egualmente vos declaro, que, não tendo sido cobrado, como dispõe, o n. 6, do § 1º da Tabela do Regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o sello da certidão de lrs. 10 v., fica o escriptivo que a fez e encerrou, além do sujeito á penalidade do art. 64 desse mesmo decreto, obrigado a indemnizar a Fazenda Publica da diferença do sello cobrada a menos.

N. 433—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 396, de 21 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mcz., julgar idonea e sufficiente a fiança de Francisco Carvalho dos Santos, escriptivo da Collectoria Federal em Bananal, nesse Estado, e do que trata em officio n. 88, de 8 de fevereiro ultimo.

N. 434—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso decreto de 6 do vigente, nomeando para identico logar na Alfandega de Santos, o 4º escripturario dessa repartição, Manoel Waldemar Marques.

N. 435—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario dessa repartição, João Pinheiro de Uchôa Cintra.

N. 436—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente, prorogando, por seis meses, a licença em cujo gozo se acha o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Gustavo Rosa Leite.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 44—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 7 do corrente, approvar o acto constante do vosso officio n. 7, de 7 de fevereiro ultimo, e pelo qual deliberastes permittir que o ex-4º escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio da Cruz da Silva Filho, continue a contribuir para o montepio com a quota mensal de \$5535.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1917

Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 148—Remettendo-vos o incluso officio da Secretaria da Camara dos Deputados numero 74, de 5 do corrente, solicito vossas ordens no sentido de serem prestadas as informações a que se refere o mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 93—Solicito vossas ordens no sentido de ser restituído a esta directoria, depois do devidamente informado, o processo do Antero Corrêa, que foi remettido a essa delegacia com o officio n. 35, de 9 de março deste anno.

Requerimento despachado

Raphael Rosa.—Provo si recebeu ajuda do custo, quando foi transferido a primeira vez da 20ª circumscripção para a 16ª.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1917

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 182—Rogo-vos que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos descontos effectuados nos vencimentos do operario da officina de caldeireiro da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha, Manoel Joaquim de Jesus, a titulo de aluguel do predio que o mesmo occupou na Villa Marechal Hermes, á avenida Sete de Setembro n. 58, até o dia 11 do corrente.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 180—Tendo deixado de residir no predio n. 125 da avenida Sete de Setembro, na Villa Marechal Hermes, o official reformado do Exército Joaquim Vieira de Almeida e ficando devendo de alugueis a quantia de \$23700, rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do mesmo a referida importancia.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 178—Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos descontos effectuados nos vencimentos do escrevente de 2ª classe dessa estrada Adolpho Tourinho, a titulo de aluguel do predio que o mesmo occupou na Villa Marechal Hermes, á avenida Frontin n. 74, até o dia 10 do corrente.

N. 179—Rogo-vos as necessarias ordens, no sentido de ser descontado de 1 do corrente em diante, dos vencimentos do 2º escripturario dessa estrada, Francisco José da Silveira Azevedo, a quantia de \$2\$, a titulo de aluguel do predio que o mesmo occupa, á avenida Frontin n. 55, na Villa Marechal Hermes.

N. 181—Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontado de 1 do corrente em diante, dos vencimentos do praticante de conductor de trem dessa estrada, Bernardo Savaget Sobrinho, a quantia de \$2\$, a titulo de aluguel do predio n. 93, da avenida Sete de Setembro, da Villa Marechal Hermes, occupado pelo mesmo até 11 de junho do corrente anno.

— Sr. director do Posto Zootechnico do Pílhreiro:

N. 183—Para que esta directoria possa providenciar sobre os descontos solicitados no vosso officio n. 178, de 8 do corrente, rogo vos digueis de informar si o Sr. Waldemar

Figueiredo, conservador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, reside em proprio nacional em razão do cargo ou voluntariamente.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1917

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 120 C—Em satisfação ao pedido de V. S., constante do officio n. 583, de 7 do corrente, envio, inclusa, cópia da factura consular do Hamburgo n. 42.996, de 14 de outubro de 1913, referente a duas caixas da marca G. A., ns. 1.657/8, vindas pelo vapor alemão *Cap Verde*.

Reitero a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Francisco Crooke y Heredia, DD. vice-consul do Brasil em Malaga:

N. 76 B—Não tendo sido recebidas até a presente data as 2ª vias das facturas legalizadas nesse vice-consulado sob os ns. 24 e 28, naturalmente por se terem extraviado no Correio, solicito urgentes providencias no sentido de me serem enviadas cópias desses documentos.

Agradecendo a consideração que V. S. sabrá dispensar ao meu pedido, prevaleço-me do ensejo para apresentar-lhe os meus protestos de estima e mui distincta consideração.

— Sr. Napoleão Bonaparte Kelli, DD. vice-consul do Brasil em Philadelphia:

N. 77 B—Não foi recebida até a presente data a 2ª via da factura que devia ter sido legalizada nesse vice-consulado sob o n. 59.

Como supponho ter o Correio extraviado esse documento, solicito de V. S. as necessarias ordens para que me seja enviada, com a possivel urgencia, uma cópia do mesmo.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar-lhe, com antecipação dos meus agradecimentos, os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. Carlos Carlton Coelho Cintra, DD. vice-consul do Brasil em Rio Branco:

N. 78 B—Encontra-se entre as 2ª vias de facturas legalizadas nesse consulado o remettidas a esta directoria, a falta da do n. 9, que supponho tenha sido extraviada pelo correio.

Nessa persuasão, solicito de V. S. as necessarias providencias para que me seja remetida, com a possivel urgencia, uma cópia da mesma.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe, com a antecipação dos meus agradecimentos, os mais vivos protestos da minha consideração e elevado apreço.

— Sr. Francisco Garcia Fernandez, DD. vice-consul do Brasil em Santander:

N. 79 B—Recobeu esta directoria em data, de 7 de maio ultimo, a 2ª via da factura n. 3, legalizada nesse vice-consulado em 14 de abril, sem que tivessem chegado as de numeros 1 e 2.

Presumindo que esses documentos se tenham extraviado, solicito de V. S. a fineza de me enviar cópia dos mesmos.

Agradecendo-lhe antecipadamente, apresento-lhe os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Sr. Gastão de Almeida, DD. subdirector do trafego do Lloyd Brasileiro:

N. 121 C—Tenho a honra de remetter a V. S., para que sejam distribuidos pelas respectivas bibliothecas dos navios do Lloyd, 25 mappas relativos ao nosso commercio com o exterior, nos quatro primeiros mezes do corrente exercicio.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e mais distinta consideração.

—Sr. collector federal de Cabo Frio:
N. 123 C.—Remetto a V. S., de accordo com a solicitação constante do seu officio n. 142, de 7 do corrente, um pacote contendo impressos para o registro do movimento marítimo.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 do junho de 1917

José Fernândes. — Transfira-se.
Anacleto Soares Cardoso. — Idem.
Joaquim Ferreira Santos Baltar. — Sim, mediante recibo.

Antonio Joaquim Pereira. — Prove o allegado.

Joaquim Teixeira Carvalho. — Idem.
A. Al-Ciel e Irmão. — Sollem os documentos e satisfaçam a exigencia.

Antonio Antunes Vieira. — Juntando a patente de registro, transfira-se.

Oliveira & Faria. — Idem.
Companhia Predial Hypothecaria. — Averbe-se a mudança.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil. — Inscreva-se o predio na forma do parecer e pague a taxa em cobrança.

Manoel Cardoso Pimentel e outros. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a cada um dos herdeiros a multa de 20\$, grão mínimo, nos termos do parecer.

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Prove o allegado.

Theodoro Sacks. — Idem.
Olympia Gardonne Ramos. — Idem.

Silva & Figueiredo. — Legalizo o documento na forma do parecer.

M. Mendonça. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do parecer.

Joaquim Fernandes Santos. — Paga a taxa em cobrança transfira-se.

Thiago José Couto. — Idem.

Francisco Oliveira Silva Gerber. — Idem.

Domingos Fontan Sanchez. — Idem.

Theophilo Muci Bichara. — Idem.

Genesio Gonçalves Santos. — Idem.

Virgilio Vieira Serapião. — Idem.

Manoel Coelho Brandão. — Prove o allegado.

Olympia Gardonne Ramos. — Satisfaca a exigencia.

João Victorio Pareto Junior. — Idem.

José Souza Ribeiro. — Idem.

Maria Candida Sampaio e outros. — Idem.

Adelino Pinto Rollo. — Idem.

Nestor Soares Barbosa. — Idem.

Augusto Rodrigues Horta. — Indeferido, em face do parecer.

João José Almeida. — A 2ª Sub-diretoria.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde. — Idem.

Vivaldi Leite Ribeiro. — A vista do parecer, indeferido por ser procedente a divida.

Adão Gaspar & Comp. — Depósito.

Abraão Malulo e outros. — Transfira-se e complete-se o lançamento na forma do parecer.

Dr. Enéas Ribeiro do Castro. — Proceda-se à cobrança, voltando a presente representação para ultteriores fins.

Paschoal Segreto. — Apresente os documentos alludidos na petição.

Mme. Martins. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE MAIO DE 1917

Quantidade de notas	Valores	Importancia
4.563.867 1/3	1\$000.....	4.563.867\$500
2.408.828	2\$000.....	4.819.256\$000
7.994.859	5\$000.....	39.974.295\$000
10.200.066	10\$000.....	102.000.660\$000
6.310.016	20\$000.....	126.200.320\$000
4.133.629 1/2	50\$000.....	206.681.475\$000
1.356.833	100\$000.....	135.683.300\$000
922.233 1/2	200\$000.....	184.446.700\$000
686.312 1/2	500\$000.....	343.156.250\$000
38.674.183 4/5		1.163.526.323\$500

Existia em circulação em 30 de abril de 1917..... 1.142.527.725\$500

Diferença para mais..... 22.998.598\$000

Esta diferença provem:

Importancia emitida de accordo com os decretos ns. 12.392, de 12 de fevereiro de 1917 e 12.463, de 9 do maio de 1917, para occorrer ás despesas do Thesouro Nacional..... 23.000.000\$000

Importancia resgatada, a saber:
Troco por bronze..... 1.400\$000
Moeda subsidiaria..... 2\$000 1.402\$000
22.998.598\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364.614\$300
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914..... 188.023.894\$000

Circulação em 31 de julho de 1914..... 600.340.720\$300
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de maio de 1917..... 576.000.000\$000

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de maio de 1917..... 1.176.340.720\$300
40.814.397\$000

Circulação em 31 de maio de 1917..... 1.163.526.323\$500

Secção do Papel-Moeda, em 13 de junho de 1917. — O chefe, Carlos Prates. — O 3º escriptuario, José Adolpho de Azevedo Almeida.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

D £ 432 e Mks. 5.650 e 1.280 a Haupt & Comp. (aviso n. 813);

De 5.867\$680 a Moreira Barbosa (aviso n. 815);

De 863\$750, sendo: a Andrade, Veiga & Comp., 21\$; a Arnaldo Braga & Comp., 500\$; a Francisco Alves & Comp., 21\$600 e a Rodrigo Vianna, 324\$150 (aviso n. 816).

De 3.993\$520, sendo: a Arthur Fernandes & Comp., 351\$; a Brasilianisch Elektricitats Gesellschaft, 250\$; a Borlido Maia & Comp., 993\$350; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 118\$040; a Esteves & Comp., 732\$130; a Francisco Alves & Comp., 156\$700; a J. A. Costa & Comp., 900\$ e a Mendes & Comp., 500\$ (aviso n. 817);

Na Delegacia Fiscal em Manaus, de 320\$ a B. Santos & Comp. (aviso n. 814);

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 548\$ ao voluntario da patria João Patricio Dutra (aviso n. 818).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente de infantaria Ernesto Pereira Rodrigues da 4ª companhia de metralhadoras para o 1º regimento, feita em despacho do mez findo.

Mandando transcrever em boletim do Exercito a referencia feita pelo general Gabino Besouro aos officiaes que se achavam á sua disposição, auxiliando o preparo do relatório das manobras do anno findo, e constante do officio que se remette.

Nomeando o capitão Manoel Joaquim Pena para o lugar que interinamente exerce, de chefe do serviço do material bellico do quartel-general do commando da 4ª região militar.

Ministerio da Guerra—N. 470—Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917.

Sendo indispensavel não interromper a instrução nos corpos montados e evitar a grande porcentagem de perdas pelo rigor do inverno, devem os corpos aquartelados nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Matto Grosso providenciar para que sejam dados diariamente dous kilogrammas de milho a cada cavallo ou mular não forrageado presentemente.

Com esse fim fica estabelecida para estes a massa calculada a 270 réis diarios para cada

animal existente até o numero estabelecido pelos quadros orçamentarios em vigor.

Essa massa obedecerá ás regras estabelecidas para os demais.

Os commandantes de unidades darão prova de zelo e interesse si, por meio de economias, que realizarão facilmente plantando forragem nas invernações, melhorarem as condições destas, fazendo construir abrigos, dividindo-os de modo a não agglomerar grande numero de animais em um só poteiro, e attendendo o mais possível á exigencia da hygienia.

Os corpos receberão o quantitativo acima a contar de 1 do corrente, conjuntamente com o que já lhes é destinado.

Na falta de milho é permitido substituir-o por quantidade equivalente de alfafa.

Aos commandantes da brigada principalmente cabe verificar a execução dessas providencias. Será responsabilizado o conselho administrativo do corpo que der outra applicação ás quantias recebidas com prejuizo da cavallada.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 474 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accordo com a solicitação do Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, feita em aviso n. 439, de 1 do corrente, ficam autorizados os commandantes de região e de circumscrição militar a satisfazer as requisições que lhes forem feitas pelos chefes de repartições daquelle ministerio de medicos militares para a inspecção de funcionarios que requererem licença para tratamento de saude, ficando assim modificado o aviso deste ministerio n. 18, de 25 de março de 1915.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando para os devidos fins:

Cópias dos decretos de 31 de maio findo, concernentes aos créditos extraordinarios para pagamento a D. Maria Roberto da Silva e a funcionarios do Hospital Central do Exército (avisos ns. 823 e 823).

O processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Joaquim José Lopes da Silva (aviso n. 820).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, comunicando que nesta data se providencia sobre a cessão á Repartição Geral dos Telegraphos da calha de cimento existente no cões do antigo Arsenal de Guerra, construída para aterramento dos antigos cabos telegraphicos.

— Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, declarando que os vencimentos do 1º sargento amanuense reformado Arnaldo de Oliveira Guimarães deverão ser pagos ao presidente da Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exército, sua procuradora, conforme pediu o mesmo 1º sargento.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que o 2º tenente Edgard do Amaral é dispensado, conforme pediu, do logar do auxiliar do instructor de tiro ao alvo da Escola Militar.

Mandando publicar em boletim do Exército os programmas que se caviam, para o ensino da physiologia e anatomia da Escola Veterinária, os quaes são nesta data approvados,

sendo que continuam em vigor para as outras materias os programmas já adoptados e publicados no mesmo boletim n. 57, de 10 de novembro do anno findo.

Ministerio da Guerra — N. 476 — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os empregados dos hospitais de 2ª classe poderão usar os uniformes adoptados para os de igual categoria do Hospital Central do Exército, sem onus, entretanto, para a Fazenda Nacional.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Eduardo Francisco Moreira de Queiroz (aviso n. 826).

Solicitando providencias para que:

Sejam despachados, livros de director na Alfandega do Rio de Janeiro, dous barris contendo vasculina, vindos da America do Norte, com destino ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (aviso n. 827).

Sejam distribuidos os créditos das seguintes quantias:

De 2.038\$900 á Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamentos ao 2º tenente reformado Pedro da Silva Marques (aviso n. 824);

De 1.442\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 11ª — material — n. 27 — alugueis de casas, etc. — do orçamento em vigor (aviso n. 825).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia do decreto de 31 de maio findo, reformando varias praças.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é transferido o 2º tenente picador Thomaz Vieira Maciel do 3º corpo de trem para o 3º regimento de cavallaria;

Que o Sr. Presidente da Republica, muito bem impressionado na visita que fez no dia 5 do corrente ao Arsenal de Guerra pela organização e bom funcionamento de suas officinas, manda elogiar o seu director, os officiaes e o operariado pelo patriótico esforço que tem empregado para que o mesmo estabelecimento satisfaça os fins a que se destina.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1917 — N. 480.

Tendo o commandante do 3º regimento de infantaria se referido, em officio n. 372, de 27 de fevereiro findo, á lei de fixação de forças do terra para 1917, na parte que limitou o tempo de serviço para a infantaria e ao facto de não haver a citada lei esclarecido os casos de transferencia desta arma para outra e vice-versa, e consultado sobre o modo de proceder a respeito dessa transferencia, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o que sciencifiquei em aviso n. 68, de 30 de maio ultimo ao commandante da 5ª região militar, que, para evitar as duvidas propostas, fica expressamente prohibido transferirem-se praças de uma para outra arma; quanto ás que já tenham sido transferidas, o tempo de serviço deve ser o da arma em que se acham.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1917

Fabriciano do Rego Barros, 1º tenente, pedindo pagamento de soldo que não tem recebido por exercer uma comissão na Policia do Estado do Paraná. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Firmino Soares do Oliveira, 1º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Deferido, de accordo com os avisos de 6 de setembro e 19 de outubro de 1895.

Branlio Corrêa do Mello, 1º sargento amanuense, pedindo uma passagem, para doze conto. — Declaro qual é a pessoa da familia a que se refere.

Rozendo Diniz Cabral, official do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, pedindo uma certidão da tempo de serviço no Exército. — De-se por certidão.

Dia 13

José Joaquim Pereira Lobo, tenente-coronel, pedindo trancamento da matricula do alumno n. 193 do Collegio Militar, Celso Jorge de Oliveira. — Tranque-se a matricula.

Manoel da Silva Godinho, ex-soldado do Exército, pedindo pagamento de soldo. — Passe-se o título.

João Pinto Peixoto Velho, ex-2º sargento, pedindo caderneta de reservista. — Nada ha que deferir.

Raymundo Perallos Florianopolis, capitão, pedindo redução de consignação. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1917

Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo, de ordem do Sr. ministro, que seja inspecionado de saude o escriptuario do Collegio Militar de Barbacena Carlos Augusto Mendes Antas.

— Ao Sr. gerente da The Leopoldina Railway Company Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos de polvoras para as estações que se mencionam, conforme requereram Christovão Fernandes & Comp.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro mandou recolher ao Asylo de Invalidos da Patria o sargento ajudante Manoel Menelau Gomes Marinho, alli incluído com permissão para residir no Estado da Parahyba do Norte.

Dia 6

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente no despacho dos artigos que se mencionam, conforme pediram Arp & Comp. e João Reynaldo Coutinho & Comp.

Dia 7

Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo, de ordem do Sr. ministro, que seja inspecionado de saude o inspector de alumnos do Collegio Militar de Barbacena Carlos Ferreira da Costa.

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme requereram Pestana & Comp., Arp & Comp. e a Companhia Mercantil Brasileira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve:

Approvar o quadro do pessoal e respectivos vencimentos para a Rede de Viação Cearense, que com esta baixa, assignado pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Rede de Viação Ceará-Piauí

QUADRO DO PESSOAL E RESPECTIVA DESPEZA

Pessoal titulado e jornalista.....	1.332:206\$000
Eventuais 3 %.....	66:616\$300
Despesa total.....	1.398:816\$300

ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração central

Directoria :

1 director (servindo tambem de director da Rede de Viação Ceará-Piauí).....	2:000\$000	21:000\$000
2 auxiliares de gabinete (gratificação)....	100\$000	1:200\$000
		23:200\$000

Secretaria :

1 official.....	230\$000	3:600\$000
1 escriptuario de 2ª classe.....	180\$000	2:160\$000
1 escriptuario de 1ª classe.....	133\$000	1:620\$000
1 archivista.....	120\$000	1:440\$000
Pessoal jornalista.....		4:200\$000
		12:420\$000

Contabilidade :

1 chefe da contabilidade.....	600\$000	7:200\$000
1 contador.....	400\$000	4:800\$000
1 guarda-livros.....	300\$000	3:600\$000
1 ajudante do contador.....	300\$000	3:600\$000
1 escriptuario de 1ª classe.....	220\$000	2:640\$000
3 escriptuarios de 2ª classe.....	180\$000	6:480\$000
3 escriptuarios de 3ª classe.....	150\$000	5:400\$000
4 escriptuarios de 4ª classe.....	133\$000	6:180\$000
4 amanuenses.....	120\$000	5:760\$000
Pessoal jornalista.....		7:200\$000
		53:160\$000

Thesouraria :

1 thesoureiro.....	360\$000	4:320\$000
1 pagador.....	260.000	3:120\$000
		7:440\$000

Almoxarifado :

1 almoxarife.....	530\$000	6:360\$000
1 ajudante de almoxarife.....	300\$000	3:600\$000
1 fiel.....	230\$000	3:000\$000
1 despachante.....	210\$000	2:880\$000
1 escriptuario de 1ª classe.....	220\$000	2:640\$000
1 escriptuario de 2ª classe.....	180\$000	2:160\$000
1 escriptuario de 3ª classe.....	150\$000	1:800\$000
1 escriptuario de 4ª classe.....	133\$000	1:620\$000
1 amanuense.....	120\$000	1:440\$000
Pessoal jornalista.....		5:220\$000
		30:960\$000

RESUMO

Directoria.....	23:200\$000
Secretaria.....	12:420\$000
Contabilidade.....	53:160\$000
Thesouraria.....	7:440\$000
Almoxarifado.....	30:960\$000
	129:180\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Escriptorio central :

1 chefe do trafego.....	90\$000	10:800\$000
1 ajudante.....	330\$000	4:200\$000
1 escriptuario de 2ª classe.....	180\$000	2:160\$000
1 escriptuario de 3ª classe.....	150\$000	1:800\$000
1 amanuense.....	120\$000	1:440\$000
Pessoal jornalista.....		7:380\$000
		27:780\$000

Movimento :

1 inspector.....	500\$000	6:000\$000
1 fiscal de 1ª classe.....	130\$000	1:560\$000
1 fiscal de 2ª classe.....	100\$000	1:200\$000
2 conductores de 1ª classe.....	200\$000	4:800\$000
2 conductores de 2ª classe.....	180\$000	4:320\$000
1 conductor de 3ª classe.....	150\$000	4:800\$000
11 conductores de 4ª classe.....	115\$000	13:480\$000
8 bagageiros.....	100\$000	9:600\$000
Pessoal jornalista.....		39:464\$000
		83:924\$000

Telegraphos :

1 telegraphista-chefe.....	170\$000	2:040\$000
1 telegraphista de 1ª classe.....	115\$000	1:380\$000
3 telegraphistas de 2ª classe.....	90\$000	3:240\$000
3 telegraphistas de 3ª classe.....	75\$000	2:700\$000
9 telegraphistas de 4ª classe.....	60\$000	6:480\$000
Pessoal jornalista.....		9:360\$000
		23:200\$000

Conservação da linha telegraphica :

1 inspector.....	300\$000	3:600\$000
1 ajudante.....	175\$000	2:100\$000
4 guardas-fios.....	105\$000	4:800\$000
Pessoal jornalista.....		5:760\$000
		16:260\$000

Estações :

1 agente especial de 1ª classe.....	450\$000	5:400\$000
1 agente especial de 2ª classe.....	300\$000	3:600\$000
1 agente especial de 3ª classe.....	275\$000	3:300\$000
2 agentes especiais de 4ª classe.....	220\$000	5:280\$000
1 agente de 1ª classe.....	200\$000	2:400\$000
3 agentes de 2ª classe.....	170\$000	6:120\$000
3 agentes de 3ª classe.....	150\$000	5:400\$000
3 agentes de 4ª classe.....	135\$000	4:860\$000
15 agentes de 5ª classe.....	125\$000	23:500\$000
5 agentes de 6ª classe.....	100\$000	6:000\$000
1 ajudante do agente especial.....	200\$000	2:400\$000
1 ajudante de agente.....	150\$000	1:800\$000
1 fiel de 1ª classe.....	200\$000	2:400\$000
3 fies de 2ª classe.....	150\$000	5:400\$000
1 fiel de 3ª classe.....	130\$000	4:360\$000
1 fiel de 4ª classe.....	125\$000	4:500\$000
1 conferente de 1ª classe.....	100\$000	2:200\$000
2 conferentes de 2ª classe.....	150\$000	3:600\$000
1 conferente de 3ª classe.....	125\$000	4:500\$000
6 conferentes de 4ª classe.....	100\$000	7:200\$000
3 conferentes de 5ª classe.....	90\$000	3:240\$000
Pessoal jornalista.....		50:820\$000
		148:560\$000

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

RESUMO

Escriptorio central.....	27:780\$000
Movimento.....	83:924\$000
Telegraphos.....	25:200\$000
Conservação da linha.....	16:260\$000
Estações.....	118:560\$000
	<u>301:724\$000</u>

3ª DIVISÃO

Locomoção

Escriptorio central :

1 chefe da locomoção.....	930\$000	10:800\$000
1 ajudante.....	390\$000	4:080\$000
1 encarregado do expediente.....	300\$000	3:600\$000
2 escripturarios de 1ª classe.....	820\$000	5:280\$000
1 escriptuario de 3ª classe.....	150\$000	1:800\$000
3 amanuenses.....	120\$000	2:880\$000
Pessoal jornalheiro.....		792\$000
		<u>29:832\$000</u>

Traction:

1 chefe do deposito.....	340\$000	4:080\$000
1 ajudante.....	300\$000	3:600\$000
3 machinistas de 1ª classe.....	240\$000	14:400\$000
2 machinistas de 2ª classe.....	215\$000	5:160\$000
8 machinistas de 3ª classe.....	180\$000	17:280\$000
1 foguista de 1ª classe.....	130\$000	1:860\$000
6 foguistas de 2ª classe.....	103\$000	7:416\$000
6 foguistas de 3ª classe.....	85\$000	6:120\$000
11 foguistas de 4ª classe.....	70\$000	11:760\$000
Pessoal jornalheiro.....		28:980\$000
		<u>100:356\$000</u>

Officinas :

1 mestre geral.....	350\$000	4:200\$000
1 contra-mestre.....	320\$000	3:840\$000
1 fiscal das officinas.....	300\$000	3:600\$000
Pessoal jornalheiro.....		151:500\$000
		<u>163:140\$000</u>

Resumo :

Escriptorio central.....	29:832\$000
Traction.....	100:356\$000
Officinas.....	163:140\$000
	<u>293:328\$000</u>

QUARTA DIVISÃO

Via permanente

Escriptorio Central:

1 chefe de linha.....	900\$000	10:800\$000
1 ajudante.....	500\$000	6:000\$000
1 official.....	250\$000	3:000\$000
1 escriptuario de 1ª classe.....	220\$000	2:640\$000
2 amanuenses.....	120\$000	2:880\$000
Pessoal jornalheiro.....		1:360\$000
		<u>26:880\$000</u>

Conservação da linha:

1 inspector.....	300\$000	3:600\$000
8 mestres de linha.....	210\$000	23:040\$000
Pessoal jornalheiro.....		102:960\$000
		<u>189:600\$000</u>

RESUMO

Escriptorio central.....	26:880\$000
Conservação da linha.....	189:600\$000
	<u>216:480\$000</u>

Seja :

1ª divisão.....	120:180\$000
2ª divisão.....	331:724\$000
3ª divisão.....	293:328\$000
4ª divisão.....	216:480\$000
	<u>940:712\$000</u>

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração central

Directoria :

1 director.....	1:300\$000	18:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	50\$000	600\$000
		<u>18:000\$000</u>

Secretaria:

1 official.....	340\$000	4:080\$000
1 escriptuario de 1ª classe.....	310\$000	2:520\$000
Pessoal jornalheiro.....		4:800\$000
		<u>8:400\$000</u>

Contabilidade :

1 contador.....	680\$000	6:060\$000
1 ajudante de contador.....	240\$000	2:880\$000
2 escripturarios de 3ª classe.....	170\$000	4:080\$000
3 escripturarios de 4ª classe.....	150\$000	5:160\$000
		<u>19:320\$000</u>

Thesouraria :

1 thesoureiro.....	830\$000	4:200\$000
		<u>4:200\$000</u>

Almoxarifado :

1 almoxarife.....	290\$000	3:480\$000
1 fiel.....	120\$000	1:440\$000
1 distribuidor de materiais.....	100\$000	1:200\$000
Pessoal jornalheiro.....		1:140\$000
		<u>7:560\$000</u>

RESUMO

Directoria.....	18:600\$000
Secretaria.....	8:400\$000
Contabilidade.....	19:320\$000
Thesouraria.....	4:200\$000
Almoxarifado.....	7:560\$000
	<u>58:140\$000</u>

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Movimento :

2 conductores de 1ª classe.....	170\$000	4:080\$000
2 conductores de 2ª classe.....	135\$000	3:240\$000
1 conductor de 3ª classe.....	110\$000	1:320\$000
3 bagageiros.....	75\$000	2:700\$000
Pessoal jornalheiro.....		10:188\$000
		<u>21:528\$000</u>

Telegraphos :

1 telegraphista-chefe.....	170\$000	2:010\$000
2 telegraphistas de 1ª classe.....	150\$000	3:600\$000
1 telegraphista de 2ª classe.....	130\$000	1:560\$000
2 telegraphistas de 3ª classe.....	110\$000	2:010\$000
1 telegraphista de 4ª classe.....	105\$000	1:260\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	100\$000	1:200\$000
2 telegraphistas de 6ª classe.....	90\$000	2:160\$000
Pessoal jornalheiro.....		11:700\$000
		<u>26:160\$000</u>

Conservação da linha telegra-

Inspector.....	280\$000	3:360\$000
Guarda.....	93\$000	1:080\$000
Pessoal jornalheiro.....		1:008\$000
		5:448\$000
Estações:		
1 agente especial do 1ª classe.....	300\$000	3:600\$000
1 agente especial de 2ª classe.....	190\$000	2:280\$000
1 agente especial de 3ª classe.....	180\$000	2:160\$000
1 agentes especiais de 4ª classe.....	160\$000	3:840\$000
1 agentes do 1ª classe.....	150\$000	5:400\$000
1 agentes do 2ª classe.....	140\$000	5:010\$000
1 agente de 3ª classe.....	135\$000	1:620\$000
1 agentes de 4ª classe.....	110\$000	2:610\$000
1 agente de 5ª classe.....	105\$000	1:260\$000
1 conferente do 1ª classe.....	170\$000	2:040\$000
1 conferente de 2ª classe.....	160\$000	1:920\$000
1 conferente de 3ª classe.....	130\$000	1:560\$000
1 conferente de 4ª classe.....	115\$000	1:380\$000
1 conferentes de 5ª classe.....	90\$000	3:210\$000
2 ficos de 1ª classe.....	120\$000	2:880\$000
1 fiel de 2ª classe.....	105\$000	1:260\$000
Pessoal jornalheiro.....		21:060\$000
		63:180\$000

RESUMO

Movimento.....	21:528\$000
Telegraphos.....	20:160\$000
Conservação.....	5:448\$000
Estações.....	63:180\$000
	116:316\$000

3ª DIVISÃO

Locomoção

Escriptorio:		
1 escripturario do 2ª classe.....	190\$000	2:880\$000
1 amanuense.....	93\$000	1:080\$000
Pessoal jornalheiro.....		1:548\$000
		4:908\$000
Tração:		
1 chefe do deposito.....	193\$000	2:340\$000
1 machinista de 1ª classe.....	189\$000	2:160\$000
1 machinistas de 2ª classe.....	165\$000	7:920\$000
1 machinista do 3ª classe.....	135\$000	1:620\$000
2 foguistas do 1ª classe.....	105\$000	2:520\$000
7 foguistas do 2ª classe.....	85\$000	7:140\$000
3 foguistas do 3ª classe.....	51\$000	1:836\$000
Pessoal jornalheiro.....		12:384\$000
		37:920\$000

Officinas:

1 mestre.....	380\$000	4:360\$000
Pessoal jornalheiro.....		55:050\$000
		59:010\$000

RESUMO

Escriptorio.....	4:908\$000
Tração.....	37:920\$000
Officinas.....	59:010\$000
	102:438\$000

4ª DIVISÃO

Via Permanente

10 mestres de linha.....	47:050\$000	16:800\$000
Pessoal jornalheiro.....		97:800\$000
		144:600\$000

Seja:

1ª divisão.....	58:140\$000
2ª divisão.....	116:316\$000
3ª divisão.....	102:438\$000
4ª divisão.....	114:600\$000
	391:494\$000

ESTRADA DE FERRO DE BATURITE

Despeza com o pessoal.....	940:712\$000
----------------------------	--------------

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

Despeza com o pessoal.....	391:491\$000
Total com o pessoal.....	1.332:206\$000
Eventuaes 5 %.....	66:610\$300
Despeza total.....	1.398:816\$300

Directoria Geral do Viacão, 8 de junho de 1917. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

Por portarias de 13 do corrente mez, foram transferidos na Estrada de Ferro Central do Brasil, da 5ª divisão para a 1ª divisão (secretaria), o official Luiz Augusto de Castro Miranda, e da 1ª divisão (secretaria) para a 3ª divisão, o official José Moniz.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Atendendo ao que requereu D. Albortina Vargas da Silveira, viuva do official de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada João Martins da Silveira, e a vista do que informastes em officio n. 1.623, de 28 do mez findo, autorizo-vos a abonar á referida viuva, mostrando-se legalmente habilitada, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tinha direito seu fallecido marido, a partir de 5 de novembro de 1912 até 14 de novembro de 1914, de conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 224);

De conformidade com o disposto n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089,

e 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 1.633, de 31 de maio ultimo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Pedro Cardoso a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 225).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 1.659, de 31 de maio ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada Isidoro Fernandes a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo exercício (aviso n. 226).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 1.657, de 31 de maio ultimo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Lucio Tortola a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do

aviso n. 912, de 8 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 227).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 1.661, de 31 de mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Alexandre Nunes a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 228).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 1.660, de 31 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada João da Silva Moura a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 229).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Tendo este ministerio resolvido fazer observar nessa estrada, «mutatis mutandis», as

Instruções mandadas observar na Estrada de Ferro Itapira a Corumbá, aprovadas pela portaria de 26 do abril do corrente anno e publicadas no *Diário Official* de 30 do mesmo mez, assim vos declaro para vosso conhecimento e devida execução. O quadro do pessoal e respectivos vencimentos serão os constantes da lei do orçamento da despesa em vigor (aviso n. 22).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1917

C. Rios & Comp., Industriaes, com usina de fabricação de assucar, denominada Terra Nova, no municipio do Santo Amaro, pedindo cessão de 300 toneladas de trilhos usados e accessorios, pelo preço de 1503 a tonelada, para applical-os na construção de ramaes ferreos de sua usina. — Indeferido.

Paulo Dietrich, engenheiro constructor, contractante da construção da Estrada do Ferro das Minas do Butiá, no municipio de S. Jeronymo, Rio Grande do Sul, pedindo cessão por compra de 4.000 toneladas do trilhos para applical-os na construção da dita estrada. — Indeferido. O Governo não dispõe no momento do material que possa ser cedido aos requerentes.

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Expediente de 13 de junho de 1917

Remetteu-se ao consultor juridico do Ministerio da Viação e Obras Publicas o processo relativo ao requerimento da Companhia Docas de Santos, reclamando contra as glosas feitas no custo da instalação hydro-electrica do Italinga (officio n. 50).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, no valor de 1295, de Luiz Macedo, relativa a fornecimento feito no anno passado á Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

A despesa deverá ser escripturada por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.849, de 29 de dezembro de 1915 (aviso n. 1.644).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Em aviso n. 519, de 22 de fevereiro de 1916, solicitei o pagamento a Ignacio Gentil de Lacerda, tarefeiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, da quantia de 67:393\$637, por saldo da de 242:101\$837, dos trabalhos executados no periodo de 1 de setembro a 31 de outubro de 1913, conforme os documentos que acompanharam, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914. Dos alludidos documentos verifica-se que, entre outras quantias, foi descontada daquella a de 100:105\$680, correspondente a salarios devidos aos trabalhadores do referido tarefeiro, em virtude de autorização do mesmo, dada nas folhas de pagamento organizadas pela Estrada e em face da permissão dada por este ministerio. Acontece, porém, que a estrada só effectuou pagamentos na importância total de 77:378\$339, ficando em suspenso a de 22:817\$141, de salarios não procurados por operarios cujos nomes figuram nas folhas de

que se trata, conforme expõe a mesma estrada em officio n. 120, de 11 de abril de 1916. Attendendo agora ao que me solicitou o juiz da 3ª Vara Cível, em officio de hontem, rogo vos dignéis ordenar as necessarias providencias no sentido de se tornar effectivo, no Thesouro Nacional, o pagamento da indicada somma de 22:817\$141, ao mencionado tarefeiro Ignacio Gentil de Lacerda (aviso n. 1.645).

Tendo sido definitivamente recebidos pela 5ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas os trechos da Estrada de Ferro São Pedro a S. Luiz e S. Borja, a que se refere a clausula IV, § 1º, letras a, b, c, d e e, do contracto anexo ao decreto n. 11.601, de 25 de agosto de 1913, rogo vos dignéis de ordenar as providencias necessarias, afim de que a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção da mesma estrada, seja restituída a importância de 434:000\$, de accordo com a inclusa cortidão passada pela 2ª Sub-Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, depositada no mesmo em apolices da divida publica, para garantia do contracto em questão, nos termos da clausula IV, § 3º, do mesmo contracto (aviso n. 1.646).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue por adeantamento a quantia de 750\$ ao 1º official desta Secretaria de Estado, Alvaro Lirio de Siqueira, para occorrer ás despesas miúdas e do prompto pagamento, durante o corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Despesas miúdas e de prompto pagamento», verba 1ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.649).

Segunda secção

Expediente de 12 de junho de 1917

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos de montepio de Alberto de Araujo Rangel (officio n. 258) e Armando de Moraes Sarmiento (officio n. 254).

Dia 19

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos: José Eduardo Tavares da Silva, Alcino Felix Marinho Falcão, Luiz Eugenio Pimenta Mourão, Maurillo Augusto Villas Boas e Gustavo Miguel Meyer de Barros

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2ª secção — N. 38 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917:

Sr. presidente do Tribunal de Contas—De referencia ao vosso officio n. 169, de 21 de maio ultimo, communicando que esse tribunal resolveu, em sessão de 15 desse mez, recusar registro ao termo de accordo celebrado com a Companhia Docas de Santos, em virtude do decreto n. 12.439, de 14 de abril do corrente anno, visto não constar no mesmo tribunal haverem sido registrados os actos anteriores referentes á concessão feita á alludida companhia, tenho a honra de informar-vos que todos os actos anteriores ao termo em questão, attinentes á concessão feita á Companhia Docas de Santos, já foram por este ministerio enviados a esse tribunal, com os avisos ns. 46 e 50, de 9 e 31 de março de 1916.

Saudo o fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Margarida Chalhéo Chaves, pedindo os favores do montepio, como viúva de Francisco Ernesto da Silva Chaves, amauense da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

Maria Augusta Pontes, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Joaquim de Pontes, agente do Correio de Campinas, Estado de S. Paulo.—Prove que o contribuinte usava o nome de Joaquim Franco de Pontes; que á sua segunda mulher pertencem os nomes de Amelia Carolina de Pontes e Amelia de Godoy e, finalmente, que são seus os de Maria Augusta de Oliveira Pontes e Maria Luiza de Pontes, nomes esses que se leem em varios documentos.

Rita Firmo Santhiago, pedindo, na qualidade de viúva de Miguel Diniz Santhiago, agente de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, os favores do montepio.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1906, fazendo-a acompanhar das seguintes certidões: de casamento do contribuinte e suas filhas Sebastiana Santhiago Vieira, Maria Santhiago Malta e Hilarina Santhiago Marques; de nascimento de Sizenando, Rufino, Eponina e Elza Firmo Santhiago, sendo as duas ultimas cópias integraes dos respectivos assentamentos, visto não satisfizerem as apresentadas. Finalmente, deve constar dessa justificação qualquer divergencia de nomes que possa haver nos varios documentos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 13 do corrente foi removido a pedido, o praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, Domingos Castello Branco, para igual cargo na Administração do S. Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1917

Alvaro Godofredo Alves dos Reis, amauense, Piahy, recorrendo de penas que lhe foram impostas por aquella administração.

— Dos provimentos. Tancredo Marques Lisboa Braga, praticante de 1ª classe, directoria geral, pedindo a revogação da multa de 10\$, que lhe foi imposta. — Deferido.

José Luiz China, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo addição á agencia de Avaré. — Indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1917

Braga Carneiro & Comp., solicitando restituição de armazenagem paga pela nota numero 2.929, de abril o nota de diferença n. 6.965, de junho, ambas de 1916.—Provem o que allegam.

Fernandez & Alvarez, pedindo redução de armazenagem para 97 volumes, descarregados em dezembro do anno proximo passado, do vapor *Araguaya*, para o armazem n. 7 e despachados pela nota n. 6.127, de maio ultimo. — Concedo o abatimento de 25 %.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 9 de junho de 1917

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: N. 2.194 A — Tendo resolvido nomear o capitão de corveta Protogenes Pereira Guimarães comandante do corpo constituido pelos reservistas navaes da 1ª categoria, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.225 — Tenho a honra de passar às vossas mãos a inclusa relação de facturas sob n. 10, na importância de 49:366\$473, referentes a 25 contas de varios fornecimentos feitos a este ministerio á conta das respectivas verbas do orçamento vigente.

N. 2.226 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo n. 6.280, na importância de 1223, de que é credor Leandro Demetrio de Souza, rogo vos digneis providenciar para seu pagamento.

N. 2.227 — Afim de que providencieis para seu pagamento, tenho a honra de passar às vossas mãos o incluso processo de exercicio findo n. 6.279, na importância de 261\$233, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 2.225 A — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi aprovar o mandar executar o programma para o ensino do 1º e 2º anno da Escola de Machinistas Auxiliares, que acompanhou o vosso officio n. 873, de 9 do corrente.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.229 — Tendo resolvido dispensar os serviços do doutorando José Maria Neves, como interno gratuito na enfermaria auxiliar de Copacabana, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos Despachados

Dr. Alfredo Carlos de Iracema Gomes. — Juntou procuração (requerimento de 12 do junho).

Verissimo de Moura, ex-foguista. — Indeferido (requerimento de 12 do junho).

José Gomes da Costa. — Dirija-se ao comandante do batalhão (requerimento de 12 junho).

Manoel Porfirio Bruno de Oliveira, auxiliar do enfermeiro. — Aguarde oportunidade (2.075—Inspectoria de Saude).

Lourenço José da Silva, patrão das embarcações da Capitania de Santa Catharina. — Indeferido, a vista do aviso n. 291, de 23 de janeiro ultimo (997—Inspectoria de Portos e Costas).

Julio Evaristo da Trindade, marinheiro nacional. — Indeferido (325—Estado Maior da Armada).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1917

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

De ordem do Sr. ministro, declaro-vos que, em virtude de ter a lei orçamentaria vigente consignado unicamente, na verba «23ª—Despesas extraordinarias», quota para despesas imprevistas relativas a Pessoal, de accordo com o pronunciamento do Tribunal de Contas sobre caso identico, não pôde ser autorizado o credito de 274\$100, por conta da citada verba, conforme solicitastes em officio n. 8, de 28 de abril ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 12 do mez corrente foi exonerado Astrogildo Pereira Duarte Silva do cargo de encarregado da expedição do Serviço de Informações.

— Por outra da mesma data foi exonerado Generino Maciel do cargo de director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Amazonas.

— Por portaria da data citada foi nomeado Esmeraldo Americo Coelho, inspector agricola addido, para exercer o cargo de director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Amazonas, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 23 do outubro de 1914.

Requerimento despachado

Dia 13 de junho de 1917

Maria da Piedade Barbosa, auxiliar apuradora da Directoria Geral de Estatistica, solicitando, em prorogação, tres mezes de licença para tratamento de sua saude. — Submetta-se a inspecção de saude.

Directoria Geral de Contabilidade**Segunda secção****Expediente de 4 de junho de 1917**

Sr. director geral de Estatistica:

Verificando que do confronto da demonstração organizada para a tomada de contas do fallecido almoxarifado da typographia anexo a essa repartição José Paulo de Azevedo Sodré, com o inventario procedido em agosto de 1912 no respectivo almoxarifado, existe a falta de material permanente constante da inclusa relação, rogo vos digneis de informar si existem nas dependencias dessa directoria geral ou na propria typographia os objectos indicados na dita relação ou si por acaso sahiram do almoxarifado por ordem superior, devendo nesse ultimo caso serem remettidos os respectivos documentos para serem tomados na devida consideração.

Esse material foi adquirido para a repartição a vosso cargo a varias dependencias da typographia no periodo de 1907 a 31 de julho de 1912 (officio n. 550).

— Sr. director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Campos:

Em resposta a consulta que fizestes em vosso officio n. 16, de 6 de fevereiro ultimo, sobre o destino a dar á importancia de 2\$709, proveniente dos juros contados sobre o deposito de 4:050\$ pela agencia do Banco do Brasil nessa cidade, cabe-me declarar-vos que taes juros constituem renda eventual do Thesouro Nacional e devem ser por isso recolhidos aos cofres do mesmo Thesouro, por intermedio da Collectoria Federal, liquidando-se para isso a caderfieta do banco (officio n. 531).

— Sr. director da Estação Experimental de Canna de Assucar em Escada, Pernambuco:

Reitero o pedido que vos fiz no meu officio n. 856, de 24 de agosto de 1915, e peço que informeis quaes os pagamentos effectuados ao porteiro-contínuo dessa estação Authero Augusto Maia, assim como os descontos a elle feitos em folha, durante o tempo que ahi serviu (officio n. 531).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Em relação ao vosso officio n. 498, de 30 de abril ultimo, remetendo a cópia authenticada do termo de morte do touro «Brasil», verificada na Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco, peço-vos informeis si o animal em questão foi soccorrido a tempo pela Inspectoria Veterinaria naquella Estado e se recebeu tratamento adequado, afim de ficar apurado se a morte occorreu apesar de todos os cuidados veterinarios ou por falta de taes cuidados (officio n. 535).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em solução ao vosso officio n. 793, de 9 de maio ultimo, encaminhando o requerimento

no qual Luiz Gonçalves Ferreira propõe a compra dos lotes ns. 77, 79 e 81 do Nucleo Colonial emancipado «João Pinheiro», no Estado de Minas Geracs, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda dos referidos lotes, pelos preços correntes, a dinheiro o sem desconto (officio n. 550);

Em solução ao vosso officio n. 593, de 13 de abril ultimo, remetendo cópia do termo de inutilização de materiaes existentes no Nucleo Colonial «Anitapolis», no Estado de Santa Catharina, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelos materiaes em questão (officio n. 558);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi designado o ajudante do inspector desse serviço em Porto Alegre, engenheiro Pedro Virginio Martins, para retirar dos armazens da alfandega daquela cidade 341 volumes marca M.A.I.F.C.—«D», vindos dos Estados Unidos pelo vapor *Tecantins*, contendo material de sondagem destinado ao Serviço Geologico e Mineralogico.

Outrosim, vos communico, que no officio n. 517, de 26 do corrente mez, foram solicitadas, do director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de ser concedido o prazo indispensavel para que os alludidos volumes fiquem depositados nos referidos armazens, até que aquelle funcionario possa effectuar a retirada dos mesmos (officio n. 562).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 1.693, de 23 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente mez, resolveu autorizar a venda em hasta publica, observadas as formalidades legais, do material de construção sem aproveitamento, na Estação Geral de Experimentação de Campos, tomando-se por base os preços da proposta do Sr. André Francisco da Cruz.

O leilão será feito sem onus para os cofres publicos e o seu producto recolhido á Collectoria Federal de Campos, devendo o respectivo conhecimento ser remettido a esta Directoria Geral, juntamente com uma via da conta que o leiloeiro apresentar (officio n. 557).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Em relação ao vosso officio n. 612, de 27 de dezembro ultimo, remetendo o documento referente ao recolhimento, á Collectoria Federal, da importância de 1:006\$400, producto da venda de 73.480 kilos de canna, peço vos providencieis no sentido de ser effectuada a remessa dos boletins mensaes de renda e produção desse estabelecimento no anno findo, de accordo com o que determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, medida essa que deve ser normalmente observada (officio n. 559).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Em relação ao vosso officio n. 186, de 12 de outubro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelo cabrito da raça «Angora» cuja morte consta de um dos termos que, por cópia, acompanharam o citado vosso officio.

Quanto á cadella da raça «Collie», mestica, avaliada em 109\$, desaparecida, segundo consta do outro termo, determina o Sr. ministro que providencieis no sentido de ser apurado a quem cabe a responsabilidade pelo extraviio do animal em questão (officio n. 560).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso a receber do Sr. Candido Luiz Estevez, ex-escrevente, addido, da Inspectoria Agricola daquelle Estado, as contribuições para o Montepio dos Funcionarios Publicos, na importancia de \$533, a partir de abril ultimo.

O alludido ex-funcionario foi exonerado por portaria de 13 do fevereiro deste anno, acha-se quite das contribuições até março do mesmo anno e requereu para continuar a contribuir a 19 desso ultimo mez (officio numero 561).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi designado o engenheiro Pedro Virgilio Martins, ajudante do inspector do Serviço de Povoamento em Porto Alegre, para retirar da alfandega da mesma cidade os 341 volumes vindos dos Estados Unidos pelo vapor *Tocantins*, contendo material de sondagem para esse serviço, tendo sido solicitadas, no officio n. 517, de 26 do corrente, ao director geral chefe do Gabinete do ministro da Fazenda, as providencias relativas ao assumpto (officio n. 503).

Dia 5

Sr. Munhões da Rocha & Comp., Paranaquá:

Remetto-vos o incluso conhecimento de embarque, de 406 volumes, contendo 2.000 metros de cano de ferro galvanizado e seis vagonetes de capacidade de 750 litros, destinados á Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, o vos solicito, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem os mesmos volumes redespachados desta cidade ao alludido estabelecimento.

As despesas respectivas correrão por conta deste ministerio (officio n. 561).

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

Solicito vossas providencias no sentido de serem transportados deste porto ao de Paranaquá 406 volumes, contendo 2.000 metros de cano de ferro galvanizado e seis vagonetes de capacidade de 750 litros que vos serão apresentados pelo despachante deste ministerio Sr. Dario Paz Freire, e que se destinam á Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa.

As despesas respectivas correrão por conta deste ministerio (officio n. 563).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais:

Em solução ao vosso officio n. 62, de 8 do fevereiro ultimo, encaminhando cópia do termo de morte do um bovino pertencente á Povoação Indigena do Araribá, no Estado de S. Paulo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelo referido animal (officio n. 565).

— Sr. encarregado do Campo de Demons-tração do Espirito Santo—Estado da Parahyba: Em solução ao vosso officio n. 94, de 19 do março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelo bovino cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o citado vosso officio (officio n. 567).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Coroaú—Estado do Maranhão:

Em solução ao vosso officio n. 31, de 1 do março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelo equino cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o citado vosso officio (officio n. 568).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo sido feito o inquerito ordenado pelo Sr. ministro, no Nucleo Colonial Visconde de Mauá e motivado pelas informações contidas em vosso officio n. 226, de 10 de fevereiro ultimo, o á vista das conclusões do mesmo inquerito, determina S. Ex. que o actual zelador daquelle nucleo convide o colono Antonio Thomaz a restituir os fios de arame, as duas portadeiras e as taboas de corça que, a titulo de emprestimo, lhe foram cedidas pelo ex-zelador Sr. Francisco Tavares Peña.

Quanto ao predio que servia antigamente do sédo do nucleo, deveis informar si ha necessidade de continuar o mesmo sob a jurisdição deste ministerio ou si pódo, desde já, ser posto á disposição do Ministerio da Fazenda, na forma da lei (officio n. 569).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa—Estado do Paraná:

Pego-vos providencia no sentido de serem remetidos a esta directoria geral, com a possível brevidade, os inventarios, livros de escripturação de contabilidade e respectivos documentos que serviram nessa fazenda nos exercicios de 1916 e anteriores, de accordo com as determinações constantes das lottras c e d, n. XV, § 2º, do art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 570).

— Sr. director do Museu Nacional:

Tendo o Sr. ministro mandado que se faça entrega a essa repartição de tres *films* cinematographicos que se acham depositados na portaria desta Secretaria de Estado, peço providencias no sentido de serem os mesmos recolhidos a esse Museu, ficando sob a responsabilidade do porteiro João Cosme Cavalcanti, a quem se deverá fazer a competente carga.

A entrega será feita pelo porteiro desta Secretaria de Estado, mediante recibo em duplicata, de accordo com as normas estabelecidas (officio n. 571).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Eugenio Moreno de Alagon, ajudante de porteiro desta Secretaria de Estado, um caixão com livros de escripturação, procedente da Estação Sericicola da Colonia Rodrigo Silva em Barbacena, destinado a esta Directoria Geral.

O referido funcionario apresentará o conhecimento de embarque relativo ao dito caixão (officio n. 572);

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1913, tenho a honra de vos remetter, para o competente julgamento, o incluso processo relativo ao adeantamento da quantia de 1:000\$, recebida do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 833, de 9 de março de 1912, pelo ex-inspector agricola do 6º districto, Sr. Antonio Baptista de Magalhães, já fallecido, não tendo ainda seus herdeiros apresentado os documentos que devem comprovar a applicação do alludido adeantamento (officio numero 573).

Dia 6

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, incluso vos remetto o requerimento no qual o colono Giuseppe Cristelli, localizado no Nucleo João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, solicita abatimento no preço do lote adquirido (officio n. 574);

Da ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, junto vos remetto o requerimento no qual Giuseppe Nardin, colono localizado no nucleo João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, reclama abatimento no preço do lote adquirido (officio n. 575).

— Sr. director interino do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais:

Em solução ao vosso officio n. 150, de 4 do abril ultimo, encaminhando cópia do termo de morte de um animal pertencente ao Acampamento de Icatú, da inspectoria desse serviço, no Estado de S. Paulo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelo animal em questão.

Como, porém, daquelle termo não conste o valor do animal cuja baixa é ora autorizada, determina o Sr. ministro, para os casos futuros, a observancia da norma adoptada para os termos de morte ou extravio de semoventes ou inutilização do material (officio n. 576).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy:

Em referencia ao vosso officio n. 16, de 17 de fevereiro ultimo, encaminhando o inventario dos bens permanentes e do consumo, dessa escola, assim como oito livros e quatro talões, que serviram durante o exercicio de 1916, declaro-vos que os termos de inventario devem ser feitos de accordo com a norma adoptada para os mesmos, da qual vos envio a cópia junta, sendo a 1ª via no livro especial e a 2ª (e a 3ª conforme o caso), em papel separado, como determina a circular 227, de 12 de dezembro de 1913.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o facto de ter essa escola adoptado um só livro para a escripturação da produção das officinas, deixando de observar o que está determinado na nota lançada no verso do modelo XXXI, da qual se verifica que, para cada officina, devo corresponder um livro para escripturação da sua produção (officio n. 577).

Modelo para termo de inventario

Aos.... dias do mez do..... do mil novecentos e..... no (1)..... presentes (2)..... procedeu-se ao inventario do material, semoventes e mais bens pertencentes á Fazenda Nacional, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (3) encontrando-se o seguinte:

Material permanente (4)

(Segue-se a descripção do material, distinguindo-o em grupos como mobiliario, machinas e instrumentos agricolas, ferramentas e utensilios de officinas, machinismos, etc., e diversos objectos).

Material de consumo (4)

(Segue-se a descripção, tambem por grupos, conforme a natureza do objecto.)

(1) — O nome do estabelecimento ou repartição e logar em que o mesmo estiver situado.

(2) — Nome dos funcionarios que tomarem parte no inventario, com a designação dos respectivos cargos inclusive o responsavel ou seu representante legal.

(3) — No caso de não ser o inventario do fim de anno, indicar o numero e data da ordem dada para a organização do mesmo, seja qual for a autoridade que a tenha expedido.

Semoventes (4)

(Segue-se a descripção dos animaes).
 O presente inventario em.....
 (por extenso).
 (a pessoa
 que despozar o inventario) lavrei o presente
 termo, que assigno com os funcionarios acima
 indigados.
 (Seguem-se as assignaturas.)

(4) — O valor do material e tambem dos
 semoventes sera dado de cada um, por
 extenso, em continuacao á descripção do
 objecto, lançando-se em algarismo, na respec-
 tiva columna, o producto do numero do
 objecto, pelo valor de cada um, e a quanti-
 dade tambem sera dada, em algarismos, na
 columna propria e, por extenso, antes da
 descripção do material e semoventes. (Mo-
 delo n. XXVI).

Visto — O director da Secção, Moraes Mar-
 tins. Confere — J. J. de Lima.

— Sr. Arthur Gama de Avelar, ex-instru-
 tor agricola :

Em resposta ao vosso officio s/n de 28 de
 março ultimo, sobre o adiantamento feito
 pelo aviso n. 848, de 11 de março de 1910,
 deste ministerio, communico-vos, para os fins
 convenientes, que a vossa responsabilidade,
 relativamente a esse adiantamento, é toda
 individual, devendo, por isso, ser exhibidos,
 dentro do prazo de quinze dias, perante esta
 Directoria Geral, todos os documentos com-
 probatorios da sua applicação, sob pena de,
 findo o referido prazo, ser o processo de to-
 mada de contas remetido ao Tribunal de
 Contas para os fins de direito (officio n. 578).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 49, de
 30 de abril ultimo, tenho a honra de passar
 às mãos de V. Ex. a inclusa copia do meu
 aviso n. 1.178, de 27 de setembro do anno
 findo, ao director do Serviço de Agricultura
 Pratica e a que se refere o dirigido a V. Ex.
 sob o n. 1.177, da mesma data, copia essa
 que já foi, entretanto, enviada a V. Ex. com
 o aviso n. 1.514, de 18 de dezembro ultimo.
 Prevaleço-me do ensejo para reiterar a
 V. Ex. meus protestos de elevada estim ao
 distincta consideração (officio n. 579).

TRIBUNAL DE CONTAS

48ª Sessão ordinaria em 12 de junho.
 de 1917

PREZENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — RE-
 PRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL
 FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA
 JUNIOR

Presidentes os Sr. directores Drs. Pedro
 Soares o Alfredo Valladão e sub-director
 Luiz R. Rosado, servindo de director, foi aberta
 a sessão.

Relatador pelo Sr. Dr. Pedro Soares :

Ministerio da Fazenda:

Processos :

De pagamento :

De 1:723\$380, á conta da verba 29ª, a Ran-
 dolpho Couto, do vencimentos como encar-
 regado do 2º posto fiscal do Acre, em 1916. —
 Foi ordenado o registro.

O Sr. Dr. presidente fez a seguinte decla-
 ração de voto :

«Affectei ao Tribunal reunida a deliberação
 sobre o registro de despoza por entender não
 ser esta legal.

O pagamento do ex-encarregado do 2º posto
 do Acre Randolpho Couto correspondia aos
 vencimentos de 1 de janeiro a 20 de março
 de 1916.

A lei do orçamento da despoza para 1916—
 n. 3.089, de 8 de janeiro, supprimiu, na ar-
 tigo n. 103, n. 18 o 2º posto do Acre ; ora, a
 lei do orçamento vigora desde o 1 de janeiro
 e não está subordinada aos prazos do decreto
 de 12 do julho de 1890; desde o referido dia
 1 de janeiro deixou de existir o serviço e com
 este a remuneração, que em razão do mesmo
 percebia anteriormente o encarragado do
 posto.

Carecia, assim, de fundamento legal a des-
 poza; esta não podia ter lugar. Si o ex-encar-
 regado tivesse recebido quaesquer venci-
 mentos devera restituil-os ; não os tendo
 ainda percebido não havia causa legal para
 pagal-os.

Tem toda a procedencia a duvida do Sr.
 sub-director e si a despoza era illegal, quando
 corrente o exercicio, não ha como processal-a
 o pagal-a por exercicios findos em 1917.

50\$, á conta da verba 28ª, ao ex-instructor
 agricola, contratado, Antonio de Vasconcel-
 los e Souza, proveniente do imposto pago in-
 devidamente em 1915. — Recusou-se registro
 á despoza, por não haver direito a resti-
 tução.

Do concessão de aposentadoria :

Ao engenheiro do 3ª classe addido, da Inspe-
 ctoria Federal das Estradas, João José Fer-
 nandes da Cunha. — Julgou-se legal a conces-
 são da aposentadoria.

Ao machinista da lancha da Alfandega de
 Maceió, Estado de Alagoas, Augusto Gonçal-
 ves de Souza Brasil, com o vencimento annual
 de 917\$640. — Considerou-se illegal a concessão,
 porque, tendo a mesma por base a inspecção
 medica effectuada em 1914, não pôde ser ap-
 plicada a aposentadoria a disposição do artigo
 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de
 1915.

Do 2º patrão das embarcações da Intenden-
 cia da Guerra, Manoel da Silveira, com o ven-
 cimento annual de 1:359\$743.

— Foi julgada illegal a concessão, porque não
 tendo sido computada a totalidade do tempo do
 serviço, que devia ser de 13 annos, tres mezes
 e 26 dias, em face da certidão de fls. 7 v.,
 resultou fixação de vencimentos de inactivi-
 dade em importancia menor do que a divida.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 623, 626, 632 e 762, de 4, 5 e 22
 de maio findo, sobre a distribuição dos credi-
 tos de 131\$400 á cada uma das Delegacias
 Fiscaes nos Estados do Pará e S. Paulo e de
 igual importancia ao Thesouro Nacional, por
 conta da verba 10ª, e de 1:430\$ á varias de-
 legacias fiscaes nos Estados, idem das verbas
 8ª e 9ª. — Ordenou-se o registro, feitas as ne-
 cessarias annullações.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.060 e 2.089, do 30 e 31 de maio
 proximo passado, creditos de 66\$000 á Dele-
 gacia Fiscal no Estado do Maranhão e de 54\$
 á no Estado do Rio Grande do Sul, por conta
 respectivamente das verbas 23ª e 13ª. — Au-
 torizou-se o registro da distribuição dos cre-
 ditos, feitas as devidas annullações.

Processos :

De tomada de contas :

Ns. 9.717 e 9.721, dos commissarios da
 Armada João Torres e Raul Martins de
 Oliveira ;

N. 9.260, do ex-agente do Correio de Re-
 manso, no Estado do S. Paulo, João Cal-
 voso La Farina. — O tribunal mandou lavrar
 accórdãos declarando quites os mencionados
 responsaveis.

N. 9.006, do medico da Armada Dr. Ar-
 thur Mario dos Santos. — Fez-se lavrar
 accórdão, fixando em 20\$690 o alcance ver-
 ificado nas contas do dito medico ; bem as-
 sim marcando o prazo de 30 dias para o
 respectivo pagamento.

Requerimento do commissario da Armada
 Paulo Francisco de Oliveira Barroso oppo-
 nido

embargos ao accórdão lavrado no processo
 de tomadas de contas referentes á sua gestão
 no contra-torpedeiro Tymbira. — O tribunal
 resolveu admitir os embargos.

De prestação de fiança da agente postal de
 Macahubas, no Estado de S. Paulo, Nelson
 Arruda Corrêa, de 480\$, em uma caderneta
 da Caixa Economica. — A fiança foi conside-
 rada idonea e sufficiente.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Val-
 ladão:

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 626, 627, 633 e 739, de 4, 5 e
 19 do mez passado, sobre a distribuição dos
 creditos do 517\$500 á Delegacia Fiscal no Rio
 Grande do Sul, do 3:600\$ á no Estado da Ba-
 hia, de 131\$400 ao Thesouro Nacional e do
 4:941\$282 á Delegacia Fiscal no Estado do
 Paraná, por conta da verba 10ª. — Autorizou-
 se o registro, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.922, de 21 de maio findo, pagamento
 de contas no total de 10:283\$920, de que é
 credora a Imprensa Naval, por forneci-
 mentos feitos ao ministerio, no corrente
 anno. — Negou-se registro á despoza, por
 ter havido nas facturas de fls. 2 e 3 indevida
 classificação no exercicio de 1916 e falta do
 indicação na classificação do deposito naval a
 que se refere o fornecimento de fls. 4; bem
 assim erro de classificação na factura de fls. 5
 e de calculo na de fls. 6, e impropriedade da
 classificação na conta de fls. 7.

Ns. 2.057 e 2.064, de 30 do mez passado,
 creditos de 2:935\$775 á Delegacia Fiscal do
 Estado do Rio Grande do Norte e de 627\$373
 á no Estado do Maranhão, aquelle por conta
 das verbas 6ª e 20ª e este por conta da verba
 17ª. — Ordenou-se o registro, feitas as necessa-
 rias annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 126, de 23 de abril ultimo, consultan-
 do sobre a abertura do credito de 521:330\$392,
 correspondente a £ 58.619-13-9, destinado ao
 pagamento da garantia de juros sobre o capi-
 tal reconhecido á Companhia Estrada do
 Ferro S. Paulo-Rio Grande, em 1914. — Deixou
 o tribunal de responder affirmativamente á
 consulta por não existir autorização legislati-
 va que permita tal expediente. As leis an-
 nuas de orçamento autorizam a abertura do
 credito supplementar adstricto ao respectivo
 exercicio e pelo excesso verificado em cada
 anno financeiro.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 9.241 e 9.720, dos commissarios da
 Armada José Norberto de Castro Moraes e
 José da Mocha Oliveira;

N. 9.031, do ex-agente do Correio do São
 Paulo de Murahé, no Estado de Minas
 Geraes, Homero Calheiros.

O tribunal mandou lavrar accórdãos julgan-
 do quites os alludidos responsaveis.

De prestação de fiança:

Do escrivão da Collectoria Federal em Bar-
 retos, no Estado de S. Paulo, Pedro de Souza
 Nogueira Junior, de 1:900\$ em uma caderneta
 da Caixa Economica;

Do agente do Correio do Alto da Boa Vista,
 no Districto Federal, Manoel Duarte Barrocas,
 de 1:800\$ em duas apolices da divida publica,
 de 1:900\$ cada uma.

As fianças foram julgadas idoneas e suffi-
 cientes.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz R.
 Rosado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
 mercio:

Aviso n. 1.449, de 6 do corrente, com as
 cópias dos termos de contractos, celebrados
 com os engenheiros Serzeiello Eugenio Benit-
 tes Mendes o Alvaro Castellar Leite, para ser-
 virem na qualidade de geologos, encarregados
 dos trabalhos de sondagens de carvão do

pedra e petróleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, e com o engenheiro Luizio Palliano de Jesus, para servir na qualidade de ajudante dos mesmos trabalhos.— Dou-se registro aos contractos. Ministério da Fazenda :

Processos : De distribuição do credito de 2:400\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despozas á conta da verba 5ª letra a, com o pagamento de pensões a D. Francisca Maria da Conceição. — Negou-se o registro á despesa, visto comprehender a ordem de pagamento importancia referente ao exercicio de 1916, já encerrado.

Do concessão : Do montepio civil a D. Olinda da Conceição Corrêa e menores Dalva, Antonio e Francisco Dermoval Corrêa, DD. Zulmira Flora do Azevedo Leite e Raymunda Dolores do Azevedo Leite, DD. Lysia do Vallo Galvão e Luiza Galvão e menores Evangelina, Lysia, Paulo e Enéas, D. Felisberta Emilia da Paixão e menores Luiz Alfredo Paixão, Maria, Walter e Ireno, e D. Albertina da Cunha Pinho.

Do moio soldo o montepio a D. Felisbella Spinola Laranjeira e, como reversão aos menores Graziella e Aldrovo, filhos do finado 2º tenente engenheiro machinista da Armada Aldrovando de Freitas Gonçalves.— Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa indicada nos processos.

Ministerio da Guerra—Avisos : Ns. 624 e 628, de 4 de maio findo, sobre a distribuição dos credits de 131\$10) á cada uma das delegacias fiscaes nos Estados de Santa Catharina e Alagoas por conta da verba 40ª.— Registrou-se, feitas as annullações indicadas nos avisos.

N. 634, de 5, sobre a annullação da quantia de 224:687\$163 no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª, consignação n. 21.— Mandou-se proceder á annullação.

Ministerio da Marinha : Avisos ns. 2.054 e 2.063, de 30 de maio proximo passado, referentes á distribuição dos credits de 280\$ ao Thesouro Nacional e de 322\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta respectivamente das verbas 49ª e 17ª.— Registrou-se, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão nos processos julgados na sessão de 8 do corrente e relativos ás contas do ex-escrivão da Collectoria Federal, José Augusto de Albuquerque Nascimento, e do ex-agente do Correio Francisco Machado da Luz, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-escrivão.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 9 e 10 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diário

Despachos do Sr. presidente em 12 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 1.210, de 24 do maio ultimo, pagamento de 100\$ a Rufino Furtado de Mendonça, do fornecimentos no corrente anno ;

N. 1.211, idem, idem de 85\$800 a Firmino Fontes, idem, idem ;

N. 1.300, de 23, idem de 30\$, da folha do pagamento ao encarregado das observações

meteorologicas do Jardim Botânico, em março ultimo.

—Ministerio da Fazenda :

Moio soldo da Moura Lopes da Silva, pagamento de 543\$600, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916 ;

Idem de Helena de Souza Lins, idem de 984\$, idem, idem, idem ;

Idem de Israelina Castro de Escostegny e outros, idem de 4:246\$606, idem, idem.

Exercícios findos :

1:074\$ a Francisco Torres ;

600\$ a João Bernardo Monteiro Junior ;

1:124\$924 a José Antonio Torres Silva ;

346\$666 a Manoel Galdino de Vasconcellos ;

516\$3191 ao mesmo ;

479\$996 a Manoel Carolino de Souza Ribeiro.

—Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 812, de 4 do corrente, pagamento de 6:934\$987 a diversos, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 404, de 16 de março ultimo, idem de 18:770\$250 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de transportes no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos :

Ns. 1.057, 1.587 e 2.008 de 3 de maio, 10 de abril e 9 do maio ultimo pagamento de 198\$200 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de passagens no corrente anno ;

N. 2.159, de 25 de maio ultimo idem de 433\$332 a diversos de alugueis do predios em março ultimo ;

N. 2.168, idem, idem de 427\$990 da folha dos salarios dos penitenciados da Casa de Correção em abril ultimo ;

N. 2.191, idem, idem de 24:113\$669 a diversos, de fornecimento no corrente anno ;

N. 2.201, idem, idem de 834\$725 da folha dos operarios das obras da Colonia Correccional de Dous Rios, em abril ultimo ;

N. 2.291, de 2 do corrente idem de 160\$ idem dos serventes da Corte de Appellação do Districto Federal em maio ultimo ;

N. 2.293, idem, idem de 500\$ idem do pessoal subalterno da Directoria do Forum, idem ;

N. 2.317, de 4, idem de 200\$ idem do pessoal sem nomeação do Conselho Superior de Ensino, idem, idem ;

N. 2.318, idem, idem de 8:034\$497 idem de nomeação do director da Casa de Correção, idem, idem ;

N. 2.328, de 5, idem de 16:000\$, a Costa & Santos dos serviços de remoção de enfermos, alienados, etc., em maio ultimo ;

N. 2.329, idem, idem de 100\$ de aluguel de casa do sub-director da Casa de Detenção do Districto Federal, idem ;

N. 2.332, idem, idem de 1:690\$999 da folha dos serventes da Repartição Geral da Policia do Districto Federal, idem ;

N. 2.356, de 7 idem de 200\$ a Hedefonso de Macedo, de serviços prestados idem, idem ;

N. 2.357, idem, idem de 8:045\$958 da folha do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, idem ;

N. 2.368, idem, idem de 5:408\$600 idem de nomeação do director da Colonia de Alienados na ilha do Governador idem ;

N. 2.369, idem de 1:650\$, idem do pessoal subalterno do Supremo Tribunal, idem idem.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos :

N. 160, de 4 de junho, pagamento de 3:077\$664, da folha de serventes, de maio ultimo.

N. 161 idem, idem de 1:386\$009, idem do pessoal de garage, idem idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 1.435, de 18 do maio ultimo, pagamento de 10:263\$086, a Richard Whitebello & Comp. de fornecimentos no corrente anno ;

N. 1.438, idem idem de 171\$ a Bernardino Mendes & Comp., idem ;

N. 1.482, de 19, idem de 41\$ a Julio Miguel do Freitas & Comp., idem idem ;

N. 1.562, de 24, idem de 8:043\$097 a diversos idem idem ;

N. 1.591, de 26, idem de 6:947\$200 a Bernardino Mendes & Comp., idem idem ;

N. 1.703, de 1 do corrente, idem de 21:579\$618 a diversos idem idem ;

N. 1.767, de 9, idem de 6:740\$ a Amadeu Macedo & Comp., idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

29ª sessão, em 13 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho o Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, Presidente, com causa participada, e o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.292—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, ex-officio o Juiz Federal; recorrido, o paciente Felinto Costa. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 4.293 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; impetrante, o paciente Alfredo Souza e Silva.—Convertouse o julgamento em diligencia, afim de se solicitarem informações do Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara, para a proxima sessão, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Appellações criminaes

N. 574 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Coelho o Campos e Pires e Albuquerque; embargante, Antonio Guaglia; embargada, a Justiça Federal. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 697 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, Joaquim Maria Ascenço; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Aggraves de petição

N. 2.167 — Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; embargante, a Sociedade de Seguros, Focallios e Rendas A Victoria; embargado, João Prothasio Cajueiro. — Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva.

N. 2.202—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, João Soares de Amorim; agravado, o Estado do Ceará.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.218—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Edwin G. Gregory; agravado, Peter Paulsen.—Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.226—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, o coronel Theophilo Alves de Castro; agravado, o Juiz Federal da 1ª Vara.—Deu-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha.

Recursos extraordinários

N. 997—Bahia—(Habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; habilitandos, os herdeiros do Dr. Manoel Jeronymo Ferreira.—Julgou-se por sentença a habilitação de herdeiros requerida, unanimemente.

N. 774—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, João Gomes Ribeiro de Avellar; embargados, Gaffrée, Guinle & Comp. e a Companhia Docas de Santos.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos.

Usaram da palavra, respectivamente pelo embargante e pelos embargados, os advogados Drs. Josino de Araujo e Pires Brandão.

Appellações cíveis

N. 2.449—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juiz Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Rio Anil.—Deu-se provimento à appellação, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 2.468—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense.—Deu-se provimento à appellação, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Revisão criminal

N. 1.812—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; peticionário, Claudino Francisco Serpa.—Deu-se provimento ao recurso para, reformando-se a sentença revista, absolver o requerente, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e meia. O Sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA, COM VISTA A'S PARTES

Appellação cível

N. 2.745—Districto Federal—Appellantes (embargados), Dr. Augusto de Brito Belfort Roto e outros; appellada (embargante), a União Federal.

Agravo de petição

N. 2.190—Bahia—Agravante, o município da capital da Bahia; agravados, Frederico Diniz Gonçalves e outros.

Audiência em 13 de junho de 1917

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação criminal

N. 683—Districto Federal—Appellantes, João Lourenço Alves Gaio e outro; appellada, a Justiça Federal.—Confirmou-se a sentença appellada.

Agravos de petição

N. 2.488—Districto Federal—Agravante, René von der Wolt; agravado, Silvio Campestre.—Não se conheceu do agravo.

N. 2.497—Districto Federal—Agravante, D. Emilia Luiza de Magalhães Mello, curadora da interdita D. Sylvia de Magalhães; agravado, Credit Foncier du Brésil et d'Amérique du Sud.—Negou-se provimento ao agravo.

Carta testemunhavel

N. 2.209—Districto Federal—Supplicante, a Companhia Fiação e Tecidos Andaraby, ex-Botafogo; supplicada, a União Federal.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

N. 2.246—São Paulo—Supplicants, D. Antonia Soares de Queiroz e outros; supplicada, D. Fanny Marx.—Não se tomou conhecimento da carta testemunhavel.

N. 2.225—Districto Federal—Supplicants, Gonçalves Campos & Comp.; supplicada, a Fazenda Nacional.—Não se tomou conhecimento do recurso.

Conflicto de jurisdição

N. 363—São Paulo—Agravante, o coronel Joaquim Severo Baptista.—Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento do Tribunal.

Appellações cíveis

N. 2.462—Districto Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.—Deu-se provimento à appellação.

N. 2.474—Districto Federal—Appellantes, o Juiz Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Miguel Barbosa.—Deu-se provimento à appellação.

N. 2.488—Paraná—Appellantes, a Fazenda do Estado e os bachareis Manoel Coelho Reis e Augusto Leonardo Salgado Guarita; appellados, os mesmos.—Desprezaram-se os embargos.

Requerimento

Compareceram o advogado Dr. Walfrido Souto Maior e, por parte de José Antonio Leão, accusou a citação feita à União, na pessoa do Sr. Dr. procurador geral da Republica, para sciencia de que se acha renovada a instancia, na appellação em que o mesmo José Antonio Leão contende com a União Federal.—Deferido, apregoado, não compareceu.

O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 13 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, SERVIU O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Estevô presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.998—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Conado ou Conado

Girolano.—Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 1.999—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Francisco Ferreira, José Romero, Pedro Monreal e Raphael Lopes.—Concedeu-se a ordem para, presentes os pacientes, informar o chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.090—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Ferrari.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.001—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Simão da Costa, em favor dos pacientes Roberto Florindo e Aristotelina Escobar.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.002—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Domingos Coelho.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.003—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Paschoal Gravina, Valentim Joaquim de Brito, José Madeira, José Calazzo, Pedro Matera e Bento Alonso.—Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, independente de salvo-conducto, unanimemente.

N. 2.004—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Deocleciano Martyr, em favor do paciente Alvaro de Magalhães ou Alvaro Pinto de Souza Magalhães.—Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível, requisitando-se o processo original, unanimemente.

N. 2.005—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Amad Amud.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos, na forma da lei, o Sr. desembargador presidente da Camara, por não haver comparecido o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.843 e 1.968.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Kely, para a 2ª Vara do Districto Federal, e marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 224, arts. 7º, paragrapho unico, e 27, § 1º, decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1917.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juízo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem, delle conhecimento tiverem ou interessar possa que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz federal—Felix Blauert, capitão do navio *Cap Roca*, fundeado no porto desta Capital, desde meados de 1914 e pertencente à Hamburg Suedamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, sociedade anonyma domiciliada em Hamburgo, no Imperio Alemão, que nenhuma subvenção recebe do Governo desse paiz, vem protestar, como protesta, perante V. Ex. pelo facto que passa a narrar: No dia 2 do corrente mez o supplicante foi informado pelo capitão da fragata Machado da Silva que o Governo Brasileiro resolvera tomar posse do navio e a occupação com todos os seusapparelhos, aprestos, sobresalentes, viveres e combustivel e carga e bom assim quo a tripulação e a officialidade desse navio, inclusive o supplicante devia entregal-o incontinentem e sair de bordo no mesmo instante. Surprehendido por esse acto de força, a que foi obrigado a ceder, acto praticado sem communicação prévia e sem que sequer estivesse autorizado legalmente, pois que o decreto que o permitia só foi publicado, sob numero doze mil quinhentos e um, no *Diario Official* de tres do corrente, o supplicante a quem não se consentiu assistir sequer ao arrolamento dos bens sob sua guarda reclamou do capitão da fragata Machado da Silva que mandasse lavar, para resalva de sua responsabilidade, uma acta da occupação do que se achava incumbido e que nessa acta fizesse transcrever o protesto, que, contra medida tão violenta, exarara no livro de bordo e do qual lhe fazia entrega de uma traducção devidamente authenticada por sua assignatura. O commandante brasileiro não quiz attender á reclamação do supplicante, mas aceitou o exemplar do protesto que lhe foi entregue e a que prometteu dar o devido destino. Sendo o acto do Governo Brasileiro contrario as leis da Republica e a Constituição Federal, que garantem a propriedade em toda a sua plenitude, a nacionaes e estrangeiros sem distincção, o supplicante que, confiado nessas leis, se considerava no porto desta Capital como em seguro asylo, e que não podia esperar que se apoderassem do seu navio sem consentimento do seus armadores, que nenhuma subvenção recebem do Governo Alemão, vem á presença de V. Ex. protestar contra a violencia da appropriação do mesmo navio com tudo quanto elle contém e pedir a V. Ex. que se digne nomear um traductor publico que, em dia e hora marcados, na presença do Procurador Seccional, que fór por V. Ex. designado, proceda a traducção do referido protesto, inserido no livro de bordo que será trazido a juizo, o que seja a mesma lançada nos autos do protesto. Requer mais o supplicante que Vossa Excellencia lhe mande tomar por termo o juramento por meio do qual ratificará a verdade dessa narrativa e intimar o capitão da fragata Machado da Silva para depor sobre ella, com a assistencia do mesmo procurador seccional. Finalmente quer o supplicante que, tomado por termo o seu protesto, pelo qual se reserva o direito de pedir ao Governo Brasileiro indemnização pelas perdas e danos que do acto de appropriação do navio *Cap Roca* resultaram para a companhia, para terceiros interessados na carga e para os credores que forneceram o dinheiro necessario para o custeio, guarda e conservação desse navio e para as soldadas da tripulação e da sua officialidade, que do mes-

mo protesto sejam intimados a União Federal na pessoa de seu representante e os demais interessados por edital, que será afixado e publicado, segundo os estylos. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.—*Rapt Felix Blauert* (sobre uma estampilha federal de seiscientos réis).—Distribuição. D. a 2ª Vara. Em seis—sois—novecentos e dezoseto. —Despachop A. á conclusão, Rio, 6 de junho de 1917.—O. Kelly.—Despacho. D. ao Dr. segundo procurador. Deito o requerido a fls. 2. Rio, 7 de junho de 1917.—O. Kelly.—Termo de protesto. Aos oito de junho de 1917 nesta cidade do Rio de Janeiro na sala das audiencias do juizo onde se achava o meritissimo juiz federal, Sr. Dr. Octavio Kelly comtigo escrevivo de seu cargo compareceu Felix Blauert, capitão do navio *Cap Roca*, e por elle me foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduz, o protesto que faz constante de sua petição retro, a qual fica fazendo parte integrante do presente termo e de como assim o disse assigna o presente termo depois de lido e achado conforme. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrevente, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevivo que subscreevi.—*Octavio Kelly*.—*Felix Blauert*. Em virtude do que se passou o presente edital para sciencia de todos os interessados, do qual se extrahiram cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de tudo dará a sua fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1917. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevivo que subscreevi.—*Octavio Kelly*.

Juízo Federal da Primeira Vara

O Dr. Raul de Souza Martins juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por Wilhelm Schwinghammer capitão do navio *Hohenstaufen* mo foi feita a petição do teor seguinte: Wilhelm Schwinghammer capitão do navio *Hohenstaufen*, fundeado no porto desta cidade, desde meados de 1914, e pertencente à Hamburg Amerika Linie, sociedade anonyma, domiciliada em Hamburgo, no Imperio Alemão, e que nenhuma subvenção recebe desse governo, quer protestar, como protesta perante V. Ex., pelo facto que passa a narrar. No dia 2 do corrente mez foi o supplicante informado pelo capitão da fragata, Sr. João Huet Bacellar, que o Governo Brasileiro resolvera tomar conta do navio com todos os seus apparelhos, sobresalentes, viveres e combustivel, o bom assim que a tripulação e a officialidade respectiva, inclusive o supplicante deviam entregal-o incontinentem para esse fim e retirarse de bordo no mesmo momento. Surprehendido por essa noticia, tanto mais estranhavel quanto era praticada sem que houvesse sido sequer publicado o decreto que a autorizara, não se podendo oppor á appropriação, sem previo aviso, por acto de força, o Governo Brasileiro fazia do navio sob seu commando; o supplicante conscio da sua responsabilidade e para resalval-a perante os armadores, terceiros interessados e os credores que lhe haviam fornecido dinheiro para as despesas do custeio e conservação do navio e para a soldada da tripulação e da officialidade, reclamou do official de marinha, o capitão da fragata João Huet Bacellar, incumbido de proceder a occupação, que della fizesse lavar uma acta na qual ficasse consignado que essa medida violenta era ordenada pelo Governo Brasileiro e se transcrevesse o teor do protesto que contra ella o supplicante lançara, no diario de navegação que lhe entregou uma traducção em portuguez, igual a de que se janti uma cópia, como documento. O illustre commandante brasileiro recusou mandar escrever essa acta, por não

tor recobido instrucções e poderes para esse fim, mas accitou o protesto que, em presença do Exmo. Sr. consul geral da Hollanda, lhe foi entregue pelo supplicante, e que este redigira baseado nas leis da Republica e em sua Constituição que garantem a propriedade em toda a sua plenitude a nacionaes e a estrangeiros, sem distincção e que inspiraram tamanha confiança ao supplicante, que este se conservou no porto desta cidade, como asylo seguro para seu navio. Sendo o acto do Governo Brasileiro, executado sem que ao supplicante fosse permitido assistir ao andamento dos bens sob a sua guarda, contrario á disposição de sua propria carta constitucional, aos precedentes de sua historia e aos principios do direito das gentes, o supplicante não podia deixar de protestar contra elle, como fez então, e vem agora fazer perante V. Ex. a quem pode se digno mandar tomar por termo o juramento, por meio do qual o supplicante quer ratificar a verdade do que fica exposto e bom assim a intimação de um traductor publico, que para isso deverá ser nomeado o, prestar compromisso, assim do perante V. Ex. fazer a traducção fiel do que se acha escripto no competente livro de bordo que se trasladará para os autos do protesto ora requerido, e do procurador seccional que V. Ex. designar para assistir as diligencias ora requeridas. Outro s'im pido o supplicante que sejam convidados a depor sobre o facto historiado o commandante João Huet Bacellar, capitão da fragata e o Exmo. Sr. consul geral da Hollanda, e que to, ados os dous depoimentos, que deverão ser prestados perante V. Ex. em dia e hora marcados, V. Ex. se digno tambem mandar tomar por termo o presente protesto, com o qual o supplicante se resalva o direito de opportunamente pedir indemnização ao Governo do Brasil pelas perdas e danos que do acto da occupação do navio *Hohenstaufen* resultarem para a Companhia Hamburg Amerika Linie, para os credores que forneceram os dinheiros necessarios para o custeio do navio e despesas da tripulação dando conhecimento do inteiro teor desta petição e das peças do protesto ao mesmo Governo por intermedio do procurador seccional que fór designado. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.—O capitão Wilhelm Schwinghammer (estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de novecentos réis). Reconhecimento: Reconheço a firma na W. Schwinghammer. Rio 4 de junho de 1917. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) Iluscar Guimarães, tabelião interino. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: D. ao Dr. 1º procurador. A. Como requer, servindo o traductor Alexander. Rio, 6 de junho de 1917.—Raul Martins. Feitas as diligencias requeridas, tomado por termo o juramento do commandante do navio capitão Wilhelm Schwinghammer, tomados os depoimentos do commandante capitão da fragata João Huet Bacellar Pinto Guedes, do Sr. consul geral da Hollanda H. F. Palm, fo. em seguida, na forma requerida, lavrado o protesto do teor seguinte: Termo do protesto. Aos sete de junho do mil novecentos e dezoseto, nesta Capital em cartorio compareceu o capitão Wilhelm Schwinghammer commandante do navio *Hohenstaufen*, o disse que na forma de sua petição retro que faz parte integrante deste termo protestava, como protestado tem, contra a occupação por parte do Governo Brasileiro do navio sob o seu commando sem consentimento dos respectivos armadores e haver do mesmo governo em tempo opportuno, indemnização das perdas e danos que advierem e das já advindas ao navio, aos seus armadores, aos terceiros interessados, e aos credores por fornecimento de dinheiro para o custeio, a conservação e a guarda do mes-

do navio, bem como para as despesas de soladas da tripulação e da officialidade respectivas, inclusive delle commandante. E do como assim o disse do que dou, fê, assigna o presente termo depois deste ser tido o achado conforme. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Capitão Wilhelm Schwonghammer. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar o presente protesto, mandei lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das Appellações Crimes ns. 1.843; appellante a Justiça, por seu promotor; appellada, Ignaz Lopes Belle; 1.968 appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, João Ribeiro dos Santos Pereira; Assistentes: Julio Lima & Comp.; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 16 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de junho de 1917. No impedimento do secretario e do official. — O amanuense, *Clevis José Baptista*.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bens pertencentes ao espólio do finado Dr. Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, de quem é inventariante o Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá (conde de Paranaguá)

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou dello noticia tiverem que, no dia 13 de julho proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os seguintes bens pertencentes ao espólio do finado Dr. Francisco Luiz Soares de Souza e Mello: Oito castiças de prata pesando cinco kilos e 700 grammos, no valor de 740\$; oito bochechos de prata pesando 300 grammas, por 69\$; dous paliteiros de prata pesando 223 grammas, por 44\$600; um tinteiro completo pesando um kilo e 209 grammas, por 240\$; duas salvas de prata pesando uma 933 grammas e outra 520 grammas; uma espiçateira de prata pesando 200 grammas, por 43\$; seis brochetes de prata pesando 125 grammas, por 25\$; um relógio de prata por 10\$; um estojo com duas condecorações de ouro, da Villa Viçosa, pesando 82 grammas, por 164\$; um adereço folheado a ouro e uma pulseira folheada por 150\$; um aquecedor de ovos, de prata, pesando 790 grammas, por 158\$; uma peça de castiçal pesando 136 grammas, por 27\$200; um relógio de ouro com duas tampas com lavrados, por 300\$; um relógio de ouro por 100\$; uma corrente de ouro pesando 25 grammas, por 55\$; uma dita de ouro pesando 29 grammas por 63\$800; uma dita de ouro pesando 50 grammas, por 110\$; uma dita de ouro pesando 16 grammas por 35\$200; uma dita de ouro pesando 48 grammas, por 105\$; 48 moedas de prata de diversos valores

o nacionalidades, por 40\$; nove moedas de prata pinto por 32\$; um cordão de ouro com uma figa de coral, pesando 90 grammas, por 198\$; um trancelim de ouro, pesando 38 grammas, por 83\$600; um trancelim de ouro, para *pince-nez*, pesando cinco grammas, por 11\$; 11 botões de ouro para camisa, pesando 16 grammas, por 35\$200; dous pares de botões de ouro para pucho, pesando 16 grammas, por 33\$200; um lote de miudezas de ouro, pesando 35 grammas, por 70\$; uma figa de coral com aro de ouro, por 10\$; tres botões de ouro e onix com pequenina perola, por 20\$; um par de botões de coral e ouro, por 11\$; um par de bichas de ouro por 20\$; um anel de ouro com tres brilhantes e duas esmeraldas, pedras pequenas, por 200\$; um dito de dito menor, por 150\$; um anel de ouro lizo com um brilhante, por 230\$; um anel de ouro e esmalte com um brilhante, por 170\$; um anel de ouro com um pequeno brilhante, por 40\$; duas bolinhas de prata, por 25\$; uma caneta de ouro, por 40\$; um par de bichas de ouro, por 15\$; duas commendas da Ordem das Rosas, ouro baixo, por 80\$; uma commenda de prata da Ordem de Christo, por 20\$; uma cravacão de ouro, por 15\$; um cofre de ferro para guardar joias e papeis, por 300\$. A praça é feita com dinheiro á vista o foi requerida pelo inventariante Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá (conde de Paranaguá), com a concordância dos interessados no espólio, como tudo consta dos autos do respectivo inventario, existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua Menezes Vieira n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 11 de junho de 1917. Eu, Gaspar Frágoso do Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*. Está conforme. — *Gaspar Frágoso do Albuquerque*, escrivão interino.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens que fazem objecto da subrogação em que são supplicantes Romen de Avellar Azevedo e sua mulher — D. Alba Barcellos de Azevedo, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber qua, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos do subrogação em que são supplicantes Romen de Avellar Azevedo e sua mulher D. Alba Barcellos de Azevedo, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento legais, visto não ter havido leitante para a primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia 14 do corrente, ás doze e meia horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens que fazem objecto da subrogação em que são supplicantes Romen de Avellar Azevedo e sua mulher D. Alba Barcellos de Azevedo, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: O immovel cuja quarta parte se pre-

tendo avaliar é situado no centro de um terreno de forma pentagonal, medido do testada para a rua Paysandú cincoenta e nove metros e sessenta centímetros, para a rua Senador Vergueiro trinta metros e oitenta centímetros, do lado que confina com o predio contiguo da rua Senador Vergueiro quarenta e seis metros e quarenta centímetros e nos dous lados dos fundos respectivamente vinte e oito metros e vinte e seis metros e vinte centímetros, sendo todo cercado de gradil de ferro sobre base de cantaria em toda a frente da segunda dessas ruas e por um muro e gradil na frente para primeira das ruas citadas. Na corpo principal, em dous pavimentos modo o predio onze metros oitenta e cinco centímetros na parte que dá para a rua Senador Vergueiro por dezesseis metros quarenta e cinco centímetros para a rua Paysandú. Divide-se nesse corpo principal, no primeiro pavimento, em alpendre sustentado por columnas, vestibulo, sala de visitas e sala de jantar, quartos e compartimentos da escada. No segundo pavimento é constituído pelo compartimento da escada, um quarto, duas salas e sala de banhos. Todo esse corpo principal construido em estylo jânico, é feito de materiaes de primeira qualidade, de alvenaria de tijolo, embasamento de cantaria, todo estucado internamente e com pinturas de decoração. As esquadrias são de madeira de lei, havendo em todos os vãos soleiras de marmore. O segundo corpo, composto de um pavimento e sítio, é construido de materiaes de boa qualidade, la brilhado no primeiro pavimento e mede treze metros e oitenta e cinco centímetros por oito metros e dez centímetros e divide-se internamente, no primeiro pavimento, em quarto de engomar, côpa, cozinha, dispensa, banheiro, v.c. e vão de escada. No sítio, em seis quartos, corredor e vão de escada. Além desses dous corpos, existe ainda uma dependência com oito metros e dez centímetros de frente e quatro metros por um lado e sete metros e setenta e cinco centímetros por outro, com banheiro, tanque para lavagem e compartimentos para criados. Tomando em consideração a especie da construção, o estylo das construções que carece de reparo e as dimensões e situação do terreno, os peritos avaliam todo o immovel em duzentos e cincoenta e dous contos de réis e a quarta parte em sessenta e tres contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a cincoenta e seis contos e setecentos mil réis, preço porque vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, affin de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por trez dias. E para constar so passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de junho de mil novecentos e dezessete. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — Polo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Gastão Cardoso e Maria Luiza Mervelim Cardoso, na acção executiva que lhes move o Dr. João José de Moraes, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os

autos de acção executiva em que é autor o Dr. João José de Moraes e réos Gastão Cardoso e Maria Luiza Merelim Cardoso, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de edital do primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia quatorze de junho proximo, ás doze e meia horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a Gastão Cardoso e Maria Luiza Merelim Cardoso, por João José de Moraes, os quaes constam da avaliação que é do teor seguinte: Predio do sobrado sito á rua do Rozendo numero vinte, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, sendo a do centro larga e uma das extremidades que dá entrada independente para o sobrado no qual existem duas janelas largas do saccada com grade do ferro, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo em armazem ladrilhado com o tecto estucado, seguindo-se um puxado com banheiro e W. C. e fronteiro a esta área cimentada; o pavimento superior está dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente seis metros por dezoito metros e dez centimetros de fundo; no corpo principal o medindo o puxado quatro metros e vinte centimetros de comprimento por tres metros de largura. O terreno pertencente ao predio modo inclusive a área edificada de frente seis metros por vinte e dois metros e trinta centimetros. A construção é de pedra, cal e tijolos, vigas de aço e madeiramento de lei e moderna, estando em perfeito estado de conservação, pelo que o predio descrito com terreno apontado foi avaliado em trinta contos de réis. O predio da rua Voluntarios da Patria numero cento e dez, também avaliado, deixa de ir á praça por se achar hypothecado. Importa, portanto, a avaliação do predio acima mencionado em trinta contos de réis. preço por que vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar á praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E não havendo o citantes para essa primeira praça, irá o predio á segunda praça com o abatimento o espaço da lei. Para constar se passou este com o teor do igual teor que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois de maio de mil novecentos e dezessete. E eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, subseravi o assigno no impedimento occasonal do escrivão. — *Alfredo de Almeida Russell*. Rio de Janeiro, vinte e dois de maio de mil novecentos e dezessete. — *José da Silva Lisboa*. (Sellado legalmente). Conforme ao original dou fé. Rio, 22 de maio de 1917. — O escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que por parte do Dr. Antonio Sattamini, na acção summaria (honorarios medicos) que move contra os herdeiros do finado João Pinto Ferreira Leite me foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição.—Exmo. Sr. Dr. juiz da Pri-

meira Vara Cível. Diz o Dr. Antonio Sattamini, que requereu a V. Ex. as citações de Henrique Pinto Ferreira Leite, Maria Emilia Pinto Ferreira Leite de Castro e Lolla e seu marido Adolpho da Fonseca Lopes de Castro e Lolla, Gervasio Pinto Ferreira Leite, Judith Leite Pinto da Costa e seu marido João Pinto da Costa Bartol (condes de Lumbralles), Luiza Emilia Martins Pinto Leite de Mattos e seu marido Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e os herdeiros netos menores puberes Antonio Leite Paes de Faria e Augusto Leite Paes de Faria, filhos da herdeira premorta Joanna Leite Paes de Faria por si e na pessoa de seu pae e tutor o capitão de mar e guerra Aristides Paes de Faria, para fallar aos termos de uma acção summaria de honorarios medicos até final sentença e sua execução—Ocorre que apesar dos esforços feitos como consta das certidões de lrs. 4 e 4 verso, deasos autos, os supplicados não são encontrados, não sendo possível conhecer o logar em que se acham e como em taes condições seja mister justificar que os supplicados estão em logar incerto de modo a serem citados por editaes, o supplicante requer que seja admittido a fazer o por meio de testemunhas, dignando-se V. Ex. ordenar que se proceda na forma da lei, em dia e hora designados e julgada por sentença a justificação, mando passar os respectivos editaes. —Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, dois de junho de mil novecentos e dezessete. — *José de Oliveira Bonança*. (sellado legalmente)—testemunhas: Alfredo Emiliano Torres, rua dos Araujos n. 42. — *José Pereira dos Santos*, rua Conde de Bomfim n. 436. — *Despacho*: Sim. Rio de Janeiro, deus do junho de mil novecentos e dezessete. — *Alfredo Russell*. Designação.—Para o dia 8 do corrente ás 14 1/2 horas. Rio, 2 de junho de mil novecentos e dezessete. —Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. E tendo o justificante, justificado com testemunhas que dopuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão o nelles proteri a sentença do teor seguinte: Sentença.—Julgo por sentença a justificação afim de que produza seus juridicos e legais efeitos e expoa-se editaes, com o prazo de 60 dias. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, nove de junho de mil novecentos e dezessete. — *Alfredo de Almeida Russell*.—Em virtude desta minha sentença se passou o presente edital com o prazo de 60 dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citados: Henrique Pinto Ferreira Leite, Maria Emilia Pinto Ferreira Leite de Castro e Lolla e seu marido Adolpho da Fonseca Lopes de Castro e Lolla, Gervasio Pinto Ferreira Leite, Judith Leite Pinto da Costa e seu marido João Pinto da Costa Bartol (condes de Lumbralles) Luiza Emilia Martins Pinto Leite de Mattos e seu marido Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e os herdeiros netos, menores puberes Antonio Leite Paes de Faria e Augusto Leite Paes de Faria, filhos da herdeira premorta Joanna Leite Paes de Faria, por si e na pessoa de seu pae e tutor o capitão de mar e guerra Aristides Paes de Faria, para dentro do referido prazo, a contar da data da publicação deste, virem a primeira audiencia deste juizo assistir a propositura de uma acção summaria (honorarios medicos) na qual o supplicante pede o pagamento do quinze contos e duzentos mil réis, jurps da mora e custas, de serviços prestados ao finado João Pinto Ferreira Leite, com os demais herdeiros já citados e perpetuadas as suas citações, e acompanharem os termos da mesma acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento, tudo de accordo com a petição inicial em juizo. Sciendes de que as audiencias deste juizo se effectuam ás segundas e quintas-feiras, ás doze e meia horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou este com

outro de igual teor para serem publicados na imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de junho de mil novecentos e dezessete. E eu José da Silva Lisboa, no impedimento occasonal, subseravi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1917. — *José da Silva Lisboa*. (Sellado legalmente). Conforme o original dou fé. Rio, 11 de junho de 1917. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital do primeira praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 14 de junho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 15 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira numero 152, trará a publico pré-gão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o coronel José Maria Cysne move ao Dr. José Corrêa Teixeira e sua mulher D. Amelia Corrêa Teixeira, e vao á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua Bomfim n. 50, com terreno ao lado direito e jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame e pilstras de tijolo com gradil e tres portões de ferro, tendo na fachada um mezzanino gradeado na parte do porão que é habitavel, uma janelle larga de saccada com balcão saliente e na face em recuo uma janelle de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada de marmore, varanda ladrilhada abrigada com cobertura de vidro, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, bem como os do porão e dependencias, de accordo com as posturas em vigor. O predio modo de frente, inclusive a face em recuo, 8^m,60 por 14 metros de fundos, medindo o terreno, que está pela direita dividido com muro de blocos de cimento, pela esquerda com paredes dos predios confinantes e pelos fundos com zinco, de frente 16^m,50 com igual largura na linha dos fundos e de extensão 44 metros. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque, achando-se em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio e terreno em 20.000\$000. Assim convido á todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue o noticia a todos mandei passar este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subseravi no impedimento do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 21 de maio de 1917. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, virem ou

delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 25 do corrente, logo após a audiência deste Juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Maria Diniz Goulart de Azevedo move a Carlos Augusto Barrreira e sua mulher e vac á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado com porão habitavel, sito á rua Fonseca Telles n. 97, com terreno no lado esquerdo e á frente dividido da linha da rua por baldrame de pedra, cal e tijolos, com capas de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma larga janella de peitoril e na parte em recuo uma porta, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em vestibulo de entrada, sala de visitas e 2 quartos, tudo forrado e assoalhado, seguindo-se terraço ladrilhado, que por sua vez serve de cobertura do puxado; no porão existe sala de jantar e em nivel inferior segue-se corredor e um quarto, tudo forrado e assoalhado, cozinha, banheiro e W. C. em um só compartimento e despensa, tudo ladrilhado, e no quintal, que é todo murado, pequeno compartimento com tanque para lavagens. O predio, inclusive a parte em recuo, mede de frente 5^m,50 por 9^m,30 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 7^m,80 de comprimento por 3^m,80 de largura. O terreno pertencente ao predio forma 3 taboleiros, medindo de frente 6^m,30, igual largura na linha dos fundos e de extensão 30^m. A construcção é de pedra e cal até a altura do vigamento da parte assobradada, sendo dali para cima de vez de tijolo com madeirameito de lei. E' bom o estado de conservação, avaliado o predio com terreno em 14:000\$; abatendo-se 1:400\$ dos 10% legaes, fica o liquido de 12:600\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 12 de junho de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 25 do corrente, logo após a audiência deste Juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que D. Maria Diniz Goulart de Azevedo move a Francisco Dias da Silva, e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: Predio assobradado sito á rua Itapirú n. 165, antigo 81 e antes 51, edificação no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de

peitoril e uma porta com pequeno portão de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, inclusive os do sótão existentes aos fundos do predio e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6^m,15 por 18^m,63 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 9^m,35 de comprimento por 4^m,50 de largura e o terreno pertencente ao predio, que está na parte reservada a quintal, que é dividido de quem de direito por muros de pedra e cal, mede, inclusive a area edificada de frente, 6^m,15 por 43^m,60. A construcção é bastante antiga, de pedra, cal e tijolos divisorios de frontal, indicando meiação a lateral direita, achando-se em soffivel estado de conservação. Avaliado o dito predio com terreno em 9:000\$; abatendo-se 900\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 8:100\$000. Lote do terreno sito á rua Itapirú, localizado nos fundos do terreno do predio numero 157, tendo como entrada um becco ou caminho ao lado do predio n. 157, tendo uma placa numerica de n. 159, que tambem serve de entrada a predios e terrenos existentes nos fundos de uma antiga chacara; medindo de frente pelo dito becco ou caminho 23^m,0 de frente por 9^m,60 de fundos, confrontando pela esquerda com quem de direito. Avaliado em 1:840\$; abatendo-se 184\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 1:656\$. Lote de terreno sito á rua Itapirú, localizado nos fundos dos terrenos dos predios ns. 161 a 163, tendo como entrada um becco ou caminho ao lado do predio n. 157, tendo uma placa numerica de n. 159, que tambem serve de entrada a predios existentes nos fundos de uma antiga chacara medindo de frente 27^m,0 por 20^m,0 de fundos, confrontando pela direita e fundos com quem de direito. Avaliado o dito lote em 3:240\$ abatendo-se 324\$ dos 10 %, legaes, fica o liquido de 2:916\$000. Lote do terreno sito á rua Itapirú, localizado nos fundos do becco ou caminho de uma antiga chacara cuja entrada tem o n. 159, medindo este lote de terreno 14^m,0 de frente por 4^m,0 de fundos, confrontando pela esquerda com parede lateral direita de um predio de sobrado ali existente, pela direita com um caminho ou passagem e pelos fundos com terrenos fronteirios ao puxado do proprio já referido. Avaliado em 300\$; abatendo-se 30\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 270\$000. Importa o total das avaliações na quantia de 12:942\$, já com o abatimento de 10 %. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Accacio Leite

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão avisa aos credores da fallencia de Accacio Leite, que se acham em cartorio, durante o prazo de 10 dias; para os fins legaes, as contas dos ex-syndicos liquidatarios Bastos Torres & Comp.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 14 de junho proximo futuro, logo após a audiência deste Juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que João Manoel de Carvalho move a Manoel Alves Camillo e vac á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Contracto de arrendamento do predio sito á rua General Camara n. 189, entre partes como outorgante cedente Joaquim Miguez e outorgado Manoel Alves Camillo; tendo em vista que a renda mensal do predio em questão é de 320\$, e que ao arrendatario cumpre tambem occorrer, por sua conta, aos pagamentos de todos os impostos existentes ou os que porventura venham a onerar o predio, e ainda, que todos os reparos, pequenos concertos, pinturas e limpeza geral do predio são tambem obrigações do arrendatario; e considerando as vantagens que podem ser usufruidas, e outrossim que o arrendamento termina em 20 de janeiro do anno de 1920, damos ao contracto de arrendamento pelo resto do tempo de sua conclusão o valor de 1:300\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1917. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão, José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 23 de maio de 1917. — João Baptista Rêllo.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

Citação e edital

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem e o conhecimento do mesmo pertencer que por parte de Coelho Duarte & Comp., me foi dirigida uma petição do ter seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da primeira Pretoria Cível. Coelho Duarte & Comp. estabelecidos nesta cidade, sendo credores de Antonio Penido Junior da quantia de setecentos mil réis, como prova a nota promissoria junta, querendo interromper a prescrição desta, requerem a V. Ex. se sirva mandar tomar por termo o seu protesto, e citar por edito o supplicado que está ausente em lugar incerto e não sabido. Nestes termos — Pedem deferimento. Rio, 9 de junho de 1917. — João Brasilio Ferreira da Silva. Distribuição — Distribuida ao escrivão da 1ª Pretoria Araújo. Em 9 de junho de 1917. — A. Alvares, distribuidor. Pagou 3\$ do n. 128 do regimento. Despacho. Autoada. Como requer. Rio, 9 de junho de 1917. — Flaminio de Rezende. Protesto — Aos nove de junho de 1917 no Rio de Janeiro, cartorio da 1ª Pretoria Cível compareceu o Dr. João Brasilio Ferreira da Silva procurador do Coelho Duarte & Comp. e por elle

oi dito de conformidade com o allegado em petição retro, que offerece para fazer parte integrante deste termo, que pelo presente protesta, como protestado tem pela interrupção da prescrição da nota promissoria emitida por Antonio Penido Junior em 16 de junho de 1911, com dose mozes de prazo, vencida em 16 de junho de 1912 da importancia de sete centos mil réis (700\$000) para os fins de direito. E de como assim o disse assigna, ou José Lopes de Oliveira Araujo escrivão que escrevi, João Brasilio Ferreira da Silva. Em virtude do despacho exarado na petição neste transcripta mandei passar o presente edital pelo todr do qual é citado Antonio Penido Junior e com este mais dous editaes de igual todr, sendo este affixado pelo porteiro dos auditórios no lugar do costume, do que passará certidão para se juntar aos autos e os outros, um para ser publicado no *Diario Official* o outro no jornal de maior circulação. Dado e passado aos 9 de junho de 1917, ou José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão que escrevi.—
Flaminio Barbosa de Rezende.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1917.—José Lopes de Oliveira Araujo.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua da Estação, em Anchieta.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virom, que no dia 6 de julho proximo vindouro, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão a quem mais der sobre a avaliação, o predio e respectivo terreno á rua da Estação, Anchieta, sem numero, junto o ao lado esquerdo de uma casa de matariaes de construção, sendo feito japonex, cobertas de tobas francezas, afastado do alinhamento da rua, construção de uma vez do tijollo, fechada com revestimento rustico de pedrinhas e cimento; o corpo principal do predio, inclusive um pequeno alpendre na frente, que dá entrada para a sala de visitas, mede sete metros e 20 centímetros de largura por dez metros de comprimento e é dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com despensa e cozinha. O terreno em que está edificado este predio mede 11 metros de largura por 50 metros de extensão até á encosta de um morro, tendo na frente muralha de pedra com o cado do cimento; não está o predio concluido de todo; avaliado com o respectivo terreno em 6.030\$000. Foi peshorado a Olga Gondim da Costa Ribeiro, na acção executiva que lhe movem Costa Dias e Duarte, e vai á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem quizer arrematal-o, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, na Quinta Pretoria Cível, em 12 de junho de 1917. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—
Abelardo Bueno de Carvalho.

Estado de S. Paulo

Comarca do Jahu

Edital de citação com o prazo de 90 dias

Eu, Dr. Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, juiz de direito desta comarca de Jahu, etc.:

Faço saber a todos quantos virom o presente edital de citação, com o prazo de 90

dias, ou que delle noticia tiverem, que, por parte de Isaac Ramos Nogueira dos Santos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Por seu advogado e procurador abaixo assignado, diz Isaac Ramos Nogueira dos Santos, lavrador, domiciliado nesta comarca, que sendo senhor e legitimo possuidor, em commun com outros, de uma sorte de terras com bemfeitorias na fazenda «Anhumas», do municipio do Pederneiras, desta comarca, e que pertencou a seus finados paes Jesuino Antonio do Espirito Santo e sua mulher, quer separar sua parte no immovel das dos demais condminos e, para isso, vem propor a presente acção *communi-dividendo*, na qual allega e se promettifica a provar, se for preciso, o seguinte: Primeiro—Que a fazenda «Anhumas» se compõe de duas glebas distinctas mas annexas, sendo uma conhecida sob a denominação de «Agua do Macaco» e a outra sob a de «Anhumas», propriamente dita constituindo ditas glebas um só immovel, que pertenceu em sua integridade a Jesuino Antonio do Espirito Santo e sua mulher. Segundo—Que a gleba denominada «Agua do Macaco» pertenceu a José Domingues de Oliveira Sobrinho, que a vendeu a Jesuino Antonio do Espirito Santo (documento 2 e 3), e a gleba denominada «Anhumas» este ultimo a houve por compra feita a Honorio Antonio da Fonseca (documento 4) e por herança de seu paço Manoel Antonio do Espirito Santo e de sua irmã a mentecapta Anna Maria do Espirito Santo ou da Conceição, como tambem era conhecida. Terceiro—Que a mentecapta Anna Maria do Espirito Santo tendo fallecido sem deixar ascendentes ou descendentes e em estado de solteira, passou sua herança, constituída, entre outros bens, por uma parte de terras na fazenda «Anhumas», calculada em doze alqueires e havida no inventario de seu finado paço, a pertencer a seus irmãos Jesuino Antonio do Espirito Santo, José Antonio do Espirito Santo, Antonio Manoel do Espirito Santo, João Baptista dos Santos, Joaquim Honorio do Espirito Santo, Jacintho do Espirito Santo, Luiza do Espirito Santo, Maria do Espirito Santo, Martha do Espirito Santo, Barbara do Espirito Santo, Laurinda do Espirito Santo, Januaria do Espirito Santo e Marianna do Espirito Santo, em partes eguaes. Quarto—Que Jesuino Antonio do Espirito Santo incorporou tambem á sua fazenda «Anhumas» a parte havida por herança de sua referida irmã e que era annexa áquella, entrando deade logo na posse da mesma, que destacou do restante, com o consentimento e sem qualquer opposição dos demais herdeiros. Quinto—Que para a determinação geodesica dessa quota hereditaria e sua inclusão na área do immovel dividendo, á qual se acha annexada, faz-se preciso a medição de toda a área da parte pertencente a Anna Maria, fazendo-se, portanto, sua inclusão tão somente para o fim acima indicado. Sexto—Que tendo fallecido Jesuino Antonio do Espirito Santo, procedeu-se nesta comarca ao respectivo inventario, no qual foi o immovel «Anhumas» avaliado da seguinte forma: A parte denominada «Agua do Macaco», por 4:200\$ e a denominada «Anhumas» propriamente, por 7:040\$, inclusive a pequena parte herdada da mentecapta Anna Maria; sendo, outrossim, o referido immovel partilhado do seguinte modo: ao herdeiro inventariante Isaac Ramos Nogueira dos Santos a legitima de 7:040\$ nas terras da parte denominada «Anhumas», e outra de 304\$56 nas terras da parte denominada «Agua do Macaco», e ao herdeiro Antonio Paulino da Fonseca uma legitima de 2:172\$772 nas terras da parte «Agua do Macaco», e ao herdeiro João Antonio do Espirito Santo uma legitima de 1:432\$772 nas terras desta mes-

ma parte (documento n. 6. Sétimo—Que o immovel dividendo, em sua integridade, tom as seguintes divisas e confrontações: «começam em uma valleta em um capão de matto, na divisa da fazenda «São José», dahi segue, divisando com a mesma fazenda, até o espigão; vai por este, dividindo com a fazenda «Ypiranga», até uma valleta na divisa de José Custodio Ramos, e dahi por uma picada até o correjo do Macaco; por este abaixo, dividindo com a fazenda «S. Domingos», até encontrar uma picada, por esta até o espigão, por este, abrangendo todas as vertentes da agua do Macaco e dividindo com a fazenda «Paciencia» e terras da fazenda «Anhumas», até uma valleta em um capão de matto leiteiro, e dahi em rumo sul até encontrar a valleta onde tiveram começo as divisas». Oitavo.—Que além do requerente são tambem condminos do immovel dividendo ou nelle tocm interesse, por outros titulos, Antonio Paulino da Fonseca, João Antonio do Espirito Santo e a successão da mentecapta Anna Maria do Espirito Santo ou da Conceição. Nestes termos, dando á presente o valor de 20:000\$, vem o supplicante requerer a V. Ex. se digne ordenar sejam citados todos os condminos e interessados, bem como o Dr. Curador Geral de Ausentes, para virom todos á primeira audiencia ordinaria desse juizo, depois de feitas todas as citações e de esgotado o prazo edital, verem se lhes propor a presente acção *communi-dividendo*, louvarem-se com o requerente em agrimensur e arbitradoras, assignar-se-lhes o prazo de dez dias para a contestação e abonarem se reciprocamente as despesas do processo, acompanhando a causa em todos os seus termos e actos até final, sob as penas de revelia e lançamento, devendo fazer-se por mandado a citação dos interessados residentes nesta comarca ou que aqui se acharem, por praxatoria ou edital de 30 dias a dos que estiverem em lugar sabido de outra comarca, e por edital de 90 dias, para ser publicado pela imprensa local e *Diario Official*, depois de feita a necessaria justificação, os herdeiros e successores da mentecapta Anna Maria do Espirito Santo ou da Conceição, que se acham em lugar incerto e não sabido, e todos os demais interessados que estiverem ausentes, em lugar ignorado, ou forem desconhecidos. D. e A. esta com os documentos juntos, P. deferimento. (Sobre duas estampilhas estaduais no valor de seiscentos réis) Jahu, 14 de abril de 1917.—Por procuração, o advogado, João Rodrigues de Miranda Junior». Nesta petição profere o despacho seguinte: «D. A. Como requer. Jahu, 14 de abril de 1917.—Hermogenes Silva». E tendo o supplicante justificado a ausencia dos supplicados, successores de Anna Maria do Espirito Santo ou da Conceição, lavrei a sentença deste teor: «Vistos, etc. Julgo por sentença a present justificação de ausencia dos interessados, successores de Anna Maria do Espirito Santo ou da Conceição e, na forma requerida, mando que sejam expedidos editaes de citação com o prazo de 90 dias, fazendo-se a affixação e publicação, na forma da lei. Custas pelo justificante. P. I. Jahu, 5 de maio de 1917.—Antonio Hermogenes Altenfelder Silva». Em virtude de que, se expediu o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a este meu juizo aos supplicados José Antonio do Espirito Santo, Antonio Manoel do Espirito Santo, João Baptista dos Santos, Joaquim Honorio do Espirito Santo, Jacintho do Espirito Santo, Luiza do Espirito Santo, Maria do Espirito Santo, Martha do Espirito Santo, Barbara do Espirito Santo, Laurinda do Espirito Santo, Januaria do Espirito Santo e Marianna do Espirito Santo e a todos os demais herdeiros e successores da mentecapta Anna Maria do Espirito Santo ou da Conceição, para, na primeira audiencia ordinaria que tiver lugar, depois do

esgotado o referido prazo, vorem-se-lhes propor a acção *communi-dividendo* da fazenda «Anhuas», louvarem-se com o requerente em agrimensor e arbitradores, assignar-se-lhes o prazo de dez dias para a contestação e abonarem-se reciprocamente as despesas do processo, acompanhando a causa em todos os seus termos e actos, até final, sob as penas de revelia e lançamento, tudo de accordo com a petição retro transcripta. Outrossim, scientifico aos supplicados que as audiencias ordinarias deste juizo tem lugar aos sabbados de todas as semanas, ás 12 horas, em uma das salas do edificio da Camara Municipal desta cidade, sendo transferidas para o dia immediato util, quando feriados ou fimpedidos aquelles dias. E para que chegue ao conhecimento do todos e ninguém allegue ignorancia, se expediu o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Jahu, aos 7 de maio de 1917.—Eu, Alberto Gomes Barbosa, escrevivo o subscrovi. — *Antonin Hermogenes Altenfelder Silva*. Nada mais, conferido, achei conforme o dou fé. Jahu, *era ut supra*.—O escrevivo, *Alberto Gomes Barbosa*.

NOTICIARIO

Conferencia Judiciaria Policial

ACTA DA QUARTA REUNIAO DA PRIMEIRA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos oito dias do mez de junho do mil novecentos e dezeseite, no salão de honra do Palacio da Policia, presentes os Srs. ministros João Mendes Junior, Viveiros de Castro e André Cavalcanti, desembargadores Caetano de Miranda Montenegro, Edmundo de Almeida Rego e Saraiva Junior, Drs. Angra de Oliveira, Alvaro Berford, Costa Ribeiro, Carvalho e Mello, Carlos Affonso, Aurelino Leal, Celso Vieira, Edgard Simões Corrêa, Nascimento e Silva, Severo Bomfim, Ferreira Cardoso, Sá Ozorio, João José de Moraes, Augusto Mondes, Salvador Conceição, Raul Magalhães, Rezende Enont, capitão Pedro Aranha e Julio Bailly, assumiu a presidencia o Sr. desembargador Edmundo de Almeida Rego, que, na ausencia dos secretarios da mesa, convidou os Drs. Alvaro Berford e Carlos Affonso para substituirem os secretarios ausentes. Presente tambem á mesa o secretario geral da Conferencia, Dr. Aurelino Leal, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, passando o Sr. secretario á leitura da acta da reunião anterior, que foi approvada, depois de ter o capitão Pedro Aranha enviado á mesa a seguinte explicação pessoal:

«A votação da medida proposta na indicação já approvada por esta douta Conferencia merece de nossa parte um esclarecimento indispensavel: tratando-se de uma medida de fiscalização; revisão ou correção policial, em theso, jámais eu teria votado contrariamente, formando, portanto, ao lado unanime dos illustros conferencistas. Apenas o nosso procedimento tem explicação no «*modus-faciendi*» da medida proposta, porque então votaríamos uma providencia sobre julgamento de materia onde fomos juizes. Fora, portanto, desta hypothese, abraçamos amplamente a soberana resolução da casa, acatando desta forma qualquer má interpretação futura de nosso voto.— *Pedro Aranha*.»

Do expediente constava apenas uma communicação do Dr. Alfredo Russell, vice-presidente da secção, que se excusava pelo seu não comparecimento á reunião, por motivo de força maior.

Em seguida, o Sr. presidente annunciou a discussão da these VII, *Poder de Policia*, relatada pelo Dr. Aurelino Leal e com parecer dos Srs. ministros Guimarães Natal (relator), desembargador Souza Pitanga e Dr. Raul Martins.

O Sr. secretario procede á leitura das conclusões da these e do respectivo parecer.

Conclusões da these:

I

O poder de policia assenta no dever, de natureza moral e juridica, que o individuo tem de não perturbar a ordem publica. O poder de policia serve de contraste ou de constrangimento legal para o cumprimento do dito dever..

II

O poder de policia deve, principalmente, assentar na lei. «O principio é que, tanto quanto possivel, tudo deve ser determinado por uma regra de direito—lei de policia ou regulamento de policia». (52)

III

O poder de policia se exerce tambem, em certos casos, por meio de actos discrecionarios da autoridade. Entretanto, mesmo nesses casos, «ella não pôde fazer o que quer; seu dever de funcionario o obriga a escolher o que melhor corresponde ao interesse do Estado e da cousa publica». (53)

IV

O poder de policia, no Rio de Janeiro, pela organização especial da cidade, está distribuido por varios serviços publicos: prefeitura, saude publica, etc. Mas no tocante á vigilancia pela tranquillidade geral, pela segurança, pela moralidade publica é centralizado na Policia do Districto Federal, com a organização que lhe deu o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1906.

V

O poder de policia, em principio, não actua sobre: a vida privada do individuo; a manifestação normal das actividades sociais; a competencia judicial.

VI

O poder de policia deve ser sempre praticado em um sentido proporcional. Todo excesso inutil é incompativel com o regimen do direito, o que não quer dizer que nos casos em que falhar a brandura e a persuasão a autoridade não salve a ordem publica.

VII

O poder de policia se manifesta por prohibições geraes e por ordens. As prohibições podem ter a reserva de *permissões*, quando acatados os interesses da ordem publica. Estas permissões devem ser concedidas, conservadas e retiradas de accordo com as leis e regulamentos.

VIII

O poder de policia comprehende as penas de policia. Estas são diferentes das inscriptas no Código Penal, porque revestem um caracter puramente administrativo. Os factos punidos com taes penas são meras *contravenções administrativas* ou *delictos administrativos* (51) que escapam ao conceito do dolo e da culpa.

(52) Otto Mayer, *ibid.*, *ibid.*, pag. 38.

(53) *Ibid.*, *ibid.*, *ibid.*, pag. 43.

(54) Otto Mayer, *op. e vol. cit.*, pag.

«Tudo depende do dever não cumprido», dever que é evitar perturbações da ordem publica». O regimen de direito exige que todo individuo coihido por uma pena administrativa possa defender-se. A autorização contida na lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, permite francamente a instituição de taes penas. Quanto aos factos puniveis a lei escolhe ou deixa que as autoridades escolham as perturbações que se lhes afiguram bastante importantes para dar-lhes sanção penal.» (55).

IX

O poder de policia, no dominio dos factos, se realiza por penas coercitivas, por substituição e pela força.

Toda acção coercitiva deve ser regulada nas leis e regulamentos.

A coerção por substituição, embora desconhecida do nosso direito, pôde ser por elle adoptada e está contida na delegação da lei n. 3.232, de 1917.

Quanto ao poder regulamentar do chefe do policia:

I

Entre as autoridades que gosam de poder regulamentar está o chefe do policia.

Este poder é susceptivel do maior ou menor amplitude por delegação da lei ou do chefe do Estado (56) e repousa sempre em um fim de utilidade geral (57).

II

A delegação pôde ser *expressa* ou *tacita*.

A primeira pôde ser feita «com o intuito de regular livremente certos assumptos que são deixados ao regulamento (exemplo principal: o regulamento de policia)» (58). «O regulamento contendo declaração de vontade de um orgão do Poder Executivo para o exercicio da faculdade a elle delegada de estabelecer, em nome do Estado, regras obrigatorias, tem, na esphera da policia, seu campo de actividade o mais importante.» (59)

III

Quando a lei silencia sobre a sua regulamentação e o chefe do Estado não a pratica em virtude do seu poder geral, o chefe de policia, na parte relativa á policia administrativa, sujeita á sua immediata direcção, pôde, por motivo de utilidade, prescrever regras geraes para manter uma só orientação em casos analogos.

IV

Os regulamentos expedidos pelo chefe do policia têm os precisos limites de delegação que recebem. Nos regulamentos espontaneos não pôde elle affectar a Constituição, a lei, os regulamentos das autoridades superiores, os assumptos regidos por tratados internacionais, estabelecer penas, taxas, nem cercear a liberdade, em geral, a menos que a restrição não se contenha implicitamente na Constituição. A delegação, em uma palavra «diz respeito só á administração, enquanto o

(55) *Ibid.*, *op. cit.*, vol. II, pag. 99.

(56) Mauriou, *op. cit.*, pag. 302; Mounceyrat, *op. cit.*, pag. 133. Os prefeitos, segundo elle, dispõem do poder regulamentar em virtude de uma delegação geral do Poder Executivo.

(57) Mounceyrat, *op. cit.*, pag. 135; Felix Moreau, *op. cit.*, pag. 405, in fine 406.

(58) Otto Mayer, *op. cit.*, vol. I, pag. 152.

(59) *Ibid.*, *ibid.*, vol. II, pag. 38.

chefe do Estado é livre de regular todo o assumpto de que a lei não se occupou, o prefeito é adstricto ás materias administrativas». (63).

V

No direito policial vigente, o chefe de Polícia do Districto Federal dispõe de poder regulamentar, em virtude de uma delegação geral contida no n.º IV do art. 32 do regulamento n.º 6.441, de 30 de março de 1907. Além disto, pôde elle regular, nos termos do mesmo regulamento, a venda o o porto de armas offensivas, o fabrico, a venda o o uso de explosivos, inflammaveis e toxicos (n.º XIII do art. 32), a repressão do alcoolismo (artigo 247), a liberdade de transito (§ 1º do art. 34), a policia administrativa em geral (art. 2º) e os assumptos pertencentes ás prostitutas oscandalosas (n.º XVII do art. 32), sobre hospedarias, hotéis, albergues, etc., (n.º XVIII do art. 41). A reorganização porventura feita em consequencia da lei n.º 3.232, de 5 de janeiro de 1917 pôde alargar ou restringir esse poder regulamentar.

PARECER DA COMISSÃO

«A comissão incumbida de emitir parecer sobre as conclusões da these VII da Primeira Accção da Conferencia Judiciaria-Policial, e que se inscreve «Organização Policial», examinou-as attentamente, bem como a erudita dissertação com que o seu illustre autor as fundamentou.

E' uma das theses mais importantes a serem discutidas pela Conferencia e não poderia ter sido confiada a ninguem mais competente que o seu relator, que allia aos vastos conhecimentos scientificos os obtidos na pratica da função.

Definir o poder da policia, traçar-lhe limites precisos de modo a assegurar a sua acção a maior eficiencia na defesa da ordem publica, sem que exoribite das normas estabelecidas pela Constituição e pelas leis, sem que sacrifique, no uso das faculdades implicitas, as amplas garantias asseguradas á liberdade do cidadão pelo regimen republicano, é tarefa delicada e extremamente difficil; e tanto mais delicada e difficil quanto o poder da policia estende-se á vigilancia sobre serviços a cargo de autoridades federaes o municipios autonomas, o que, á falta de uma delimitação precisa das respectivas attribuições, poderá determinar conflitos prejudiciaes, ou á efficacia da acção da policia, ou á regularidade dos serviços sob sua vigilancia.

A Constituição Federal, estabelecendo que «ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei», tirou ao Executivo todo o arbitrio, toda a discreção no impor limitações á liberdade individual.

A sua acção na defesa da ordem publica terá de se conter dentro das normas legais e as leis de policia entre nós são, é foggoso reconhecer, deficientes, resentem-se de lacunas, que constituem serios obstaculos á completa eficiencia da acção policial.

Todo o esforço do legislador para suppril-as tem se limitado á autorizações ao Executivo, concebidas em termos vagos e enxerfadas na canda dos orçamentos, para reorganizar a policia por via de regulamentos, delegando nelle attribuição de instituir penas, que só podem ser regularmente editadas por lei.

Dessa pratica abusiva resulta que o Executivo, chamado a exercer funções que lhe não pertencem, ou deixa-se ficar aquem das faculdades delegadas pelo Legislativo, ou excede-as, provocando recursos ao Judiciario,

que burlam por vezes medidas as mais opportunas e convenientes, tomadas no intuito da preservação da ordem publica só porque não se acham, como se deveriam se achar, expressas em lei.

Dominado pela louvavel preocupação de resolver os multiplos problemas da nossa organização policial, o illustrado relator da these VII, depois do minucioso estudo do modo pelo qual os solveram as nações mais cultas, apoiando-se na autoridade de notaveis tratadistas, formulou principios e regras, que consubstanciou nas conclusões sujeitas ao parecer da Comissão.

Infelizmente, embora acceptaveis em theoria, algumas dessas conclusões parecem incompatíveis com o nosso regimen constitucional.

Com effeito, como harmonizar este regimen, que é o de legalidade estricte, com as faculdades discrecionarias a que alludo as conclusões III e VIII da primeira serie, aquella deixando ao criterio da autoridade policial, na orientação dos seus actos «a escolha do que melhor corresponda ao interesse do Estado e da causa publica», reconhecendo-lhe esta «competencia, quanto aos factos puniveis, para determinar quaes as perturbacoes que, por sua importancia, deverão merecer sancção penal?»

Como conciliar o disposto no § 30 do art. 34 o § 14 do art. 72 da Constituição com o reconhecimento de attribuição do Executivo para instituir penas, mesmo de caracter administrativo?

Como admitir com as conclusões da II serie autoridade na policia para expedir regulamentos por delegação, ou espontaneos, em face do preceito contido no art. 48 § 1º da Constituição?

Assim é de parecer a Comissão que sejam approvadas as conclusões da these VII, exceptuadas as III, VIII e IX da primeira serie o as da segunda.

G. Natal. — Raul Martins. — A. P. Souza Pitanga.

Fallou o Sr. ministro Viveiros de Castro, observando que a impugnação do parecer comprehendendo algumas das idéas sustentadas por igual na sua these, defendendo a legitimidade do poder discrecionario. Si, no envoz do mesmo poder, o trabalho redigido pelo Dr. Aurelino Leal consagrasso, porventura, á acção arbitraria da policia, estaria S. Ex. de pleno accordo com o Sr. ministro Guimarães Natal, condemnando-a em toda a linha, apoiado no art. 72, § 1º, da Constituição Federal: ninguém pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Mas a discreção no exercicio legal da autoridade, reforçando-se á escolha de meios que, sem ferir direitos individuais, se apropriem á ordem juridica e aos seus fins collectivos, differe essencialmente do arbitrio. Na esphera traçada por lei não é possível recusar á acção da Policia certa latitude.

Como nos demonstra a observação immediata e nos affirma o ensinamento dos autores, impossível fora uma lei casuistica, enumerando todos os factos da policia, discriminando todos os meios de acção policial, uns e outros ligados pelo nexo que circumstancias variaveis modificam, e só a realidade, tão multiforme quanto imprevisita, pôde suggerir ou estabelecer opportunamente, com acerto e efficacia. Por esse motivo, chegou S. Ex. a reconhecer e declarar, neste dominio, a legitimidade da acção discrecionaria — acção moderada para escolha e emprego dos meios convenientes aos fins sociais, não podendo a autoridade sair da orbita legal. Não se trata, pois, de um procedimento arbitrario, mas do exercicio de poderes implicitos na propria lei.

Consequentemente, se a these ora em debate applica esse principio, ou mesmo o desenvolve com fidelidade, sem exaggeros, nada custa a S. Ex. admitir-lhe a conclusão impugnada, uma vez que ella não exceda taes limites.

Na doutrina do parecer, é declarada inconciliavel a autoridade da policia para expedir regulamentos em face do art. 48, § 1º, da Constituição. Primeiro que tudo, não restringe S. Ex., como João Barbalho, a faculdade regulamentar do executivo; não acha que o preceito constitucional só permite a regulamentação quando se trata de executar um lei.

Vodado ao Executivo, por certo, é expedir um acto *contra legem*, sobrepondo-se a outro poder com o seu arbitrio, mas não lhe falta competencia para sanar juridicamente as omissões da lei. E a consideração da *salus populi* tem levado o proprio formalismo inglez a reconhecer nos casos excepcionaes a preeminencia dessa faculdade.

Quanto ás delegações do Congresso ao Executivo, não desconheço que, em muitos casos, deveria abster-se o legislativo, ou fazer obra sua, mas também lho é foggoso assignalar como se vai encaminhando a preferencia dos escriptores para o uso de taes delegações, momento no que se refere a especialidades scientificas, trabalhos de coordenação juridica, preceitos geraes subordinados a um methodo ou a uma doutrina.

Refere-se ao exemplo do nosso Codice Civil, prejudicado na sua textura e no seu espirito pela avalanche de emendas votadas á ultima hora.

Esse poder de regulamentação, confiado ao Executivo, tanto o exerce o Presidente da Republica, por si mesmo, legitimamente, como por intermedio dos ministros de Estado ou chefes de serviço, no caso das instrucções expedidas para multiplos ramos administrativos, sem affectar a inviolabilidade do preceito constitucional. Recordar por analogia o caso das nomeações: attribuidas na Constituição ao Poder Executivo, decorrem de acto presidencial, quando se trata de cargos que exigem solenne investidura, sendo feitas as demais pelos órgãos do referido poder, secretarios de Estado ou chefes de repartição, mediantes portaria. Sob o regimen das instrucções ministeriaes funcionam serviços publicos, dentre os mais importantes a exemplo das collectorias; o decreto n.º 6.440, de 30 de março de 1907, confere expressamente ao chefe de policia o poder de expedir instrucções regulamentares, e não vê S. Ex. nisso o menor inconveniente, desde que a autoridade, uniformizando regras, obedeça a um criterio legal. Quando muito, o escriptulo da terminologia poderia adoptar a forma de instrucções, ao envoz de regulamentos, nesses casos administrativos. Em substancia, verificamos a identidade dos preceitos regulamentares.

Mais convincente lhe parece a objecção formulada sobre a competencia do Executivo para instituir penas, ex-vi dos arts. 34, § 30, e 72, § 14 da Constituição. O estabelecimento de penas, é quasi desnecessario accentual-o, não pôde ficar em um regimen democratico á merce da autoridade policial, mas acredita que a intenção do legislador foi confiar ao proprio regulamento geral da Policia, expedido por decreto do Presidente da Republica, a enumeração dos factos puniveis, sob o exclusivo ponto de vista da ordem o da moralidade publicas.

Outros regulamentos já existem, com applicações da penalidade em vigor. S. Ex. confessa, entretanto, que sempre lhe repugnou admitir pena sem lei — até mesmo a pena por *in iuria*, estatuida por disposições regulamentares.

Desejaria que os factos puniveis, mesmo as contravenções policiaes, fossem declarados expressamente na lei, objecto da maior attenção e maior publicidade no seu preparo do que o regulamento, cujo texto pôde encerrar desagradáveis surpresas, embora prevaleça o recurso para o Judiciário contra qualquer abuso ou qualquer exigencia inconstitucional. Recapitulando todas essas considerações, o Sr. ministro Viveiros de Castro manifesta o seu voto por uma lei do policia, com que nos dotasse o patriotismo do Congresso Nacional, sabidamente, no terceiro anno dos trabalhos desta legislatura.

Foi mais uma razão que teve S. Ex. para sustentar a necessidade dos juizes correccionaes, indicando o exemplo da propria Inglaterra, cujo espirito se fez o paladino da justiça e da liberdade no mundo contemporaneo.

Ao reconhecer a acção discrecional da policia, fundada sempre na lei, nos interesses communs, na utilidade geral, S. Ex. confessa mais uma vez inclinar-se para a escola conservadora, propender convictamente para os seus fins sociais, em um regimen de autoridade legal, pois observa e sente que ramos caminhando para uma situação de usado anarchismo.

Termina offerecendo ao voto dos Srs. conferencistas a seguinte emenda:

«Substitua-se o ultimo periodo da oitava conclusão da 1ª série pelo seguinte: *Os factos puniveis serão enumerados na lei.* Sala das sessões da Conferencia Judiciaria-Policial, em 8 de junho de 1917. — *Viveiros de Castro.*»

Em seguida, usa da palavra o Sr. Dr. Aurelino Leal, resumindo o pensamento da sua these: substituir o poder arbitrario pelo da lei, systematizar a acção discrecional da policia em regras uniformes que melhor traduzam, sob a influencia legal, necessidades communs e garantias individuais. Conhece a atmosfera de prevenções em que se desdobra a actividade policial. Não ignora como as tendencias, até os prejuizos do nosso individualismo, reagem sob tal forma de vigilância constante ou de severa inibição diaria aos abusos da liberdade. Instintivamente protestamos, chegando a invocar o direito. Mas o contraste subjectivo dos nossos proprios actos reconheço afinal, muitas vezes, que a antipathia era injustificavel e o protesto era inadmissivel perante situações em que esse mesmo direito se escondava, contra os seus violadores, no zelo da policia preventiva ou represiva.

O poder arbitrario desapareceu da concepção do Estado moderno, o poder discrecional é cuidadosamente limitado nesse organismo. S. Ex. não tem, nunca teve outras idéas no assumpto, e admitindo com o nosso direito administrativo e o de todos os paizes liberaes, com a nossa pratica de tantos deconios e a de todos os povos cultos essa faculdade regulamentar, que sempre exercem a policia entre nós, o seu intuito foi traçar uma linha geral de conducta para uso da autoridade.

Traçá-la na propria lei seria desejavel, mas todos reconhecem a impossibilidade e o perigo de uma lei casuistica em materia de policia administrativa. O caminho para esse desideratum não ha de ser outro sinão o regulamento, confiada a sua elaboração, como também a sua guarda, ao criterio, á experiencia, á responsabilidade, ao senso juridico, em summa, dos que estiverem á frente da instituição policial. Deplora que tenha escapado á illustre comissão do parecer, occasionando isso, talvez, a divergencia ora commentada, uma distincção fundamental, constante da sua these, entre o poder arbitrario e o poder discrecional: aquelle é resultado da suggestão, do capricho, do tempe-

ramento, da vontade pessoal; este, segundo Michou, é circumscripto pelo direito e obedece á regra geral dos serviços publicos: «não agir sinão tendo em vista o interesse commum».

Proseguindo, S. Ex. distingue um e outro mediante exemplos de natureza administrativa o sustenta o poder regulamentar da policia, documentado por Instruções já existentes, como sejam as que vigoram para o trafego de vehiculos, para o funcionamento das guardas nocturnas, etc. O art. 48, § 1º, da Constituição attribue á competencia privativa do Poder Executivo «expedir decretos, instruções e regulamentos para fiel execução das leis e resoluções do Congresso», e em todas essas formas regulamentares são actos pessoais do Presidente da Republica ou se admitto que elle os pratique também por intermedio dos ministros de Estado, como de altos funcionarios que dirigem serviços publicos, havendo formal contradicção em reconhecer a competencia destes para expedir Instruções, mas não regulamentos. Doutrina vencedora em direito publico, e adoptada nos paizes de organização mais liberal. É que o Poder Executivo regulamente não só a lei, como também os factos que não hajam merecido attenção do legislador. O dominio da função regulamentar comprehendendo, assim, a preexistencia de uma lei ou a espontaneidade, na sua falta, do Poder Executivo, cabendo ao Chefe do Estado exercê-la directamente ou pelos seus ministros e funcionarios mais elevados, entre os quaes o chefe de Policia. Não pôde o orador invocar neste assumpto, em apoio das suas opiniões, mais esclarecido e respeitavel juizo que o do Exmo. Sr. ministro Pedro Lessa, constante da seguinte carta: «Lillo, 5 de junho de 1917. Meu illustre e presado amigo Sr. Dr. Aurelino Leal. Meus affectuosos cumprimentos. Não podendo ainda hoje comparecer á Conferencia Judiciaria-Policial, devolvo-lhe o parecer da Comissão sobre a ultima these da primeira secção, bem como a resposta ao parecer. Desde que o chefe de policia, nas prescripções geraes que estabelecer para a execução de uma ou de algumas leis, não infrinja o dispositivo legal nem os regulamentos do Poder Executivo, penso que só ha utilidade manifesta em elaborar e publicar taes regras; pois, assim muitos abusos se evitarão, e muito mais facil e convenientemente serão cumpridos os preceitos legais. Como creio que também esse é o modo de ver do meu illustre amigo, se ali pudesse comparecer votaria a favor da these 7ª. No estatuir taes normas o chefe de policia nunca poderá, está claro, crear penas de prisão, ou de multa, ou quaisquer outras ou comminaes-as para casos que expressamente não estejam sujeitos por lei a essas penas. Do amigo, etc. — *Pedro Lessa.*»

O orador continua demonstrando que a these apenas dá o poder regulamentar ao chefe de policia em casos meramente administrativos. Quanto á imposição de multas e taxas, autorizada por lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que fixou o maximo em 500\$, nunca imaginou transferir a da acção directa e singular do Chefe do Estado para a acção discrecional do chefe de policia. Legitimando a instituição das penas de policia, concluiu na sua these, de accordo com Otto Mayer, que, em relação aos factos puniveis, «a lei escolhe ou deixa que as autoridades escolham as perturbações que se lhes asfigurem bastante importantes para lhes dar sancção penal.» Com a leitura da sua declaração de voto, o que passará a fazer, mostrará como nos proprios Estados Unidos o poder da taxaço é delegado praticamente, dentro de certos limites, e como temos diversos regulamentos, cobrando taxas e multas, entro outros o do imposto do consumo, o da saúde pu-

blica e o de trafego de vehiculos, já mais contesta los na sua validade ou mesmo discutidos na sua observancia.

DECLARAÇÃO DE VOTO

«Insisto nas conclusões a que cheguei na dissertação, ora sujeita ao exame da Conferencia Judiciaria-Policial».

Quanto á primeira parte—poder de policia,—sustentou a Comissão que «a Constituição Federal estabelecendo que «ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei» tirou ao executivo todo o arbitrio, toda a discreção no impôr limitações á liberdade individual».

Partindo desse principio geral, a Comissão se pronunciou contra a acceitação das conclusões III, VIII e IX da primeira série, sob o fundamento de que não se pode deixar «ao criterio da autoridade policial na orientação dos seus actos, a escolha do que melhor corresponda ao interesse do Estado e da causa publica», e porque, não se pode conciliar o disposto no § 30 do art. 3º e 1º art. 72 da Constituição com o reconhecimento de attribuições do executivo para instituir penas mesmo de caracter administrativo».

Data venia, não procedem os motivos da Comissão.

O artigo da Constituição, citado no parecer, segundo o qual «ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei», não significaria agora coisa diferente do que já significou entre nós e fora de nós.

A disposição já existia na Constituição franceza de 3 de setembro de 1791—declaração dos direitos do homem e do cidadão,—cujo art. 5 dizia:

«A lei não pôde prohibir sinão os actos nocivos á sociedade. Tudo o que não é vedado pela lei não pôde ser prohibido, e ninguém pôde ser constrangido a fazer o que ella não ordena».

Igual dispositivo se continha na Constituição Girondina (1.793), art. 3º, na do 5º Fructidor, anno III, de 22 de agosto de 1795, artigo 7º.

E, bem se vê, a mesma coisa que dizer o se disse na lei magna brasileira, nem é diferente a disposição desta de que se continha no n. 1 do art. 179 da Constituição imperial, segundo a qual:

«Nenhum cidadão pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude de lei».

A regra chegou até nós, vinda de documentos constitucionaes de estados da America do Norte, antes da federação, da revolução franceza, do *Contracto Social* de Rousseau, e pertence «aos principios superiores do direito e á expressão resumida de toda uma philosophia social, juridica e politica», principios aos quaes escriptores como Esmein, chegam a recusar valor legal: «...não são artigos de lei precisos e executores. São pura e simplesmente *declarações de principios*». (*Apud Duguit; Tr. de Dr. Const.; vol. I; pag. 143*).

Aliás, eu penso como Duguit: «Uma assembleia politica, nacional e constituinte faz leis». (*Ibid.; ibd.; ibd.; e vol. II; pag. 5 e segs. e, portanto, «as declarações dos direitos não eram simples fórmulas dogmaticas ou simples enunciados theoricos formulados por um legislador philosopho, mas verdadeiras leis positivas, obrigando não sómente o legislador commum, mas ainda o legislador constituinte. Ibid.; ibd.; vol. II pag. 13*).

Si, pois, a disposição invocada pela Comissão não é uma novidade no direito brasileiro, mas uma formula antiga, mas que secular, do

direito constitucional dos povos, não é a ella que se deve attribuir o facto de haver «tirado ao executivo todo o arbitrio, toda a discreção no impôr limitações á liberdade individual», mas a toda a Constituição ou á instituição do regimen do direito.

Entretanto, as conclusões a que chegou o relator o a Comissão não acceitou, nem de longe pretendem defender um «regimen» discrecionário de «limitações á liberdade individual».

Entre ellas está a seguinte: III. O poder de policia se exerce, tambem, em certos casos, por meios *discrecionarios* da autoridade.

Entretanto, mesmo nesses casos, ella não pôde fazer o que quer; sou dever do funcionario o obriga a escolher o que melhor corresponde ao interesse do Estado e da cousa publica.»

O relator continúa a pensar que está com a verdade juridica emitindo os conceitos constantes da terceira conclusão. Em qualquer que seja o paiz constitucionalmente organizado, as declarações de direitos ou franquias politicas nunca foram tão liberalmente interpretadas ou construidas ao ponto de se retirar inteiramente do poder executivo os chamados poderes *discrecionarios*. Aliás, muito do proposito o relator empregou a phrase — «meios *discrecionarios* da autoridade» — e não — «meios *arbitrarios*».

«No exercicio desses poderes, já dizia Vivien fallando das autorizações discrecionarias, a administração é investida de um pleno poder; ella pôde conceder ou recusar. A lei se submette inteiramente á sua prudencia. Mas muito convém não confundir o poder discrecionário de que a autoridade goza com o poder arbitrário. O primeiro é submettido a condições e a regras.» (Apud Michoud, *Étude sur le pouvoir discretionnaire de l'administration*; pags. 17 e 18.)

O poder propriamente, rigorosamente arbitrário, isto é, «o poder, para uma autoridade, de agir segundo sua vontade pessoal, segundo seu capricho e seu humor... não existe no Estado moderno». (Michoud, *op. cit.*, pag. 17.)

Não é o mesmo com o poder discrecionário «que é dependente da regra geral dos serviços publicos: não agir sinão tendo em vista o interesse commum». (*Ibid.*; *ibid.*; pag. 17.)

Pelo poder arbitrário, a autoridade age indifferente ao direito; pelo poder discrecionário, age dentro de um circulo geral do direito.

Este conceito é externado com grande precisão por Léon Marie: «O acto discrecionário por todos os lados se limita com o direito; por todos os lados, a administração que o pratica se encontra limitada pelo direito; é somente nos limites do direito que a administração se pôde mover e agir discrecionariamente; de todos os lados ella defronta esses limites; ella não age e não pôde agir discrecionariamente sinão dentro desses limites». (*Le droit positif et la Jurisdiction Administrative*; vol. II, pags. 366-67.)

Convém applicar esses conceitos abstractos a um caso concreto. Pelo nosso direito, o chefe de Policia age com larga discreção, aliás já reconhecida por accordão unanime da Terceira Camara da Corte de Appellação, em assumptos theatraes. Pôde, por exemplo, impedir, por motivos de ordem publica, a representação de uma peça; mas, praticando essa attribuição, a autoridade destina e age com capricho pessoal que o interessado consegue provar. Não hesito em affirmar que o acto discrecionário é porque transpoz as raiaes do *fin* que a lei teve em vista: a manutenção da ordem. Por outras palavras: o *fin* da lei ou do regulamento era um; elle formava o circulo juridico geral, dentro do qual a autoridade so podia mover. Desnaturando-o, a au-

toridade sabo da linha da discrição, que é relativa e legal, para o campo do arbitrio que é absoluto e illegal.

Ora, o que o relator quiz foi, justamente, reconhecer esse poder discrecionário que só ingenuamente se pôde negar á administração e que nunca se negou á policia. Nem se diga que os paizes que adoptaram a mesma forma politica do Brasil, desconhecem essa modalidade politica de attribuições discrecionarias.

Os Estados Unidos, por nós copiados, conhecem-nas mansamente e mansamente as praticam.

No direito americano essas funções se denominam: *executive duties* e *ministerial duties*. Enquanto estas so podem traduzir por *funções legaes*, aquellos podem receber o nome de *funções discrecionarias*. Entre innumeradas definições podem ser referidas estas: «Acto ministerial é aquelle a respeito do qual nada se deixa á discrição. É o acto do funcionario que o deve cumprir de accordão com a lei, sem discrição». (Woodburn; *The American Republic and its Government*; pag. 107). «Acto executivo é todo aquelle que se confia á discrição da autoridade. (Mechem; *On Public Officers*; § 604).

Não é só o presidente que tem poderes discrecionarios. Justamente sobre esse ponto, Mechem, em obra especializada, afirma: «Este poder governamental discrecionário é conferido ao chefe do executivo com a maior amplitude; mas não se limita a elle, sendo confiado a um grande numero de funcionarios inferiores o corpos...» (*Op. cit.*; pag. 394; § 603).

E agora, particularizando ao caso da dissertação, é para dizer, como Ranelletti, que «resta sempre um poder discrecionário que convém reconhecer á autoridade policial», porque o contrario seria «desarmar a sociedade contra os seus proprios inimigos». (Ranelletti; *La Polizia di Sicurezza*; em Orlando; *Trat. di Dir. Amm.*; vol. 4.ª parte 1.ª; pag. 347).

Quanto a este ponto, resta ao relator mostrar, rememorando conceitos da these, como elle entendeu ou como elle traçou o circulo da acção discrecionaria da policia. «Uma lei ou um regulamento de policia regem situações explicitas e casos implicitos.

Si uma lei ou um regulamento de policia determinam especificadamente certas restricções ás liberdades individuais, outras restricções neste particular, não podem ser subentendidas. Deve-se admitir que a especificação teve intuito enumerativo.

«Sim uma lei ou um regulamento de policia descrevem um circulo geral para nullo se exercida a acção das respectivas autoridades, não se pode dizer que estas tenham poder arbitrário. A sua conducta deve ser traçada dentro do dominio juridico; suas providencias devem ser compatíveis com o systema de garantias existentes no paiz e inspirar-se no principio da necessidade».

II

A commissão opinou tambem pela rejeição das VIII e IX conclusões, com o que tambem não se conforma o relator.

São estes os termos da conclusão:

«O poder de policia comprehende as *penas de policia*. Estas são differentes das inscriptas noCodigo Penal, porque revestem um caracter puramente administrativo. Os factos punidos com taes penas são méras *contravenções administrativas* ou *delictos administrativos*, que escapam ao conceito do dolo e da culpa.» «Tudo depende do dever não cumprido, dever que é «evitar perturbacões da ordem publica». O regimen de direito exige que todo o individuo colhido por uma pena administrativa possa defender-se. A autorização confida na lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917 permite francamente a instituição de taes penas.

Quanto aos factos puniveis, «a lei osco h' ou deixa, quo as autoridades escolham as perturbacões que so lhes affliguram bastante importantes para dar-lhes sancção penal».

A IX conclusão, tambem attingida pelos doutos julgadores, é esta:

«O poder de policia, no dominio dos factos, se realiza por penas coercitivas, por substituição e pela força. Toda a acção coercitiva deve ser regulada nas leis e nos regulamentos. A coerção por substituição, embora desconhecida do nosso direito, pôde ser por elle adoptada e está contida na delegação da lei n. 3.232, de 1917.»

Parece ao relator que a Comissão não quiz, votando contra as conclusões acima, sustentar que não existe, na theoria e na pratica, a instituição das penas de policia. O que ella entendem o affirmou é que não é possível «harmonizar esse regimen (isto é, o nosso regimen, que é o da legalidade estrita), com as faculdades discrecionarias a que alludom as conclusões» a que ora se refere o relator, porque a «autoridade policial, na orientação dos seus actos», não pôde ser «reconhecida competentencia quanto aos factos puniveis, para determinar quaes as perturbacões que, por sua importancia, deverão merecer sancção penal» (vide o parecer da Comissão), e mais que não se pôde «conciliar o disposto no § 30 do art. 34 e 14 do art. 72 da Constituição com o reconhecimento de attribuição do Executivo para instituir penas, mesmo de caracter administrativo.»

O relator tem a impressão de que não se fez entendido, porque, neste particular, na sua dissertação, nada encontra que se attribua ao poder discrecionário. Ao contrario: elle invocou a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que autoriza a cobrança de taxas e multas, o terminou: «as faltas puniveis ficaram, legitimamente, para ser discriminadas em regulamentos do Poder Executivo». E acrescentou, eliminando, por completo, a idea de poder discrecionário neste assumpto: «A lei ou o regulamento de policia devem indicar sempre a autoridade que impõe a pena e a que a executa.»

Logo, o relator não admitto multa sem lei que a determine, ou regulamento que a prescreva fundado na lei.

Quanto ás disposições constitucionales invocadas, uma tellas deve ser immediatamente posta de parte: a que se refere ao art. 72, § 14, segundo o qual «ninguém poderá ser conservado em prisão sem cunha formal, salvas as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admitte».

E o relator afasta esse dispositivo do debate porque não se trata do pena de prisão.

A lei n. 3.089 não autorizou «semelhante pena, que está inteiramente fóra de discussão».

Resta, pois, o art. 31, § 3.º, segundo o qual ao Congresso incumbe legislar «sobre a policia» do Districto Federal. Ainda aqui a Comissão não tem razão.

A policia do Districto, basilaramente, se regula por lei federal: é a lei n. 1.031, de 3 de janeiro de 1907.

O que a lei n. 3.089 fez foi autorizar o Poder Executivo a «reorganizar» o serviço policial, revendo os regulamentos em vigor, fundindo ou desdobrando repartições, dando-lhes a organização que julgar mais conveniente, garantindo por meio das medidas que julgar apropriadas a segurancia e a moralidade publicas e impondo multas e taxas até 500\$., tudo isto «sem augmento de despesa».

Ora, nada se crea do novo, si se abstrahir a ultima parte do dispositivo: A policia do Dis-

trito terá a mesma base legislativa que lhe deu o Congresso, com uma «reorganização» calcada na dita base. É uma mera função regulamentar, para a qual, em rigor, o Executivo não precisa de autorização.

Quanto à última parte — a delegação ao Executivo de impor multas e taxas — só será praticada a Conferência votar contra o caso, si fizermos um grande recuo nos nossos hábitos jurídicos.

Na França, «a delegação basta para habilitar o governo» a lançar multas e taxas. Desde 1833, assim o entenderam a Corte de Cassação.

O próprio Barthélemy, que muito contrario se mostra ás delegações legislativas, faz reservas no tocante ás multas, «porque estas não toem sinão um caracter penal attenuadissimo». (G. CAREN, *La Loi et le Règlement*, pags. 267-69).

Entre nós, é pratica antiquissima essa do Poder Legislativo autorizar o Executivo a impor taxas e multas.

É preciso, sem duvida, que a lei dê a autorização; mas esta, uma vez dada, a conducta do Executivo é legitima.

«E, porém, evidente, diz Ribas, que a decreção de penas só pôde ter logar por acto legislativo; a administração não é competente para crear-as nos seus regulamentos, salvo com expressa autorização do Poder Legislativo.» (*Direito Administrativo*, pags. 238-39.)

Ao demais, agora mesmo, e sem que os interessados tenham encontrado remedio no Poder Judiciario, ha varios regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, cobrando multas e taxas, com autorização do Congresso, jámais atacados na sua validade.

Sirvam de exemplo: o regulamento do imposto de consumo, o regulamento do saude publica e o de trafego de vehiculos. Este é municipal, e a policia applica e cobra multas votadas pelo Conselho Municipal.

Nos Estados Unidos, comquanto exista, como entre nós, o principio de que «o poder de taxaço é legislativo», e, no dominio da «pura theoria», insusceptivel de delegação, é certo que, na realidade, a delegação se dá dentro de certos limites, com plena acquiescencia dos juizes e tribunaes.

Assim, diz Gray, que é um grande especialista: «Não é necessario que a legislatura determine todos os detalhes do systema de taxaço ou indique todos os meios relativos ao lançamento e perccepção de taxas... A responsabilidade original de determinar a conveniencia e de decretar a existencia da taxa deve ser supportada pela legislatura. Feito isto, tendo a legislatura estabelecido a regra de taxaço e definitivamente creado a obrigação do contribuinte, questões de administração e de detalhe pelas quaes a incidencia e extensão da dita obrigação são regulados podem ser deixadas a outros funcionarios». (JAMES GRAY, *Limitations of the taxing power*, pags. 273-274.)

Não é menos eloquente a lição de Cooley: «Ha differença, diz elle, entre fazer a lei e applical-a; ali, ha legislação; aqui, administração. Concebe-se que a legislatura deve, em qualquer caso, prescrever a regra do accôrdo com a qual a taxaço pôde ser applicada; ella deve indicar a autoridade sob a qual, mediante as regras prescriptas, o arrecadador exige a contribuição; mas não é necessario prescrever todos os detalhes de taxaço, ou mesmo fixar com precisão a somma a ser estabelecida...» (Cooley, *On taxation*, vol. I, pag. 100.)

m

Finalmente, a commissão opina pela rejeição de toda a segunda série de conclusões da dissertação, relativa ao poder regulamentar do chefe de Policia, invocando o art. 48, § 1º, da Constituição Federal, segundo a qual «Compe privativamente ao Presidente da Repu-

blica: sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instruções e regulamentos para sua fiel execução».

A palavra—privativamente—nesso dispostivo quer dizer tão somente que a função regulamentar é executiva e não legislativa ou judiciaria.

Quanto á delegação de poderes, o que ella prohibe é que um poder exerça as funções de outro. Que um poder, porém, delegue funções suas a outro poder, no puro dominio da administração, não é prohibido pela lei magna do paiz. Aliás, esse poder de delegação não constitue novidade em materia regulamentar. Os prefeitos dello gozam na França. «A delegação geral do que elle (o prefeito) é investido, diz Moreau, empresta a suas attribuições, no ponto de vista administrativo, uma natureza semelhante á das attribuições exercidas pelo chefe do Estado». (*Règlement Administratif*, pag. 407). Falhando dos regulamentos dos prefeitos, assevera Hauriou: «Elles podem ser feitos... para fins especiaes, por delegação do chefe do Estado...» (*Précis de dr. adm.*, pag. 332). Os prefeitos gozam do poder regulamentar em virtude «de uma delegação geral do Poder Executivo». (MOUNIERAT; *La Préfecture de Police*, pag. 133). «O Presidente da Republica, em consequencia do seu poder regulamentar geral, pôde dar competencia a uma autoridade publica para fazer regulamentos de organização de um serviço publico.» (G. JÊSE, *Les principes gén. du Droit adm.*, pag. 319).

Para não augmentar citações, mesmo porque outras mais constam da dissertação, direi que em paizes de organização igual á nossa a situação é perfeitamente a mesma: além das leis do Congresso, o chefe do Poder Executivo e outras outras autoridades concorrem para o direito objectivo do paiz com os regulamentos. E assim nos Estados Unidos, onde «uma faculdade discrecionista pôde ser assegurada ás autoridades executivas e administrativas para... estabelecer regras e regulamentos ligando seus subordinados e o publico, fixando em detalhe the manner in which the requirements of the statutes are to be met and the rights therein created to be enjoyed (WILLOUGHBY; *On the Constitution*; vol. II, pag. 1.318. Vide tambem a pag. 1.323.)

Em geral, assevera Goodnow, «a legislatura investe o chefe do Executivo, os chefes dos departamentos executivos ou outros funcionarios executivos determinados, assim como os corpos dirigentes das divotass instituições locais, do poder de fazer regulamentos sobre determinados assumptos». (*Les princip. du dr. adm. des Etats Unis*, trad. fr., pag. 366.)

Particularizando ainda mais a discussão, deve ser citada a famosa e novissima encyclopaedia americana *Ruling Case Law*, em cujo farto trabalho relativo ao direito constitucional se encontra a mesma lição: «Uma das mais importantes limitações da prohibição do delegar-se o poder legislativo aos funcionarios executivos consiste no reconhecimento do direito da legislatura, em certas circumstancias, de lhe fazer tal delegação, bem como a corpos collectivos para promulgar regras e regulamentos». (*Ruling Case Law*, vol. 6 pag. 179.)

Enumerando as varias autoridades a que se tem conferido esse poder regulamentar, lá estão citados os *police commissioners*, que mais não são que chefes de policia. (Ib l., ibd, § 179).

Finalmente, si é preciso passar dessas simples referencias abstractas a factos concretos, a exemplos, o relator apresenta, em sua completa materialidade, á honrada Primeira Secção da Conferencia Judiciaria-Policial, os seguintes regulamentos expedidos por chefes de policia em Nova York e na Republica Argentina; *Rules and Regulations*, Police Department, assignado pelo Police Commissioner R. Walds;

Condiciones y Programa de ingreso a la escuela de cadetes y decreto reglamentario, assignado por L. J. Dellepiano.

Nem creou o relator novidade nenhuma. Mansa e pacificamente entro nós, o chefe de Policia expediu Instruções Regulamentares do Serviço Policial de Inspeção do Vehiculos, em 22 de setembro de 1907, e a essas instruções, baseadas na delegação dos regulamentos em vigor, prestam obediencia todos os cidadãos e autoridades, desde o chefe da Nação até os populos. A magistratura ha julgado inumeros processos fundados nessas instruções e nas leis e regulamentos da Prefeitura em que elles assentam, sem que jamais se houvesse discutido a competencia do chefe de Policia para fazel-os. Do mesmo modo, baixou o chefe de Policia Instruções para o funcionamento da Caixa Beneficente da Guarda Civil, etc.

Dir-se-ha que instruções regulamentares não são regulamentos.

Mas nem esta distincção quiz fazer a honrada commissão, que entendeu ser uma barreira intransponivel o n.º 1 do art. 48 da Constituição. Si ao Presidente da Republica é que cabe «expedir decretos, instruções e regulamentos para sua fiel execução», nenhuma outra autoridade, agindo por elle, pôde substitui-lo em tal actividade.

No emtanto, não ha um só paiz no mundo civilizado (um só que seja!) em que esse poder regulamentar não exista, de um modo ou do outro, e não seja delegado pela legislatura ou pelo chefe do Estado, aos ministros e outros funcionarios elevados, incumbidos de alguma parcella administrativa ou de direcção de serviço.

Em materia do serviço publico, quem administra regula. Regula absoluta ou relativamente, mas regula.

Na orbita do poder regulamentar, convém que se tenha em vista, não se comprehende só o regulamento propriamente dito, mas tambem as instruções, as circulares. E nunca, no mundo inteiro, onde quer que haja um direito reduzido a objectivação, se negou aos directores de serviço competencia para expedir instruções aos seus auxiliares.

Em resumo: o poder regulamentar que, em minha dissertação attribui ao chefe de Policia é o mesmo de que elle já goza. Apenas construi a theoria para o nosso uso, porque, que me conste, ainda não existia systematizado no direito brasileiro.

Longe de pretender alargar, como parece que tem sido a impressão, eu quiz restringir. *Restringir sempre.*

Mesmo no caso do regulamento espontaneo, o meu pensamento foi garantir o publico contra o criterio ou a acção discrecionista em cada caso individual, isto quando a autoridade superior não houver regulamentado e sempre dentro dos poderes implicitos. Quem prescreve regras em um determinado sentido avisa a todos, a todos indica um caminho a seguir. Essas prescripções anteriores e de caracter geral são, por outro lado, premunitorias de abusos ou compressões, porque, a tempo avisado do que lhe não será licito agir desta ou daquella forma, o cidadão que entender que tal prohibição attenta contra a Constituição, contra a lei, contra um regulamento de autoridade superior, tem tempo do garantir-se. Sendo a prohibição concomitante do acto, é facil avallar os vexamos a que pôde ficar exposto o particular, até que remedio lhe seja dado.

Por tudo isto peço o apoio da conferencia para todas as minhas conclusões, que repeto da boa doutrina, dos autores já consagrados no direito universal, de que, por certo, não querera ser excepção unica o Estado brasileiro. —Aurclino Leal.

O Sr. ministro João Mendes, em aparte, declarou que não attribuo capacidade ao Poder Executivo para qualificar infracções, mesmo sob o regimen da pena pecuniária.

Ao tempo do Imperio não havia s não as duas cauções comminatorias da policia, e alguns regulamentos fixavam multas administrativas, ainda assim por effeito de uma desclassificação das Camaras para as antigas provincias. Entendo que a declaração de crimes e penas é faculdade privativa do Congresso Nacional. Por outro lado, aprez-lhe reconhecer que o trabalho do Sr. Dr. Aurelino Leal teve um grande alcance: tornar bem clara a distincção entre o poder arbitrario e o poder discricionario. Isto presumo necessariamente a subordinação aos fins da lei.

Ninguem mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão da these e annunciou a votação. Na forma do costume foram postas em votação englobadamente as nove conclusões da primeira serie. Pela ordem pediu a palavra o Dr. Aurelino Leal, que declarou concordar em alterar a redacção do final da VIII conclusão, em harmonia com o pensamento da emenda do Sr. ministro Viveiros de Castro. Propunha ficasse assim redigido esse final: «Quanto aos factos puniveis a lei escolhe ou deixa que o Poder Executivo escolha as perturbacões que se lhe afiguram bastante importantes para dar-lhes sancção penal». O Sr. ministro Viveiros de Castro, satisfeito com essa soluçã, retirou a emenda que apresentara. Apurada a votação, verificou-se a approvaçã unanime de todas as conclusões citadas.

Submettidas á votação as cinco conclusões da segunda serie, foram tambem unanimemente approvadas. O Sr. desembargador Edmundo Ilego declarou votar contra ellas somente em parte.

Passou-se á discussã da ultima these do programma da secção, *Policia Maritima*, relatada pelo Sr. Julio Bailly, com parecer firmado pelos Drs. Armando Vidal (relator) e Edgard Simões Corrêa. O Sr. secretario procede á leitura do seguinte:

Parecer

O relator da these sobre policia maritima, sendo chefe desso serviço, revelou conhecer o seu mecanismo e as suas necessidades immediatas e que uma vez satisfeitas transformasse-lhe em elementos de maior eficiencia para a repartição.

E' agitada a questã da melhor fiscalizaçã dos portos da Republica, affm de com maior segurança evitar a entrada de maos elementos estrangeiros, alludindo á creacão de policia federal nos grandes portos do Brasil.

A lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, que prohiçã sobre a expulsão de estrangeiros, no art. 4º estabelece «o Poder Executivo pôde impedir a entrada no territorio da Republica a todo estrangeiro cujos antecedentes autorizam incluí-lo entre aquelles a que se referem os arts. 1º e 2º», isto é, os que por qualquer motivo comprometterem a segurança nacional ou a tranquillidade publica, os condemnados ou processados por crimes ostriangeiros, por crimes de natureza commum; os condemnados duas vezes, pelo menos, por tribunaes nacionaes, por crimes communs; os que praticarem a vagabundagem, a mendicidã e o leuocinio competentemente verificados.

De accordo com a lei, compete ao Poder Executivo federal vedar a entrada destes elementos, precisando assim dispor de funcionarios federaes para executar os actos de sua alçada, nos termos do art. 7º, § 3º, da Constituição federal, competindo ao Congresso do-

crear as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que competem á União (Constituição Federal, arts. 34 e 33).

O relator allude aos conflitos entre a Policia Maritima e as demais repartições fiscalizadoras do serviço de mar, o que é necessario evitar; propõe a divisã da bahia em tres zonas; allude á deficiencia do pessoal e á falta de habilitaçã decorrente principalmente de mudançã constante dos agentes que ali servem, o que não sendo fixos, são frequentemente desviados para outros serviços.

Do exposto concluo-se:

Pôde ser feito nos portos dos Estados, por funcionarios federaes, fiscalizaçã policial para o fim de impedir a entrada, no paiz, dos individuos a que se refere o art. 4º, da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907.

E' necessario discriminar com clareza as attribuições da Policia Maritima e das demais repartições fiscalizadoras do serviço maritimo, afim de evitar invasões de espheras de actividade e conflitos.

Esta discriminaçã deve ser muito explicita no que se refere á cobrança de taxas e multas.

Os agentes destacados para o serviço da Policia Maritima devem ser permanentes; pois só assim adquirirão o conhecimento deste delicado serviço.

Rio, 8 de maio de 1917. — Armando Vidal, relator. — Edgard Simões Corrêa.

Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente annunciou a votação das referidas conclusões.

Pela ordem fallou o Sr. ministro Viveiros de Castro, que propoz fosse a primeira conclusão destacada do parecer e votada na forma de indicaçã, pois trata de policia maritima nos portos dos Estados, quando a Confidencia só cuida do Districto Federal. Esta suggestão foi acolhida pela secção. Foram, assim, unanimemente approvadas todas as conclusões do parecer.

Estando concluidos os trabalhos da secção, o secretario geral Dr. Aurelino Leal propoz que se approvasse, por aclamaçã e de pé, um voto de louvor ao illustre presidente, Sr. desembargador Edmundo de Almeida Ilego, pela maneira distincta por que havia dirigido os trabalhos e orientado os conferencistas no decorrer dos debates, revelando, assim, mais uma vez, as suas reconhecidas qualidades intellectuales e o seu aprimorado espirito de magistrado. A secção acompanhou a indicaçã do Dr. Aurelino Leal com uma prolongada salva de palmas.

Usou da palavra o Sr. presidente, que agradeceu com phrases de reconhecimento a prova de estima e apoio que vinha de receber de seus collegas e pe-lu á secção que estendes-se o seu louvor aos conferencistas que o haviam auxiliado na direcção dos trabalhos, secretariando a mesa, os Drs. Armando Vidal, Eurico Cruz, Carlos Affonso e Alvaro Berford. Esta proposta foi igualmente approvada por aclamaçã.

Nada mais havendo á tratar, foi encerrada a sessã.

Sala de sessões da Conferencia Judiciaria-Policial, em nove de junho do mil novecentos e dezesseis. — Edmundo de Almeida Ilego. — Aurelino Leal. — Alvaro Berford. — Carlos Affonso.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 50ª loteria do plano 333, 132ª

extraçã do anno de 1917, realizada em 13 de junho de 1917, em beneficio das instituções mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

56.650.....	100\$000
17.352.....	100\$000
5.141.....	200\$000
51.612.....	200\$000
26.344.....	200\$000
38.078.....	100\$000
59.959.....	100\$000
24.666.....	100\$000
21.702.....	1.000\$000
29.483.....	100\$000
19.530.....	2.000\$000
22.677.....	200\$000
16.270.....	100\$000
44.811.....	200\$000
30.382.....	200\$000
10.854.....	100\$000
52.600.....	200\$000
59.493.....	500\$000
16.611.....	46.000\$000
30.931.....	100\$000
49.613.....	100\$000
44.616.....	100\$000
21.797.....	200\$000
26.391.....	100\$000
10.351.....	100\$000
43.308.....	1.000\$000
51.220.....	100\$000
43.146.....	200\$000
52.560.....	100\$000
45.140.....	100\$000
42.616.....	100\$000
23.512.....	2.000\$000
25.807.....	1.000\$000
51.253.....	100\$000
47.614.....	200\$000
21.368.....	500\$000
49.771.....	200\$000
36.632.....	100\$000
40.990.....	100\$000
43.611.....	200\$000
29.716.....	100\$000
46.129.....	500\$000
42.924.....	100\$000
22.510.....	200\$000
4.419.....	100\$000
23.401.....	100\$000
26.918.....	200\$000
48.409.....	100\$000
23.734.....	200\$000
53.415.....	100\$000
4.326.....	100\$000
58.620.....	100\$000
32.819.....	200\$000
14.498.....	100\$000
44.588.....	200\$000
12.516.....	200\$000
44.253.....	500\$000
34.438.....	100\$000

Approximações

16.610 e 16.612.....	200\$000
19.529 e 19.531.....	100\$000
23.511 e 23.513.....	100\$000

Dezenas

16.611 a 16.630.....	60\$000
19.521 a 19.530.....	30\$000
23.511 a 23.530.....	30\$000

Centenas

16.601 a 16.700.....	20\$000
19.501 a 19.600.....	8\$000
23.501 a 23.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 41 tem 4\$ e os terminados em 1 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 41.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olynthio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de junho de 1917.

Zona Norte — Bom tempo esta manhã em Ilhéos, Caetité e Pão de Assucar e incerto em Ondina, Escada, Recife, Nazareth, Parahyba e Guarimiranga; choveu hontem em a maior parte destas localidades e esta manhã em Guarimiranga, Recife, Escada, Aracajú e Ondina. Zona Centro — Continúa bom o tempo em toda a região; choveu hontem em Muzambinho, e esta manhã em T. Ottoni; a pressão pouco variou, elevando-se em geral a temperatura. Zona Sul — Exceptuado o Estado de S. Paulo, reina tempo sombrio e incerto nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; nas ultimas 24 horas nenhuma precipitação foi registrada em toda a região; a pressão baixou, subindo a temperatura.

A maior temperatura de hontem 38° 0, em Corumbá (Matto Grosso); a menor 4° 0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de junho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vesperta				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Máxima	Mínima		
S. L. do Maranhão (X)...												
Barra de Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba	61.4	26.0	2.0	S	2	9	H	I.	28.0	22.0	5.0	C. t. am. r. c. pm;
Recife.....	61.7	25.0	-2.0	SE	5	10	Chão.	C. manhã.	28.0	24.0	0.6	C. pm.
Pão de Assucar.....	64.3	22.0	1.0	SE	3	6		N. do manhã.	28.0	17.0	0.5	C. pm.
Aracajú.....	65.1	23.8	0.8	SE	7	4		B.v.(c.manhã)	27.0	22.4	4.4	C. pm.
Bahia.....	64.3	24.0	2.0	S	3	8		M. (ch. man.)	27.0	21.0	11.1	Ch. c. am. c. pm;
Caetité.....	64.2	18.0	0.0	SE	6	4		B. v.	24.0	15.0	—	V. am. pm.
Januaria.....	64.5	21.0	0.0	SE	6	0		B. v.	28.0	13.0		
Bello Horizonte.....	68.3	17.0	2.0	SE	4	3		B. (o. manhã.)	23.0	11.0		
Theophilo Ottoni.....	67.0	18.0	-2.5	SVV	1	10		Nt. (ch.manhã)	25.5	17.5	1.0	Ns. am. pm;
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	67.6	16.0	3.0	E	5	1		B.	22.2	5.2		
Goyaz.....	62.8	20.0	1.0	NE	6	8		I. v.	25.0	11.0		
Santa Luzia.....	63.5	17.0	-1.0	E	4	2		B.	26.0	8.0		
Cuyabá.....	58.8	20.5	-1.5	Calma	0	2		B.	29.0	19.0		
Corumbá.....	58.1	20.0	0.0	Calma	0	0		B.	38.0	23.0		
Victoria.....	68.3	23.0	-1.0	Calma	0	2		B.	30.0	18.5		
Capital Federal.....	67.3	19.6	1.8	NE	2	3	Tranquillo.	B. (o. manhã.)	21.8	16.7		
Campos.....	69.1	19.0	-1.0	N	3	10		N. (o. manhã.)	26.0	14.0		
Friburgo.....	70.7	9.0	-4.0	Calma	0	6		N. manhã.)	24.0	3.0		
Petropolis.....	67.5	15.0	1.5	E	4	0		B. (o. manhã.)	23.9	6.6		
Itaizinho.....	68.2	13.0	-1.0	Calma	0	10		N.b.(o. manhã.)	25.0	9.0	0.2	
Cabo Frio.....	68.1	21.0	0.0	NE	4	1		B. (o. manhã.)	26.0	15.0		
Theresopolis.....	67.7	15.0	2.0	N	3	0		B. (o. manhã.)	29.0	4.0		
S. Paulo.....	66.5	15.5	1.0	NE	3	0		B.	22.0	8.0		
Paranaguá.....	66.7	20.1	1.7	NW	3	3	Poqs. vagas.	B. n.	23.3	11.7		
Santos.....	66.2	18.0	0.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	23.0	12.0	—	I. am. pm;
Curityba.....	66.4	14.0	5.0	NE	2	7		I.	20.0	3.0		
Florianopolis.....	67.2	19.0	1.0	N	2	8	Chão.	I.	20.0	16.0		
Lages.....	—	11.0	4.0	NE	3	10		I. (o. manhã.)	18.0	4.0		
Porto Alegre.....	63.0	16.0	4.0	Calma	0	8		I.	24.3	19.8		
Uruguayana.....	59.5	18.0	2.0	E	1	10		I. (o.manhã).	28.0	15.0	→	N. am. pm;
Montevideo (X).....												
Buenos Aires(X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 13 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Máxima	Mínima			Máxima	Mínima
Pedregulho.....	0.0	25.2	15.4	Itapirú.....			
Engenho do Dentro.....	0.0	27.6	14.0	Flamengo.....	0.0	23.5	15.4
Penha.....	0.0	24.9	14.3	Pão de Assucar (Alto).....			
Morto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo do Freitas.....	0.0	21.6	16.8	S. Januario.....	0.0	25.4	15.9
Jacarépaguá.....	0.0	26.0	13.5	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores).....	0.0	25.8	18.0

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 11º dia útil, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Marinha e montepio civil da Guerra e da Marinha.

Sepultaram-se no dia 11, 55 pessoas, sendo: nacionais, 44; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 36; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 37; menores de 12 annos, 18; gratis, 19.

Sepultaram-se no dia 12 de junho, 38 pessoas, sendo: nacionais, 28; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 24; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 16; gratis, 6.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapoa*, para Bahia, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Itassucé*, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Mont Rose*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *P. de Saustegui*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Norden*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Medina* para Bahia e Nova York, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Darro*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 10.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 de junho, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.152; estrangeiros, 693; total, 1.755; entraram: nacionais, 31; estrangeiros, 19; total, 50; saíram: nacionais, 18; estrangeiros, 30; total, 48; falleceram: nacionais, 3; estrangeiros, 2; total 5; existem: nacionais, 1.162; estrangeiros, 692; total, 1.752.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 12, de 1.499 consultantes, para os quaes se aviaram 1.534 receitas.

Fizeram-se 81 extracções de dentes, e 335 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	43 9/16	43 7/16
Sobre Paris.....	\$652	\$661
Sobre Hamburgo.....	\$702	\$772
Sobre Italia.....	—	\$541
Sobre Portugal.....	—	23373
Sobre Nova York.....	—	33778
Lib. esterlina em moeda	—	293100
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	15700
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$890
Sobre Hollanda (florim).....	—	45600

Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....	630\$000
Apolices compromissos do Thesouro 1:000\$, 5 %, port.....	803\$000
Apolices empréstimo municipal de 1906, port.....	193\$500
Apolices empréstimo municipal de 1906, nom.....	197\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1914, port.....	187\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1914, nom.....	191\$000
Apolices municipales de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	78\$300
Apolices do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, port.....	435\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	88\$000
Banco do Commercio.....	163\$000
Banco do Brasil.....	213\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	215\$000
Companhia Manufatura Fluminense	96\$000
Companhia A Noite.....	18\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	445\$000
Companhia Docas de Santos, port.	453\$000
Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....	74\$000
Debentures da Companhia Manufatura Fluminense.....	160\$000
Debentures da Sociedade Trajano de Medeiros & Comp.....	170\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	203\$000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma.....	201\$000
Debentures da Companhia Propaganda Universal.....	204\$000

Vendas por alvará

40 apolices empréstimo municipal de 1914, nom.....	191\$000
1.200 Debentures da Sociedade Trajano de Medeiros & Comp.....	170\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917. — A. Simonse n, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada, de 1 a 12 de junho de 1917.....	1.679:287\$316
Em 13.....	395:714\$355
	2.075:001\$671
Em igual periodo de 1916...	1.765:831\$334

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 13:

Em ouro.....	59:933\$404
Em papel.....	60:612\$029
Total.....	120:597\$433

Renda arrecadada de 1 a 13 de junho de 1917.....	1.727:819\$368
Em igual periodo de 1916...	2.423:153\$836

Diferença a maior em 1916..	695:336\$290
-----------------------------	--------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.292

The C. A. Edgerton Manufacturing Co., estabelecida em Shirley, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «President». Esta marca, que pódo variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir suspensorios e ligas da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 27 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.292 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1912. — *Isidoro Campos*, director (sobre quatro estampilhas no valor colectivo de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.292 que a proprietaria da marca acima passou a denominar-se «President Suspender Company». Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 3.126

Gerstendorfer Bros., sociedade estabelecida no Districto de Manhattan, na cidade de New York, comarca o Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, apresenta para ser renovado o registro n. 1.128, effectuado na Junta Commercial da Capital Federal em sessão de 9 de junho de 1902, a marca acima, que consiste da representação de um cavaleto sustentando um quadro rectangular emoldurado no qual estão dispostas em arco as palavras caracteristicas «Our Favorite» entre aspas. Esta marca, que poderá variar em dimensões, typos, cores e disposições do cores, serve para distinguir liquidos para bronzear, e tintas, pós e esmaltes cor de bronze, prata, aluminio e ouro da fabricação e do commercio da depositante. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 30 de março de 1917. — Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 30 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.126 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.127

Gerstendorfer Bros., sociedade estabelecida no districto de Manhattan, na cidade de Nova York, comarca e Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, apresenta, para ser renovado o registro n. 1.140, effectuado na Junta Commercial da Capital Federal em sessão de 11 de agosto de 1902, a marca acima, que consiste na palavra característica «Sapolin». Esta marca, que poderá variar em dimensões, typos, cores e disposição de cores, serve para distinguir tintas, esmaltes, vernizes, lacas, tintas de aluminio e bronze o pós de aluminio e bronze da fabricação o do commercio da depositante. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 30 de março de 1917.—Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 30 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.127 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.128

A Toledo Seal Company, domiciliada em Toledo, condado de Lucas, Ohio, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Toledo», com acento agudo no L. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir escalas computadoras e não computadoras, machinas de pesar e outros instrumentos de medição de fabricação e commercio da depositante, sendo applicada ou affixada aos artigos ou aos volumes que os contiverem, por meio do impressão, estamparia, gravação, transferencia, ou collocando-se nos mesmos um rotulo contendo a marca, ou fundindo ou gravando no material de que são feitos os artigos. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917.—Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 47 minutos do dia 22 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.128 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.233

Oliveira & Cunha, estabelecidos nesta praça, á rua Seto de Setembro n. 113, moderno, com commercio de tinturaria, adoptam para distinguir os artigos de seu commercio a marca acima, consistente da figura de um leão, a qual poderá variar de cores e dimensões e será usada nas etiquetas, notas, cartões, papel, etc., o será considerada distinctivo característico do seu commercio, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909.—*Oliveira & Cunha* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 7 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.233 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho d Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.233 a transferencia da marca «Leão» de Oliveira & Cunha para seu successor Adelino Cunha. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.233 a transferencia da marca «Leão» de Adelino Cunha para sua viuva e herdeira D. Prudenciana Siqueira da Cunha. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

N. 12.193

Antonio Barbosa Pereira, estabelecido com negocio de concertos e fabrico de calçados á avenida Passos n. 61, vem apresentar a registro a palavra «Instantaneo», que poderá ser escripta em qualquer typo e que distingue seus concertos o fabrico de calçados, servindo tambem de distico para suas casas commerciaes, podendo a mesma palavra variar de cores e tamanho. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917.—*Antonio Barbosa Pereira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 4 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.193 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.194

Antonio Barbosa Pereira, estabelecido á avenida Passos n. 61 com negocio de concertos e fabrico de calçados, vem apresentar a registro a palavra «Electrico», que poderá ser escripta ou impressa em qualquer typo e que distingue seus concertos o fabrico de calçados, servindo tambem de distico para as suas casas commerciaes o podendo a mesma palavra variar de cores e tamanho. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917.—*Antonio Barbosa Pereira* (sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 4 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.194 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.231

Manoel de Oliveira, domiciliado á rua dos Andradas n. 72, 1º andar, adopta para distinguir perfumarias em geral do sua fabricação a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Missidy» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917.—*Manoel de Oliveira* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 57 minutos do dia 25 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.231 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na marca n. 3.292, publicada no *Diario Official* de 10 do corrente, onde se lê «Presidente» deve se ler «President».

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA
DE VIOLINO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 10 horas, terá inicio neste instituto, pela prova de n. 4 do respectivo programma (realização de um baixo dado a quatro partes), o concurso para provimento de uma cadeira de violino, realizando-se no mesmo dia, em seguida áquella, as de ns. 3, 4, 5 e 6, estas duas ultimas facultativas.

Quanto ás provas de ns. 1 e 2, serão effectuadas no dia 14 do vigente, ás 13 horas, no «Theatro Phenix».

Todas as provas serão publicas, excepto a de n. 4.

São concorrentes: Paulino d'Ambrosio, Leonor Granjo, Guido da Camino e Frederico Carneiro de Campos e Almeida.

A mesa examinadora ficou assim constituida: Humberto Milano, Joaquim de Barros Ferreira da Silva, Elpidio Pereira, Francisco Braga, Agnello Gonçalves Vianna França e Oscar Guanabario, sob a presidencia do director do Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 9 de junho de 1917.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 283, da rua S. Luiz Gonzaga, a comparecer nesta directoria a rua do Rozendo n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lho foi expedida pela 5ª delegacia, sob as penas da lei.

Secretario da Directoria Geral do Saude Publica, 9 de junho de 1917.—Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo todos os candidatos inscriptos ao concurso para preenchimento das vagas de ajudante do medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica, a comparecerem na sala do Museu de Hygiene da Directoria Geral, no proximo sabbado, 16 do corrente, ás 12 e meia horas, para realização da prova escripta.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de junho de 1917.—Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Parochia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Serviço activo

O Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da Parochia do Engenho Velho, installado no officio do quartel do 10º batalhão de infantaria, á praça 7 de março n. 25

(Villa Izabel), faz publico aos que o presente edital virem ou delle tiverem sciencia, que, de accordo com o capitulo 1º, art. 8º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foram qualificados guardas nacionaes os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para a apresentação das reclamações a que se julguem com direito, de accordo com os dispositivos da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

1. Hil'ebando Filgueiras Chaves.
2. Antonio Silva.
3. José Raymundo Mendes.
4. Honorato José de Miranda.
5. Evaristo Ferreira.
6. Affonso José da Costa.
7. Julio Avelino de Moraes.
8. Oscar Braga de São Sabbas.
9. Eugenio do Espirito Santo.
10. Geraldo Machado da Silveira.
11. Manoel Augusto Corrêa.
12. Gastão dos Santos Bias.
13. Octavio Guimarães.
14. Gabriel Luiz Ferreira.
15. Amphilouquo de Azevedo Coutinho.
16. João de Araripe Macedo.
17. Juvenal de Araujo Rodrigues.
18. Manoel Sebastião da Silva.
19. Antonio Ramos Affonso.
20. Antonio Francisco dos Santos.
21. Renato Burlamaqui.
22. Manoel Carlos Magalhães.
23. Florentino Maciel.
24. Affonso Rodrigues da Silva.
25. Domingos Pereira da Silva.
26. Raul Carvalho Monteiro.
27. Americo da Rocha Pinto.
28. Octavio José dos Santos.
29. Antonio Cardoso Nunes.
30. Francisco de Fabio.
31. Gastão Candido Alves.
32. Francisco dos Santos Junior.
33. Gregorio Cid.
34. Arthur Joaquim de Azevedo.
35. Paulo Aguirre Neiva.
36. Manoel Pereira do Carvalho.
37. Gustavo José de Araujo.
38. Paulo Nunes.
39. Orlando Cavalcante Silva.
40. Oscar Meira de Oliveira.
41. Augusto Bernardo de Mello Primo.
42. Bento Campos Ferraz.
43. Augusto Francisco de Albuquerque.
44. Gaspar Gigante.
45. Sudario Antonio Galdino.
46. João Gualberto dos Santos.
47. Eugenio Chaves.
48. João Braz Martins.
49. Jeronymo da Costa Baptista.
50. Oscar Gomes Ferreira.
51. Alvaro de Figueiredo.
52. Antonio Narcizo de Mello.
53. Pedro de Araujo Rangel Junior.
54. Fernando José dos Santos.
55. Arnaldo Ferreira da Silva.
56. Luiz Pierrons.
57. Gustavo José de Lima.
58. Alfredo Teixeira da Silva.
59. José Dias Lopes de Almeida.
60. João de Souza.
61. Rufino Gomes Junior.
62. Domingos Canesio.
63. Oscar da Motta Carneiro.
64. Albertino Joaquim Rangel.
65. Leão Norte Fernandes.
66. Arthur Aureliano de Salles.
67. Enéas Pennafort de Araujo.
68. Francisco José de Araujo.
69. Benedicto da Costa.
70. Cesar Luiz Leitão.
71. Luiz da Silva Carneiro.
72. Arthur da Silva Pinto Filho.
73. Benedicto dos Campos Cardoso.

74. Luiz de Souza Campello.
75. João Baptista dos Santos.
76. Herculanio Maciel.
77. Luiz Melciades Caldeira de Souza.
78. Paulino José da Silva.
79. Heitor Costa.
80. Ernesto Alves de Paula.
81. Octavio José da Fonseca.
82. José Dias do Oliveira.
83. Rogério da Silveira Mattos.
84. Alcides G. mes Calaza.
85. Silverio Augusto da Costa.
86. Manoel José Pereira.
87. Avelino José da Silva.
88. José Domingos Gomes.
89. José Teixeira da Silva (1º).
90. Manoel José Teixeira.
91. José Teixeira da Silva (2º).
92. José Pereira Bastos.
93. Alberto Baptista do Moura.
94. José Fernandes Telles.
95. Heitor Haydt.
96. Florentino da Camara Coelho.
97. Julio Cesar da Fonseca Vaz.
98. Cypriano Fortuna Rodrigues dos Santos.
99. Zacharias Remburg.
100. Angelo Quarosma.
101. José dos Santos Barroso.
102. Herminio Quaresma.
103. Alcibiades Cabral.
104. Hyg no de Abreu.
105. Protástato de Abreu.
106. Protástato Corrêa.
107. José Fernandes da Silveira.
108. Alvaro da Costa Bastos.
109. Milléo de Araujo Barreto.
110. José Domingos.
111. Domingos Vassalo Caruzo.
112. Horacio Cesar de Lima.
113. Roberto Cardoso.
114. José do Bomfim.
115. Ayres Gomes da Costa.
116. Joaquim da Silva Faria.
117. João de Almeida.
118. Raphael Jeronymo da Costa.
119. Mario Dias Reguffo.
120. João Manoel de Oliveira Gomes.
121. José Francisco Cardoso.
122. João Corrêa Picanço.
123. José Francisco de Riveira.
124. Justino da Silva Lopes.
125. Adão Ferreira.
126. Augusto Fernandes Coelho.
127. Pedro Valerio da Silva Junior.
128. Abilio de Azevedo Mattos.
129. Luiz Antonio da Silva.
130. Octavio Legand Rocha.
131. Joaquim Salles Soares.
132. Benedicto Pereira.
133. Antonio Villela.
134. Anselmo Antonio da Silva.
135. Horacio Pinto da Fonseca Porto.
136. Albertino Pedro da Rocha.
137. Nilo Ferreira Reis.
138. Manoel Corrêa de Aguiar.
139. Orlando de Oliveira.
140. Eduardo Francisco da Rocha.
141. Nelson Pereira Passos.
142. Arlindo da Silva Moura.
143. Luiz Rodolpho Gomes.
144. José Dias Martins.
145. Dyonisio Bento da Silva.
146. Alexandre Barbosa.
147. Pedro Joaquim Jesus.
148. Carlos Pinto Monteiro.
149. Antonio Alves do Carvalho.
150. Eurico Linhares Sorpa.
151. Alfredo da Silva.
152. Eugenio Maximiliano.
153. Alberto Pacheco.
154. Alfredo Henrique Magalhães.
155. Ignacio Pereira Braga.
156. José Soares Coutinho.
157. Carlos Sequeira Pinto.
158. Sebastião José Maria.

159. Honorio de Oliveira.
160. Veridiano José da Motta.
161. Francisco Pereira Pinto Galvão.
162. José Symphonio dos Santos.
163. Galdino Pereira da Silva.
164. Francisco José Laurindo.
165. Manoel Nogueira.
166. Manoel Monteiro.
167. José Francisco do Oliveira.
168. Onofre José dos Santos.
169. Daniel Pereira.
170. João dos Santos.
171. Euzebio Alves Nogueira.
172. Alvaro José de Souza.
173. Francisco Ferreira de Oliveira.
174. Gileno Peixoto.
175. Annibal Gomes de Almeida.
176. Bartholomen Cozar Brazil.
177. Paulo da Cruz Peixoto.
178. Eduardo Rodrigues Peixoto.
179. Eduardo Rodrigues Cardoso.
180. Orlando Alves.
181. Idalino Gonçalves do Araujo.
182. Joaquim Paulo do Oliveira.
183. Antonio Pedro dos Santos.
184. Benjamin Ferreira Marques.
185. Carlos Dalbino Ferreira.
186. Antonio Rodrigues Soares.
187. Eduardo Manoel da Silva.
188. Dyogones Tavares da Silva.
189. Alcino Barroso Pereira.
190. Maximiliano Baldesarini.
191. Ernesto Pereira Macedo.
192. Godofredo Chaides dos Santos.
193. Ernani Lopes Vieira.
194. Bernardino Pillar Peixoto Guimarães.
195. Manoel de Souza Marques.
196. Luiz de Almeida Pinto.
197. Walomiro Freire do Carvalho.
198. Antonio Luiz Zamith.
199. Manoel Gomes Corrêa Junior.
200. Ascendino Cyro Pereira Machado.
201. Jayme Pereira Guimarães.
202. Octavio José da Fonseca.
203. Manoel Gomes Balthazar.
204. Antonio Francisco de Oliveira.
205. Cicero de Lima Mello.
206. Alcebiades Fontes Nery.
207. Francisco Gonçalves.
208. Nicoláo Pereira Jardim.
209. Antonio Luiz Piston.
210. Oscar de Souza e Silva.
211. Guilherme de Almeida.
212. Simplicio Pereira de Souza.
213. Carlos de Freitas.
214. Alfredo Domingos da Silva Junior.
215. Hermenegildo dos Santos Amaral.
216. Elizeu Nunes da Silva.
217. Raul Hess.
218. Albertino Barbosa.
219. Pedro Antonio Rodrigues.
220. Manoel Lopes.
221. Francisco de Paula.
222. Alberto Gomes Pereira.
223. José Sebastião de Souza.
224. Euclydes Paulino da Fonseca.
225. Manoel Moreira.
226. Aristides Ribeiro da Costa.
227. Manoel Nogueira Ramos.
228. Erostrato Freire de Andrade.
229. Thomaz José da Silva.
230. Alexandre Corrêa Picanço.
231. José Dias de Oliveira.
232. Eurico Chaves.
233. Annibal Pinto dos Santos.
234. Manoel Candido Pinto de Azevedo Sobrinho.
235. Gustavo Rodrigues Dias.
236. Antonio do Oliveira Coelho.
237. José Joaquim da Cunha.
238. José de Oliveira.
239. Victor Pinto Nunes.
240. José Augusto Teixeira.
241. José da Silva Neves.
242. Elizeu Linhares de Souza.

327. Jayme Pereira Barcellos.
 328. Luiz de Almeida Fortuna.
 329. Lioinilo Moreira Senna.
 330. Aristoché Pacheco.
 331. Antonio Costa.
 332. Honório Pinto Pereira Magalhães.
 333. Affonso Carvalhães de Sant'Anna.
 334. Antenor Soares da Silveira.
 335. Eduardo do Jesus.
 336. Joaquim dos Santos.
 337. Antonio Carvalho Baptista.
 338. Honorato Antonio dos Santos.
 339. Hernani Fernandes Campos.
 340. Pedro José Gonçalves.
 341. Eduardo Perfeito Antenor.
 342. Genciano de Carvalho Lima.
 343. Galdino Pereira da Silva.
 344. Melchiadés Barbosa.
 345. João Teixeira do Azevedo.
 346. Francisco José Laurindo.
 347. Manoel Nogueira.
 348. Orlando Bittencourt de Oliveira.
 349. Manoel Martins.
 350. Pedro Chagas.
 351. José Francisco de Oliveira.
 352. Fernando Montenegro.
 353. Augusto José Duarte.
 354. Edgard do Castro Ribeiro Duarte.
 355. Alberto Baptista de Moura.
 356. Antonio Bueno de Oliveira.
 357. Waldemar da Silva.
 358. Lupercínio Cayalcanto.
 359. Manuel Simões de Avila.
 360. Carlos Severino.
 361. Virgílio Magalhães Rodrigues Alves.
 362. Eugênio Alves Ferreira.
 363. Antonio Ferreira Guimarães.
 364. Horacio dos Santos.
 365. Pedro Julião de Oliveira.
 366. Americo Teixeira.
 367. Alberto José de Lima.
 368. Djalma Vicente do Carmo.
 369. Carlos Agapito da Paciencia.
 370. Alvaro Marinho.
 371. Polonio José da Silva.
 372. Manoel Vicente do Carmo.
 373. Avelino Guimarães.
 374. Rodrigo Oliveira.
 375. Eugenio Ferreira.
 376. Benedicto Manoel Sacramento.
 377. Januario Martins Oliveira.
 378. Pedro Alexandrino.
 379. Oscar Martins.
 380. Deodoro Machado Mendes.
 381. Baptista Costa Bastos.
 382. Adalberto Machado Mendes.
 383. Manoel Amaro das Chagas.
 384. João Pereira da Rosa.
 385. Luiz Gonzaga Gonçalves.
 386. Americo Loureiro.
 387. Durval da Costa.
 388. José Delphino.
 389. Floriano Silva.
 390. Jovino Alves.
 391. Ascendino Pereira Machado.
 392. Anselmo dos Santos.
 393. Octavio Silva.
 394. Guilherme Corrêa de Jesus.
 395. Balbino Pedro Maria.
 396. Aulicino Rocha.
 397. Manoel Soares dos Santos.
 398. André Ferreira.
 399. Sylvio Antonio Mesquita.
 400. João Baptista Ribeiro.
 401. Abilio José Alves.
 402. Mario Pinto.
 403. Manoel Soares dos Santos.
 404. Demarco Ferreira Mattos.
 405. Francisco Rodrigues.
 406. Octavio Silva Gomes.
 407. Leopoldo Ferreira da Silva.
 408. Abel Francisco Almeida.
 409. Arlindo Francisco Santiago.
 410. Theophilo Gomes da Silva.
 411. Laurentino de Souza.
 412. Laurentino Izaias.
 413. Bernardo Pereira da Silva.
 414. José dos Santos.
 415. Braz Esposito.
 416. Luiz Mattos de Araújo.
 417. Alvaro dos Santos.
 418. Manoel Pinho.
 419. Antenor Quaresma.
 420. José Leite Sampaio.
 421. Nestor Antonio da Silva.
 422. Antonio Machado Dias.
 423. Victorino de Almeida Vasconcellos.
 424. Leopoldo Silva.
 425. Antonio dos Santos.
 426. Dyonisio Gomes.
 427. Francisco Lopes.
 428. Belmiro Dias de Assis.
 429. Manoel Francisco de Castro.
 430. Francisco de Castro.
 431. Francisco Bianquo.
 432. Manoel de Sá e Oliveira.
 433. Antenor Martins Corrêa.
 434. Alfredo da Silva.
 435. Francisco de Souza Netto.
 436. Luiz Pecanha.
 437. Mario José da Silva.
 438. Francisco da Silva.
 439. Antonio José Gonçalves.
 440. Julio Gonçalves.
 441. Alexandre José dos Santos.
 442. Enrico Morado.
 443. Carlos Abilio Gomes.
 444. André Teixeira Pinto.
 445. Francisco Pereira Menezes.
 446. Manoel José Soares.
 447. José Luiz Borges.
 448. Agrilo Francisco.
 449. David da Silva.
 450. Edgard Canedo.
 451. José Manoel dos Santos.
 452. Deodoro Lima.
 453. João Ribeiro.
 454. Dyonisio dos Santos.
 455. Antenor do Monto.
 456. Antonio Francisco de Oliveira.
 457. Abdias de Almeida e Silva.
 458. Fernandes Alves da Cunha.
 459. Pedro Alfeld.
 460. Joaquim Cyriaco da Silva.
 461. Francisco Rebello.
 462. Souza Claudio.
 463. Cid Monteiro.
 464. Nilo dos Santos.
 465. João de Sá.
 466. Antonio Areias.
 467. João Coentro.
 468. Armando Pereira e Souza.
 469. Mario Januario Nolasco.
 470. Francisco Donterville.
 471. Herculano de Albuquerque.
 472. Norberto Antonio da Silva.
 473. João Antonio da Silva.
 474. João Antonio dos Santos.
 475. Paulo França de Toledo.
 476. Raul Velloso.
 477. Sabino José Maurell.
 478. Anatolio Barbosa.
 479. Mario Carvalho Bastos.
 480. Joaquim Antonio Tinoco.
 481. Arthur João de Deus Tinoco.
 482. Nero Lopes Simas.
 483. Manoel Ferreira do Nascimento.
 484. Joaquim Ferreira do Nascimento.
 485. Horacio Faria.
 486. José de Paula Madureira.
 487. José Jacintho Arruda.
 488. Alvaro Barbosa.
 489. Clarindo Dutra Pizão.
 490. Raymundo de Brito.
 491. Candido José da Silva.
 492. José Pedro.
 493. Mario Gonçalves.
 494. Benedicto Rosa.
 495. Chrispim Alves.
 496. Joaquim Ribeiro.
329. João Carlos Barbosa Silva Junior.
 330. Benedicto Rocha de Souza.
 331. David da Silveira Machado.
 332. Otto de Azevedo Lima.
 333. Genasio Bertrand de Macedo Fernandes.
 334. Mauricio de Medeiros.
 335. Manoel Almeida da Silva.
 336. Alfredo João da Silva.
 337. Gaspar de Lima e Silva.
 338. Antonio Santos Ribeiro.
 339. José de Oliveira Muniz.
 340. Manoel de Souza Carvalhães.
 341. Francisco Campello Moraes.
 342. Francisco Luiz Figueiredo.
 343. Romualdo Fernandes de Oliveira.
 344. João de Andrade Filho.
 345. Alcides Gomes Soares.
 346. José Pereira Trindade.
 347. Julio José da Motta.
 348. David Joaquim Machado.
 349. Benedicto Calixto.
 350. Reinaldo Braga.
 351. Lourival Corrêa de Souza Costa.
 352. Luiz Victor Martins.
 353. Honório dos Santos.
 354. Gil Santiago.
 355. Alberto Caldeira Freire.
 356. Francisco Calheiros de Mello.
 357. Targino da Costa Motta.
 358. José Mauricio da Fonseca.
 359. Joaquim Francisco da Costa.
 360. Octaviano Pinto Lopes Ribeiro.
 361. Jorge da Silva Gonçalves.
 362. José de Araújo Carmo.
 363. Manoel de Sá Ferreira.
 364. Antonio Mendes Antas.
 365. Felix Manoel da Costa.
 366. Alfredo da Silva.
 367. Manoel Targino de Souza.
 368. Eduardo Augusto Teixeira.
 369. Manoel da Silva Andrade.
 370. Accacio Pegado Goulart.
 371. Alvaro Rocha.
 372. Leopoldo José Machado.
 373. Annibal da Silveira.
 374. Miguel Archanho Lima.
 375. Pedro Soares de Oliveira.
 376. João Evangelista Machado.
 377. Antonio da Silva Luzia.
 378. José Marcolino.
 379. Antonio de Souza Lima.
 380. Carlos de Araújo Lima.
 381. Francisco Martins Tosta.
 382. Miguel dos Santos.
 383. Arthur Ribeiro Barbosa.
 384. Luiz Nobrega Junior.
 385. Manoel Rodrigues Nobrega.
 386. Antonio Gonçalves do Moraes.
 387. Francisco de Paula Pereira Nunes.
 388. Felipe Moraes de Araújo.
 389. Oscar Pereira da Silva.
 390. Sosthanes da Fonseca.
 391. Pedro Alberto Pires.
 392. Eugenio Ferreira Lamarão.
 393. Pedro dos Santos.
 394. Euclides Dias Paes Leme.
 395. Eurico Novaes.
 396. Vicente de Paula Carneiro.
 397. José de Sá Rego.
 398. José Carlos de Miranda.
 399. José dos Santos Pereira Botelho.
 400. Antenor Miller.
 401. Horacio dos Santos Simões.
 402. Carlos Leopoldo de Souza.
 403. Manoel Jesuino Ferreira.
 404. Daniel Marques Pires.
 405. Izaltino de Sá Vieira.
 406. Francisco Albano.
 407. Agostinho de Sá Vieira.
 408. José Anthero da Silva.
 409. Domingos José Pereira.
 410. Antonio Joaquim Frós.
 411. Cleabulo Fernandes Baptista da Rocha.
 412. João de Assumpção.

497. Vicente de Almeida Bispo.
 498. Maximo de Albuquerque Sarmento.
 499. Virgilio José Rodrigues.
 500. João Targino Gonçalves.
 501. Manoel Ferreira.
 502. Bernardino Rocha.
 503. Accacio Vieira Junior.
 504. Durval Gomes da Silva.
 505. João Orestes Xavier.
 506. Jorge Eugenio Avellez Filho.
 507. Paulbrino Carlos Lopes.
 508. José Alves do Brito.
 509. Arthur Isaac Filho.
 510. Ernesto Alvarenga Filho.
 511. José Pedro Damião da Silva.
 512. Jaymo José do Brito.
 513. Miguel Spona.

Serviço da reserva

1. Luiz Marques de Gouvêa.
 2. Honorio Pereira Pinto de Magalhães.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação do Guardas Nacionais da paróquia do Engenho Velho, à praça Sete de Março n. 24, em 3 de junho de 1917. — Tenente-coronel Israel Vieira Ferreira. — Major Manoel da Rocha Corrêa. — Capitão Raul Gomes Vieira. — Capitão Henrique Dias Paes Leme. — Tenente Trajano Augusto de Almeida Costa, secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Do ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 26 de junho corrente, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento durante o 2º semestre deste anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1º—Accessorios de automovel preço do unidade;
 Grupo 2º—Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo;
 Grupo 3º—Tintas e vernizes, preço de kilo;
 Grupo 4º—Arreiaimento e outros artigos, preço de unidade;
 Grupo 5º—Artigos de limpeza, preço de unidade;
 Grupo 6º—Carvão de pedra nacional, preço de tonelada;
 Grupo 7º—Gazolina, preço do litro.

CONDIÇÕES

Primeira—Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda—As propostas serão feitas em quatro vias em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Terceira—Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 25 do citado mez, os documentos necessarios e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de 500\$, para cada grupo.

Quarta—Para os artigos acceptos de cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente na se-

cretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Quinta—As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 26 do corrente mez.

Sexta—Os proponentes preferidos que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a condição terceira, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Sétima—A Brigada escolherá de cada proposta os artigos que quizer.

Oitava—Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessarios.

Quarta-General á rua Evaristo da Veiga, em 13 de junho de 1917.—Na ausencia do Sr. tenente-coronel chefe, major Sebastião de Almeida Cardal, intendente.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Do ordem do Exmo. Sr. chefe do Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 10.183; 3.032, 11.185 e 18.448, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Innocente Grammatico, Francisco Pinto de Oliveira Branco, Antonio Soares e Jacob Paulo, os quaes estão sendo processados como incurso: os dois primeiros no art. 306 do Codigo Penal; o terceiro nos arts. 297 e 306 e o ultimo no art. 303.

Rio, 9 de junho de 1917. — O director, Edegar Simões Corrêa.

Colonia Correccional

COLONIA CORRECCIONAL DOS POUS NIOS

Do ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 20 de junho corrente, ás 11 horas, serão recebidas e abertas, neste estabelecimento, propostas para o fornecimento de carne verde de vacca á esta colonia, durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até á vespéra do dia do recebimento da abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da colonia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrada do artigo.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colonia.

Quarta — Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

Quinta — Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas.

Sexta — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 % quando deixo de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia.

Sétima — No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido, em não particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava — As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe do Policia do Districto Federal serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento que correrá pela sub-consignação — Alimentação, medicamentos, dieta, calçado e vestuario dos correccionaes, do material desta colonia.

Nona — Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$000), de que trata a clausula primeira (1ª) e sujeito ainda á todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima — O contracto será reincidido quando si se forem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe do Policia do Districto Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caução sem direito algum a

qualquer indemnização por prejuizo
da qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos
Rios, 2 de junho de 1917. — O
escripturario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Casa de Correção da Capital Federal

CONCURSO PARA ESCRIPTURARIO

De ordem do Sr. Dr. Manuel Pimentel de
Barros Bittencourt, são convidados a com-
parecer ás 13 horas no edificio do Externato do
Collegio Pedro II, afim de se submeterem a
prova oral de inglez, francez, arithmetica,

os seguintes candidatos:

Altivo Rodrigues Sarmiento,
Newton Pragana.
José da Cunha Gomes.
Pedro do Amaral Palet.

Turma suplementar:

Carlos Borges Monteiro Junior,
José Velloso Pereira Borba.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — O
secretario do concurso, *Sylvio e Silva*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 51

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico
que nos dias 11, 15 e 20 de junho do corrente
anno, ao meio dia, serão vendidas, nos ar-
mazens ns. 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do Caes do Porto,
em hasta publica, respectivamente, em 1.^a,
2.^a e 3.^a prazas, de accordo com as dispo-
sições do titulo VI da Nova Consolidação das
Leis das Alfandegas, livres de direitos, a
quem melhor vantagem offerecer, no estado
em que se acham, as mercadorias adeante
mencionadas, sendo permitido aos donos
retirar-as até á vespéra do leilão, mediante
prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

MGC: Uma caixa n. 248, peso bruto 23
kilos, contendo essencias artificiaes de qual-
quer qualidade, pesando liquido doze (12)
kilos. Nova York, vapor *Craster Hall*, de 11 de
outubro de 1916. Manifesto n. 922.

Lote n. 2

Losango—PC (dentro): Uma caixa n. 1.361/1,
peso bruto 27 kilos, contendo treze duzias e
meia de pares de meias de algodão não espe-
cificadas, lisas, compridas, de mais de 0,20 de
comprimento; seis duzias de pares de meias
de algodão não especificadas, lisas, compridas,
até 0,20 de comprimento. A mesma proce-
dencia e vapor.

Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 1.361/2, peso bruto 93
kilos, contendo cinquenta e cinco duzias de
pares de meias de algodão não especificadas,
lisas, compridas, de mais de 0,20 de comp-
imento; vinte e tres duzias de pares de meias
de algodão não especificadas, lisas, compridas,

até 0,20 de comprimento. A mesma proce-
dencia e vapor.

Lote n. 4

Sem marca: Um rolo de fio de arame de
ferro simples, pesando vinte e tres kilos.
A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 5

Sem marca: Dez fardos sem numero, peso
bruto 1.948 kilos, contendo papel em massa
para fabricação de papel, pesando liquido mil
e novecentos (1.900) kilos. Gothenburgo,
vapor *P. Christophersen*, de 28 de outubro de
1916. Manifesto n. 985.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 6

HR: Cinco caixas ns. 1.193/3, 1.212 e 1.323,
peso bruto 319 kilos, contendo chocolate com-
mum de qualquer qualidade, pesando bruto
duzentos e trinta kilos. Amsterdam, vapor
Hollandia, de 11 de outubro de 1916. Mani-
festo n. 926.

Lote n. 7

FLB: Uma caixa sem numero, peso bruto
112 kilos, contendo pomada medicinal, pesan-
do liquido sessenta e cinco kilos. A mesma
procedencia e vapor.

Lote n. 8

Lozango CLS (dentro): Uma caixa n. 11,
peso bruto 120 kilos, contendo 51 kilos de
obras impressas de uma só cor e 36 kilos de
papel chloruretado. Manchester, vapor *Plu-
tarch*, de 16 de agosto de 1916.

Lote n. 9

CAF: Uma barrica n. 4, desmontada, pe-
sando seis kilos. Nova York, vapor *Montara*,
de 12 de janeiro de 1916.

FRD: Uma caixa n. 2, vazia, pesando bruto
doze kilos. Nova York, vapor *Sark*, de 12 de
fevereiro de 1916.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 10

Sem marca: Um amarrado de ferro sem nu-
mero, simples, pesando liquido mil quatrocen-
tos e vinte e sete (1.427) kilos. Norte Ame-
rica, vapor *Mooremack*, de 9 de setembro de
1916. Manifesto n. 832.

Lote n. 11

BH: Uma caixa n. 110, contendo bulbos de
flores, pesando liquido quatro kilos, sem va-
lor mercantil. Amsterdam, vapor *Zaaland*, de
30 de setembro de 1916. Manifesto n. 891.

Lote n. 12

CTI: Noventa e oito barris sem numero, pe-
sando bruto 11.420 kilos, contendo oleo de
petroleo escuro para lubrificação de machinas,
pesando liquido nove mil e cem kilos (9.100).
Norte America, vapor *Frensh Prince*, de 26
de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.172.

Lote n. 13

Idem: Dous barris vazios. A mesma proce-
dencia e vapor.

Lote n. 14

LIC—Contramarca GRE: Tres fardos ns 5/7,
pesando bruto 613 kilos, contendo lona de al-
godão propria para velas e usos semelhantes,

pesando liquido quinhentos e noventa e cinco
(595) kilos. Liverpool, vapor *Strabo*, de 9 de ou-
tubro de 1916. Manifesto n. 910.

Lote n. 15

SP dentro de um lozango — contra-marca
RHS, Ltd: Quatro caixas ns. 24/27, peso bru-
to 9.100 kilos, contendo perfumaria em envol-
torios ordinarios, pesando bruto quatrocentos
kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 16

Sem marca: Um sacco sem numero contem-
do semente de linhaça, pesando bruto dezo-
sete kilos. Uruguay, vapor *Goyaz*, de 13 de
outubro de 1916. Manifesto n. 930.

Lote n. 17

PF: Uma caixa sem numero, pesando bruto
56 kilos, contendo saccos de papel com let-
reiro, pesando bruto quarenta e seis kilo-
s. Liverpool, vapor *Virgil*, de 30 de outubro de
1916. Manifesto n. 992.

Lote n. 18

Sem marca: Uma barrica sem numero, va-
sia. A mesma procedencia e vapor.

IIC: Uma quartola n. 38, pesando bruto oi-
tenta kilos, contendo oleo de petroleo escuro
para lubrificação de machina, pesando liquido
quarenta e oito kilos. Norte America, vapor
Montana, de 23 de janeiro de 1917. Manifes-
to n. 55.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 19

CF: Uma caixa n. 23.256, pesando bruto 36
kilos, contendo trança de palha grossa para
chapéus, pesando nos envoltorios 20 kilos. Ge-
nova, vapor *Campinas*, de 8 de outubro de
1916. Manifesto n. 916.

Lote n. 20

CF: Uma caixa n. 23.257, pesando bruto 33
kilos, contendo trança de palha grossa para
chapéus, pesando nos envoltorios 20 kilos. A
mesma procedencia e vapor.

Lote n. 21

Sem marca: Um sacco sem numero, con-
tendo sementes de gergelim, pesando 38 kilos.
Londres, vapor *Monmouthshire* de 13 de ou-
tubro de 1916. Manifesto n. 928.

Lote n. 22

Sem marca: Uma caixa sem numero, pe-
sando bruto 18 kilos, contendo chocolate com-
mum de qualquer qualidade, pesando bruto
11 kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 23

Lozango ACSC (dentro): Doze encapados nu-
meros 2/13, contendo papel pintado para
forrar salas, pesando bruto 404 kilos (qua-
trocentos e quatro kilos). Liverpool, vapor
Hoblein, de janeiro de 1917. Manifesto n. 33.

ARMAZEM N. 7

Lote n. 24

Marinho: Cincoenta e oito caixas sem nu-
mero, pesando bruto 1.820 kilos, contendo
champagne, pesando bruto nas garrafas mil
trescentos e setenta e quatro (1.374) kilos.
Porto, vapor *Atlantico*, de 9 de outubro de
1916. Manifesto n. 901.

Lote n. 25

Idem: Duas caixas sem numero, de pinho, proprias para encaixotamento de vinho, armadas, pesando doze kilos, varias. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 26

Sem marca: Dez barris sem numero, pesando bruto 1.500 kilos, contendo cimento de «Portland» em pó, pesando liquido mil e quatrocentos (1.400) kilos. Gotemburgo, vapor *Kronprinsessen Victoria*, de 30 de setembro de 1916. Manifesto n. 865.

Lote n. 27

JCC: Tres quartolas sem numero, pesando bruto 472 kilos, contendo pedras de filtrar, pesando liquido duzentos e noventa e dois (292) kilos. Santos, vapor *Itagiba*, de 26 de janeiro de 1917. Manifesto n. 91.

Lote n. 28

MTGS — Contramarca «Aracajú»: Dous barris sem numero, pesando bruto 180 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido cento e quarenta (40) kilos. Santos, vapor *Itagiba*, de 26 de janeiro de 1917.

Lote n. 29

MI — Contramarca «Aracajú»: Dous barris sem numeros, pesando bruto 195 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido cento e cincoenta (150) kilos. O mesmo vapor e procedencia.

Lote n. 30

MRPSV: Um barril sem numero, desarmado, pesando quinze (15) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 31

FYA: Noventa e sete caixas sem numeros, pesando bruto 3.685 kilos, contendo azoitonas em salmoura, pesando bruto nas latas dous mil oitocentos e trase (2.813) kilos. Liverpool, vapor *Araguaya*, de 26 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.168.

Lote n. 32

Sem marca: Quarenta e tres barris sem numeros, peso bruto 2.530 kilos, contendo azoitonas em salmoura, pesando liquido dous mil cento e sessenta kilos (2.160), a mesma procedencia e vapor.

Lote n. 33

Sem marca: Um barril sem numero, desarmado, pesando dez kilos.

FYA: Um barril sem numero, armado;
Sem marca: Dous barris sem numeros, varios.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 34

AAC: Cinco barris desarmados;

Idem: Um barril desarmado;

AT: Quatro barris desarmados;

Almeida Chaves: Um barril desarmado;

CIM: Um barril desarmado;

Lozango—CNC—dentro: Cinco barris desarmados;

CRC: Cinco barris desarmados;

GTC: Dous ditos desarmados;

Dias Almeida: Quatro barris desarmados;

Ferraz Irmão: Dous barris desarmados;

Idem: Quatro barris desarmados;

GZC: Cinco barris desarmados;

Idem: Quatro barris desarmados;

Henrique Santos: Quatro barris desarmados;

JFC: Quatro barris desarmados;

JC — atravessado por uma seta: Tres barris desarmados;

Idem: Quatro barris desarmados;

J S C: Um barril desarmado.

Idem: Quatro barris desarmados.

Mourão & Comp.: Seis barris desarmados.

Nobrega Santos: Dous barris desarmados.

PI.: Dous barris desarmados.

Pereira Sinal: Dous barris desarmados.

Thomé & Comp.: Três barris desarmados.

V M C: Cinco barris desarmados.

Ao todo oitenta e tres (83) barris desarmados, pesando bruto mil cento e setenta (1.170) kilos e procedentes de Bordéas, no vapor *Seguana*, de 26 de dezembro de 1916, manifesto n. 1.176.

Lote n. 35

Figueiredo Caminha: Seis barris desarmados.

Fernandes Mourão: Quatro barris desarmados.

Granado (dentro de um quadrilatero): Um barril desarmado.

GZC: Cinco barris desarmados,

Marques Fonseca: Quatro barris desarmados.

Sem marca: Um barril desarmado.

Ao todo vinte e um (21) barris desarmados, pesando bruto trescentos e quinze kilos e procedentes de Bordéas, vapor *Samará*, de 20 de janeiro de 1917, manifesto n. 50.

Lote n. 36

DJSC: Quatro barris desarmados, pesando bruto sessenta kilos, procedentes de Liverpool, vapor *Drina*, de 20 de janeiro de 1917.

A (dentro de um losango): Quatro quintos sem numero, desmanchados, pesando 60 kilos, procedentes de Bordéas, vapor *Champlain*, de 6 de dezembro de 1916.

Lote n. 37

AT: Dous barris armados;

Coelho Duarte: Um barril armado;

Camillo Mourão: Seis barris, idem.

Dias Almeida: Um barril, idem.

Fernandes Mourão: Um dito, idem;

Fernandes Sampaio: Um dito, idem;

Henrique Santos: Seis ditos, idem;

JFC: Oito ditos, idem;

JSC: Cinco ditos, idem;

Marques Velloso & Comp.: Um dito, idem.

Nobrega Pereira: tres ditos, idem;

Nobrega Santos: tres ditos, idem;

Idem: Oito ditos, idem;

PI.: Tres ditos, idem;

Ribeiro da Cruz: Dous ditos, idem;

Torres, dentro de um circulo: Cinco ditos, idem.

Ao todo cinquenta e seis barris armados procedentes de Bordéas, vapor *Seguana*, de 26 de dezembro de 1916, manifesto 1.176.

Lote n. 38

C: Um barril, armado;

Dous triangulos invertidos com CNC, dentro

— Tres barris, armados;

Granado, dentro de um quadrilatero: Tres ditos, idem.

Thomé: Um dito, idem.

Ao todo oito barris armados, procedentes de Bordéas, no vapor *Samará*, de 29 de janeiro de 1917, manifesto n. 50.

Lote 39

DJSC: Dous barris armados, procedentes de Liverpool, vindo no vapor *Drina* de 20 de janeiro de 1917, manifesto n. 49.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 40

MC: Contra marca—Corumbá—Uma caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo vinho não especificado até 24 grãos de força alcoolica, pesando bruto nas garrafas treze kilos, Bordéas, no vapor *Garonna* de 26 de outubro de 1916, manifesto n. 933.

Lote n. 41

Edmond Platier & Comp.—Contra marca n. 175/78, vinte e nove caixas, sem numeros peso bruto 550 kilos, contendo vinho não especificado até 24 grãos (vinte e quatro grãos) de força alcoolica, pesando bruto nas garrafas trescentos e oitenta e um kilos (381) kilos. Havre, vapor *Amiral Villaret Jaury*, de 21 de outubro de 1916, manifesto n. 963.

Lote n. 42

Idem: Uma caixa de pinho para encaixotamento de vinho, armada, pesando seis kilo, a mesma procedencia e vapor.

Lote 43

DC: Uma caixa n. 16 ou sem numero, pesando bruto 54 kilos, contendo agua mineral natural, pesando bruto nas garrafas trinta e oito kilos.

A mesma procedencia e vapor.

Lote 44

FC contra marca S. Paulo: Uma barrica n. ancoreta, varia; procedente de Amsterdam, no vapor *Kermenerland*, de 28 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.091.

MPC: Quatro barris desarmados;

CTC: Tres barris desarmados. Ao todo sete barris desarmados, pesando bruto 105 kilos, vindos de Bilbao pelo vapor *Léon XIII*, de 5 de janeiro de 1917.

Idem: Quatro barris desarmados, vindos da Amsterdam, pelo vapor *Rijnland*, de 30 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.188;

CNC dentro de dous triangulos invertidos: Um barril desarmado; a mesma procedencia e vapor.

Figueiredo Caminha: Dous barris desarmados, idem, idem.

FM dentro de um triangulo: Cinco barris desarmados, idem, idem.

GAC: Dous barris desarmados, idem idem.

Rodrigues Lisboa & Comp.: Dous barris desarmados, idem, idem.

Figueiredo Marinho & Comp.: Um barril desarmado, idem, idem.

CDC: Um barril desarmado, idem, idem. (Dezoito barris desta procedencia).

Lote n. 45

CTC: Dous barris varios procedentes de Bilbao pelo vapor *Léon XIII*, de 5 de janeiro de 1917.

Lote n. 46

AAC: Cinco barris de quinto armados; Camillo Mourão & Comp.: Cinco barris de quinto, armados;

Dias Almeida & Comp.: Cinco barris de quinto, armados;

Marques Fonseca & Comp.: Tres barris de quinto, armados;

MRPSV: Dous barris de quinto, armados;

Mourão & Comp.: Cinco barris de quinto, armados;

Ribeiro da Cruz & Comp.: Tres barris de quinto, armados;

Thomé & Comp.: Cinco barris de quinto, armados.

Ao todo trinta e tres (33) barris de quinto armados, vindos da Amsterdam pelo vapor *Rijnland*, de 30 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.188.

Lote n. 47

AC—contra marca B—Bahia—MGL: Quinze fardos sem numero, contendo xarque pesando bruto 990 kilos.

Montevideo, vapor *Ruy Barbosa*, do 10 do abril de 1917. Manifesto n. 216.

Lote n. 48

JMC: Vinte barris sem numero, pesando bruto 2.073 kilos, contendo vinho não especificado de ... de força alcoolica, pesando liquido mil seiscientos e cincoenta e tres (1.633) kilos.

Amsterdan, vapor *Ryntland*, do 30 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.188.

Lote n. 49

DIZA: Dous barris sem numero, pesando bruto 493 kilos, contendo vinho não especificado de de alcool absoluto, pesando liquido cento e cincoenta e cinco (155) kilos, Bilbao, vapor *Leon XIII*, do 3 de janeiro de 1917.

Lote n. 50

DY: Dous barris sem numeros, pesando bruto 346 kilos, contendo vinho não especificado de de alcool absoluto, pesando liquido cento e noventa e seis (196) kilos. A mesma procedencia e vapor.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposições dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1917.—O escripturario, *Agricola Cutilina*.

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 27 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, a vender, em hasta publica, ou permutar os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apurar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar conveniente installação á Capitania do Porto e Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envolvero o nome do proponente e sua residencia;

2ª, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3ª, as segundas vias da proposta serão enviadas ao *Diario Official* e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

4ª, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interessados;

5ª, fica estabelecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 10:000\$, que será depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia ou na pagadoria da Marinha e restituída logo após a decisão que o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a que se refere o edital;

6ª, os involucros das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio onde se procederá á abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917.—*Apollinario Gomes de Carvalho*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta director, previne-se ás senhoras costureiras que no sabbado, 16 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, sómente ás senhoras costureiras matriculadas na Sem Categoria de ns. 101 ao fim, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem do numero da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917.—*Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Fortaleza de Santa Cruz

EDITAL DE CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. coronel commandante, faço saber a quem interessar possa que o conselho administrativo desta fortaleza e do 1º batalhão de artilharia de posição, receberá no dia 14 do corrente, ás 12 horas, novas propostas para fornecimento de generos alimentícios, forragem, ferragem e outros artigos, durante o segundo semestre do corrente anno, visto ter sido annullada a primeira concorrência, com excepção quanto a temperos, verduras e fructas que foi accoito.

Por kilo: arroz nacional superior, assucar refinado de 1º e 2º, araruta, bacalhão de caixa, banha marca Rosa e mineira, batatas grandes nacionaes, café moido, carne do carneiro, carne verde de vacca, carne verde de porco, carne secca nacional em man-ta, carne secca mineira, carvão de pedra, carvão coke, chá preto, chá verde, farinha do Porto Alegre especial, feijão preto, feijão mulatinho, goiabada, marmollada, manteiga nacional, massa para sopa, matte em folhas, pão fresco, queijo de Minas, sal commum, toucinho, alfafa nacional, milho amarello e sabão virgem.

Por litro: azeite doce, leite de vacca, oleo de Colza, kerozene, vinagre branco, vinho virgem e vinho do Porto.

Por unidade: ferradura para muar, vassouras de piassaba (grandes e pequenas).

Os generos serão de primeira qualidade e postos no cões do antigo Arsenal de Guerra, por conta dos fornecedores.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a 1ª sellada, e serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Todas as informações relativas ás clausulas do contracto e outras serão prestadas na secretaria da fortaleza e batalhão.

Quartel na fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917.—*O. Galvão*, segundo tenente secretario interino.

Fortaleza da Lage

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante faço saber a quem interessar possa que o conselho administrativo desta fortaleza receberá no dia 23 do corrente propostas para o fornecimento de generos alimentícios e outros artigos, durante o 2º semestre do corrente anno.

Por kilo: Arroz nacional de 1ª qualidade, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª, banha marca Rosa, batatas grandes e miudas, café moido, carne verde de vacca, idem do porco, carno secca nacional, idem de Minas, carvão de pedra, idem de coke, farinha de 1ª nacional, feijão de 1ª preto, goiabada, manteiga nacional, massa para sopa, matte em folha, can-gica, pão fresco do trigo, idem mixto, queijo de Minas, temperos e verduras, sal commum, toucinho e sabão virgem.

Por unidade: Sobre-mesa (preço de duas bananas ou duas laranjas), vassouras de piassava (grandes e pequenas).

Por litro: kerozene, vinagre branco, vinho nacional, vinho do Porto e alcool.

Expediente: barbante de linho fino, idem grosso, novello; canoas de madeira Faber, duzia; borrachas do madeira, colchetes para papeis, gomma arabica, vidro de 100 gram-mas; lapis preto Faber n. 2; lapis bicolor, lapis de borracha, papel almasso pautado de 5 e de 7 kilos, resma; papel Hollanda, papel pardo para embrulho de 0,90x0,60, papel commum com envelopes impressos para carta-ção, papel timbrado para officios, papel carbonado para machina do escrever, 500 folhas, penas Mallat, 12 caixas; raspadeiras caniveto, Hodger, regua de madeira de 0,50, sobre cartas para officios, grandes, idem pequenas, tinta preta Sardinha, litro; tinta preta para carimbo, vidro; tinta commum, vidro; tinteiro com tampa, fitas para machina do escrever; bloco para memorandum de 0,30x0,15 com 100 folhas papel commum; mata borrão, folha.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada e serão abertas e lidas na presença dos interessados. Todas as informações relativas ás clausulas do contracto e outras serão prestadas na secretaria da Fortaleza.

Quartel na Fortaleza da Lage, 12 de junho de 1917.—1º tenente *José Guimarães Jobim*, secretario.

2º Batalhão de Artilharia de Posição e Fortaleza de São João

SEGUNDA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante presidente do Conselho Administrativo desta fortaleza e do 2º batalhão de artilharia de posição, faço publico que, no dia 15 do corrente, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento dos seguintes artigos, durante o 2º semestre do corrente anno:

Por kilo: assucar refinado de primeira qualidade, araruta, bacalhão, banha (marca Rosa), batata estrangeira, biscoitos de farinha de trigo (qualquer especie), biscoitos de «Leal Santos», biscoitos de araruta, café moido, chá preto, farinha do Porto Alegre (torrada), feijão de cor, feijão preto, goiabada, geléa de marmello, manteiga nacional, marmollada, massa branca para sopa, massa amarello para sopa, pão do Lodi torrado, peixe fresco, sagú, sal commum, sabão virgem, toucinho do Minas, carvão vegetal, creolina, estopa branca, glicerina neutra, graxa do Rio Grande, lenha em achas de tres a cinco kilos (de 0,83 de comprimento), lenha em toros, oleo fino de mocotó, polvilho, vaselina alba purissima e kerozene.

Por litro : azeite doce refinado, alcool commun, alcool a 40°, cognac superior, leite de vacca, vinagre branco nacional, vinho do Rio Grande, vinho virgem nacional, kerozene.

Por garrafa : vinho do Porto Villar d'Alem, moscatel de Setubal e Generoso.

Por unidade : quarto de gallinha, ovos, lixa para ferro ns. 00 e 0, vassouras de piassava (grandes), vassouras de palha.

Por caixa : gazolina.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada.

As propostas não devem conter emendas ou rasuras.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou de seus representantes legais.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra A do art. 50 da lei n. 2.221, de dezembro de 1909) e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do ajuste.

Todas as informações relativas ás clausulas do ajuste e outras serão prestadas na secretaria do batalhão e fortaleza. Fortaleza de São João, 4 Barra do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1917. — 1º tenente Octávio Lado, secretario interino.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA A 8 DE JUNHO DE 1917 (*)

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, 4 rua Julio Cesar n. 33, propõem vender ao conselho de compras da Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os artigos abaixo designados pelos preços seguintes a saber:

Quantidade — Designação — Preço

Arreamento para montaria de official

174 pares de bolsas de frente a....	35\$000
174 alforjes a.....	32\$000
174 rédes para condução de bursal e balde a.....	4\$800
174 pares de estribos de metal branco a.....	18\$000
174 mantas de feltro marron com listras garance a.....	49\$100
174 maletas de compostura a.....	24\$000

Arreamento de montaria de praça

2.436 porta lanças de couro a.....	8\$000
2.436 mantas de feltro com listras a.....	44\$400
223 pares de estribos de metal branco a.....	18\$000
2.436 marmittas a.....	8\$000
600 rédes para condução de balde e bursal a.....	4\$800
600 maletas de compostura a.....	18\$500
1.836 cantis a.....	4\$800
200 meios de sola do Rio Grande do 1ª qualidade a.....	39\$000
100 pelles de porco nacional, de cor havana, a.....	18\$000

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos 4 rua Sachet n. 45, propõem fornecer ao conselho de compras da Intendencia da Guerra os artigos que

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

se seguem, sujeitando-se a todas as condições determinadas nos editaes publicados no *Diario Official*.

174 mantas de feltro marron com listras de panno garance, uma	50\$900
2.436 mantas de feltro com listras, uma.....	43\$070
2.436 marmittas, uma.....	7\$609
1.836 cantis, um.....	4\$000

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. — Ferreira Passarello & Comp.

Intendencia da Guerra, 8 de junho de 1917. — Dirceu Custodio de Oliveira, 3º official secretario interino do Conselho de Compras.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS E OUTROS ARTICOS, DURANTE O SEMESTRE DO ANNO DE 1917

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste Collegio, faço publico que no dia 14 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e outros artigos a este estabelecimento, durante o segundo semestre do anno de 1917, a saber:

Por kilo: ameixas pretas; arroz nacional do 3ª qualidade, assucar de 1ª, dito de 2ª, dito de 3ª, alfafa nacional, dita do Rio da Prata, bacalhão, banha refinada de 1ª, café em grão (tipo 7), dito moído, cauelia em pó, cangica nova, capim, cebolas, carne secca em manta, coradilha, chá verde, dito preto, chocolate em pó, ervilhas seccas partidas, farinha de Surohy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, fubá fino de milho, dito de arroz, goiabada fina, laranjada, lenha em achas, lombo de porco do Minas, manteiga nacional, marmelada fina, massa branca para sopa, massa de tomate, matte em folha, milho, pães de 80 a 100 grammas, paio, peçugada fina, queijo de Minas, dito Ermoson, sabão virgem, sal commun e toucinho de Minas.

Por litro: azeite refinado, leite de vacca, vinagre tinto nacional e dito branco nacional.

Por unidade: azeitonas brancas (lata), ditas pretas (lata), ervilhas do Brandão Gomes (lata), frangos, gallinhas, lingua defumada do Rio Grande do Sul, ovos (duzia), patitos (maço), queijo Palmyra (em lata). Sapólio, tijolo de arcar, sal funcional (em sacco), ferraduras para cavallos e ditas para muarcs.

Por milheiro: lenha em tócos e cravos para ferraduras.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada, e serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Todas as informações relativas ás clausulas do contracto e outras serão prestadas na secretaria do estabelecimento.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1917. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º sub-subsecretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-stafeta distribuidor desta directoria, Alexandre Pimentel, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 120\$ (cento e vinte mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 720/2, de 2) de abril fu-

do, do Sr. director geral, por ser o culpado pelo extravio do registrado n. 3.170, com essa quantia, procedente de S. José do Rio Preto e destinado a esta Capital.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 15 de maio de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-carreiro interino da agencia postal do Corumbá, Napoleão de Mattos, afim de recolher aos cofres desta Repartição a importância de 41\$ (quarenta e um mil réis), valor, taxas e indemnização do registrado 68 F, procedente de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, com o valor declarado de 30\$ (trinta mil réis), em lreçado a D. Francisca Mourão, em Mar Vermelho, no Estado de Alagoas.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 12 de junho de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Fica intimada, pelo presente edital, D. Alcinda de Amaral Nunes, ex-agente do Correio do Sant'Anna da Lapa, neste Estado, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, aos cofres desta Administração, a importância de 73\$017, relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas, constantes do processo Ag.S.—512/1913, do protocolo desta Administração.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nilheroy, 4 de junho de 1917. — O administrador, Octavio Tarquinia de Souza.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA TRILHOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de accessorios para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos, que se acham na dita intendencia, á disposição dos concorrentes, para serem examinados:

Tirofonds C.....	750.000
Parafusos com arrucllas tipo C.....	200.000
Parafusos a.....	23.000
Parafusos b.....	40.000
Parafusos A.....	40.000
Parafusos f.....	5.000
Parafusos 3ª secção.....	40.000
Parafusos Leopoldina com arrucllas	1.000
Talas C (5 furos), pares.....	100
Talas C (6 furos), pares.....	4.000
Talas A, pares.....	5.000
Cruzamento C 1/10.....	20
Cruzamento C 1/8.....	20
Cruzamento B 1/10.....	40
Cruzamento B 1/8.....	40

O fornecimento deverá comecar no prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido em 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade, em libras esterlinas, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involuero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de um conto de réis, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão também apresentar a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condições de ser aceita não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e da aceitação da fabrica indicada, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma; reserva-se também o direito de reduzir a quantidade de accessorios pedidos, caso a despesa total exceder a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por unidade, em libras esterlinas, que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

O proponente acceto, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de junho de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DOS NUCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS VISCONDE DE MAUÁ E ITATIAYA E DA EXTINGTA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, do ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que nesta Directoria do Serviço do Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materiaes e moveis, existentes nos nucleos colonias, emancipados Visconde de Mauá e Itatiaya, e da extincta, Inspectoria deste Serviço, no Estado do Rio de Janeiro, o que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involuero o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2ª, todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 22 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando cada um delles as propostas dos demais;

3ª, a concorrência caberá do direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem accetadas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4ª as segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official*, e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas nova ofertas serão feitas em documentos sellados como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas neste edital;

6ª, as ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7ª, correrão por conta exclusiva do compradoras despesas que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos materiaes e moveis;

8ª, os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria, afim de recolherem ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiaes e moveis sómente entregues á vista do competente recibo;

9ª, o proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de 20 dias, a contar do convite, perderá o direito á preferência;

10ª, para a venda dos materiaes dos nucleos serão accetadas quaesquer propostas, pois não terão os mesmos encontrado licitantes nas praças publicas a que foram submettidos nos referidos nucleos. Para a venda dos moveis da extincta inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro só serão accetadas propostas superiores aos preços por que foram avaliados e que constam da relação abaixo.

Directoria do Serviço do Povoamento, 10 de maio de 1917. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos materiaes a que se refere o edital desta data

Duas grades de discos, novas.
Um destocador, novo.
Um enxugador de animaes.
Sete cavalletes, velhos.
Um caminhão em máo estado.
Um banco para carroça.
Dous caxilhos de abrir.
Tres camas de madeira para solteiro.
Oito aparelhos de observatorio, quebrados.

Uma mesa para prensa.
Um relógio de parede.
Tres chavos grandes.
Quatro cangas velhas.
Tres camas de ferro pequenas.
Uma almofolia.
Uma mesa de moa esquadria.
Cento e setenta e oito folhas de zinco, nove portas e cinco janellas existentes no lote n. 114.

NUCLEO ITATIAYA

Com kilos de arame zincado, sessenta kilos de arame liso e seis isoladores.

EXTINGTA INSPECTORIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Moveis existentes nesta directoria)

Um lustro com tres arandellas de vidro, avaliado por 30\$000.

Dous *abajours* de côr, avaliados por 4\$000.

Um lustro de gaz, de tres arandellas, avaliado por 25\$000.

Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado por 15\$000.

Um dito de uma arandella, avaliado por 8\$000.

Duas arandellas de parede com extensão, avaliadas a 3\$ cada uma.

Tres arandellas duplas, avaliadas a 1\$ cada uma.

Seis ditas simples, avaliadas a 2\$ cada uma.

Dous ascendedores de gaz, avaliados por 2\$000.

Um lavatorio commoda, com pedra mármore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado por 30\$000.

Um aparelho de lavatorio incompleto, avaliado por 10\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 10 de maio de 1917. — C. V. Zamith, 1º official.

Visto. — E. M. Limoeiro, chefe da 2ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estradas de Ferro e Minas de São Jerônimo

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1917

No dia trinta de maio de mil novecentos e dezeseite, ás treze horas, no escriptorio da companhia, nesta Capital, á rua da Alfandega n. 10, 1º andar, o director-presidente da mesma, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, communica se acharem presentes accionistas em numero legal para o funcionamento da assembleia, convocada, de accordo com a lei, por annuncios publicados durante trinta dias antes no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, cujos numeros exhibe, pelo que declara installada a mesma assembleia, e pede aos Srs. accionistas presentes escolherem o presidente da mesa que deve dirigir os trabalhos.

É escolhido, por aclamação, o Dr. João Affonso Junior, que, assumindo a presidência, convida para secretários os Srs. coronel Benedicto Antonio Bueno e visconde de Alves Mathews, os quaes tomam seus logares á mesa.

Depois do lido o convite para a reunião publicado durante trinta dias no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, alternadamente, o coronel Benedicto Antonio Bueno lê a lista de presença, na qual se acham inscriptos quatorze accionistas, representando cincoenta e sete mil oitocentas e cincoenta acções, mais da metade do capital.

O presidente, em seguida, consulta á assembléa se deve mandar proceder á leitura da acta da ultima sessão, devidamente approvada e assignada pelos accionistas á mesma presentes e já publicada.

É dispensada pela assembléa a leitura desta acta.

O presidente dá a palavra ao director-presidente da companhia para ler o relatório da directoria relativo ao anno de 1916.

O Dr. Ernesto de Otero propõe que seja dispensada esta leitura por ter sido publicado o referido relatório no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, o que é unanimemente approvado.

Em seguida, o Sr. Alberto Portella, em nome do conselho fiscal, lê o seguinte parecer:

«Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo, dando cumprimento ás disposições legais e no desempenho do seu mandato, examinou os livros e contas relativos ao exercicio de 1916 e achou todas as parcelas exactas, sendo a escripta feita com regularidade e clareza. A directoria continua a empregar seus esforços afim de quo a industria do carvão attinja, em nosso paiz, o fim collimado. Assim, pois, o conselho fiscal é do parecer e propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria attinentes ao anno de 1916. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — José Alberto Portella. — Amadeu A. Teixeira. — Malaquias Pereira da Silva.»

Posto este parecer em discussão, juntamente com o balanço geral e contas da companhia, ninguém pelee a palavra, o submettido á votação é o mesmo approvado, abstenendo-se do votar os directores e os membros do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. São recebidas quatorze cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Fonseca Macedo & Comp. e Dr. Caetano Ernesto Fonseca Costa, 5.795 votos, cada um; Cypriano Bruno Ribeiro, 5.785 votos, e Dr. João Alves Affonso Junior, 10 votos; para supplentes: Frederico Boekel, 5.795 votos; José Alberto Portella e visconde de Alves Mathews, 5.785 votos, cada um, e Dr. João Alves Affonso Junior, 10 votos. O Sr. presidente proclama eleitos e empossados, como membros do conselho fiscal: Fonseca Macedo & Comp., Dr. Caetano Ernesto Fonseca Costa e Cypriano Bruno Ribeiro, e como supplentes: Frederico Boekel, José Alberto Portella e visconde de Alves Mathews.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão é lida esta acta e, posta em discussão, é approvada por todos os accionistas presentes, que, commigo secretario, a assignam. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917. — João Alves Affonso Junior, presidente da assembléa. — Benedicto A. Bueno, 1º secretario. — V. de Alves Mathews, 2º secretario. — José Alberto Portella. — Manoel Martins. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, B. A. Bueno. — Dr. Joaquim Gonçalves

Ramos. — Eug. Honold. — Ernesto de Otero. — Eduardo Ferreira. — Luiz Betim Pães Leme. — Cypriano Bruno Ribeiro. — Malaquias Pereira da Silva. — Antonio Cardoso Bessa.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 8 de julho de 1913, archivou-se nesta repartição, sob n. 4.229, uma publicação da acção da assembléa geral extraordinaria da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, realisa-la em 3 do corrente moiz, referente á alteração de seus estatutos. E eu, Horacio Postana de Aguiar, 3º official da secretaria desta Junta, passo o presente. Rio de Janeiro 27 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas no valor de 113000).

ANNUNCIOS

Aviso

Os abaixo assignados, socios componentes da firma Serpa & Comp., estabelecida nesta praça, communicam a quem interessar possa, que nesta data dissolveram amigavelmente a referida sociedade, retirando-se o socio Raul Machado Bitencourt livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade e ficando a cargo do socio Raul Ferreira Serpa todo o activo e passivo da referida sociedade. Raul Ferreira Serpa continuará pessoalmente com o mesmo ramo de commercio e industria, esporando as ordens de seus amigos e freguezas na sede da extincta sociedade á rua do Senado ns. 244 e 246.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — Raul Machado Bitencourt. — Raul Ferreira Serpa.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, para, reunidos em assembléa geral, no dia 16 de junho proximo á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua da Candalaria, n. 4, deliberarem a respeito das contas do anno de 1916 e elegerem o conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, naquella escriptorio, a cópia do balanço e mais documentos de que trata o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, Antonio Martins Lago Filho.

Empresa Auto Avenida

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2ª convocação)

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem para constituirem a assembléa geral ordinaria, no dia 14 de junho, ás 14 horas, na sala das reuniões do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandega n. 28, para tomarem conhecimento do relatório e contas apresentados pela directoria relativos ao anno de 1916, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, resolverem sobre sua approvação e elegerem o conselho fiscal para o corrente anno, visto não ter havido numero para a assembléa convocada para hoje, 26 de maio.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917. — A directoria.

Empresa Industrial Serra do Mar

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se na sede desta empresa á rua do Rosario n. 10º 1º andar no dia 26 do corrente, para approvação de contas e eleição do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1917. — A directoria.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação

Não se tendo reunido numero legal dos Srs. accionistas, convido-os novamente a comparecerem á assembléa geral extraordinaria que terá logar no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do banco, á rua Primeiro de Março n. 83, para tratar do assumpto para que foram feitas a primeira e segunda convocações, isto é, para resolverem sobre uma proposta de reforma de alguns artigos dos estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará, na forma da lei, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1917. — José A. Silva, director-presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 641, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 16.641.

Inscrição n. 530, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 19.530.

Inscrição n. 542, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 23.542.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Correa.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79.000, pode ser adquirida, nos Clubs PATEK - PHILIPPE, por meio de prestações semanais desde 1\$ até 8.000 (valor actual de 10 francos, sobre a Suissa).

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 3 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$5000

Astronomia (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901.. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 3 volumes (M) \$20000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) \$5000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (2º volume) (M) \$7500

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$2500

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado \$4000

Chorographia da Provincia do Ceará \$4000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa \$2000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 \$4000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto \$3000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approvada pelo decreto numero 11.951)..... \$4000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... \$4000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello \$2000

Consolidação das Leis das Alfandegas \$8000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... \$3000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1897 \$1000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 25 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção da Fazenda:

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperitório da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890 \$1000

de março de 1890 \$2000

de outubro de 1890 \$7200

de novembro de 1890 \$4000

de dezembro de 1890 \$3000

de janeiro de 1891 \$2000

de fevereiro de 1891 \$2000

Decisões do Governo Provisorio

1º e 2º fasciculos \$3000

3º e ultimo \$2000

Additamento \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831 \$3000

de 1832 \$3000

de 1833 \$3000

de 1850 \$3000

de 1866 \$3000

de 1867 \$3000

de 1868 \$3000

de 1869 \$3000

de 1870 \$3000

de 1875 \$3000

de 1876 \$3000

de 1891 \$4500

de 1892 \$4000

de 1893 \$2500